



# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 12 de março de 2025.

Edição 4369 | Páginas: 43

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**SOLDADO SAMPAIO**  
PRESIDENTE

**JORGE EVERTON**  
1º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**RENATO SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS**  
2ª SECRETÁRIA

**RÁRISON BARBOSA**  
3º SECRETÁRIO

**MARCINHO BELOTA**  
4º SECRETÁRIO

**ISAMAR JÚNIOR**  
OUVIDOR-GERAL

**Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO**  
CORREGEDOR GERAL

**JOILMA TEODORA**  
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

### Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

#### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

#### III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

#### V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

#### VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

#### VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

#### IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

#### X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### XII - Comissão dos Povos Originários Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

#### XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárison Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

#### XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

#### XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

#### XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárison Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

#### XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

#### XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

#### XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

#### XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

## SUMÁRIO

**Presidência**

- Atos da Presidência nº 005 e 006/2025 02

**Superintendência Legislativa**

- Projeto de Lei Complementar nº 002/2025 02

- Projetos de Lei nº 006, 030 a 046/2025 03

- Indicação nº 048/2025 17

- Ata da CPI - Ato da Presidência nº 003/2025 17

- Ata da Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle 31

- Mensagens Governamentais nº 014 a 019 e 022 a 038/2025 31

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Errata da Resolução nº 3567/2025 43

- Resolução nº 3657/2025 43

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## PRESIDÊNCIA

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2025

Cria Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do Requerimento nº 007/2025, para apurar possíveis desvios de recursos estaduais destinados ao município de São Luiz do Anauá entre os anos de 2021 a 2024.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

**Art. 1º** Criar Comissão Parlamentar de Inquérito nos termos do Requerimento nº 007/2025, para apurar possíveis desvios de recursos estaduais destinados ao município de São Luiz do Anauá entre os anos de 2021 a 2024.

**Art. 2º** Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Dep. Chico Mozart;

II – Dep. Jorge Everton;

III – Dep. Renato Silva;

IV – Dep. Idazio da Perfil; e

V – Dep. Gabriel Picanço.

**Art. 3º** O prazo para funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito será de 120 (cento e vinte) dias prorrogáveis nos termos regimentais.

**Art. 4º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de março de 2025.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2025

Cria Comissão Especial, para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

**Art. 1º** Criar Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera o art. 46, da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, para incluir o inciso XIV, e acrescenta o art. 46-A, dispondo sobre a indenização de fardamento aos policiais penais.

**Art. 2º** Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Dep. Marcinho Belota;

II - Dep. Jorge Everton;

III - Dep. Dr. Cláudio Cirurgião;

IV - Dep. Neto Loureiro;

V - Dep. Armando Neto;

VI - Dep. Marcos Jorge.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de março de 2025.

Deputado Estadual JORGE EVERTON

1º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 39,  
DE 11 DE MARÇO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que altera o art. 46 da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, para incluir o inciso XIV, e acrescenta o art. 46-A, dispondo sobre a indenização de fardamento aos policiais penais.

Preende-se com o presente Projeto promover a valorização da carreira da Polícia Penal, que tem atuado na manutenção da

ordem e disciplina no Sistema Penitenciário Estadual, cuidando, em especial, da vigilância contínua dos custodiados. E, para isso, faz-se necessária a padronização do uniforme utilizado pelos policiais penais.

Ademais, a utilização do uniforme fortalece a ideia que os policiais penais são parte da Segurança Pública do Estado de Roraima, além de transmitir uma identidade visual forte e de autoridade perante a sociedade, bem como repassar confiança nos serviços executados dentro e fora dos estabelecimentos prisionais. No âmbito do sistema prisional, o uniforme é primordial para realizar a identificação dos servidores que fazem parte do quadro funcional, fazendo com que ocorra a diferenciação entre os internos, visitantes, demais servidores e colaboradores que atuam dentro das unidades. Portanto, a presença do policial uniformizado e bem identificado serve, ainda, para inibir, através da presença, a prática de delitos.

Vale ressaltar que, este Projeto visa assegurar à carreira da Polícia Penal que, a partir da Emenda Constitucional nº 85/2023, foi consolidada como órgão permanente de Estado, a equiparação de seus benefícios aos das outras forças de Segurança Pública do Estado, sendo imprescindível para assegurar a motivação e o empenho dos profissionais.

A instituição da indenização de auxílio fardamento reconhece a importância de garantir que os policiais penais tenham acesso a recursos para a aquisição e manutenção de seu fardamento, sem que isso impacte diretamente a sua remuneração regular, respeitando os princípios da valorização e dignidade da carreira policial.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002,  
DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**Altera o art. 46, da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, para incluir o inciso XIV, e acrescenta o art. 46-A, dispondo sobre a indenização de fardamento aos policiais penais.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 46, da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, com a seguinte redação:

Art. 46 [...]

[...]

XIV - indenização de fardamento, anualmente, nos termos do artigo 46-A desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica acrescido o art. 46-A à Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, com a seguinte redação:

Art. 46-A. Todos os policiais penais, independentemente do local de lotação, farão jus ao recebimento anual de indenização de fardamento, destinada ao custeio de despesas com o fardamento.

§ 1º O valor da indenização corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do subsídio do Padrão/Referência A1 da carreira de policial penal.

§ 2º O pagamento da indenização de fardamento será efetuado anualmente e não integrará o subsídio ou qualquer outra verba remuneratória.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

## PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 006 DE 2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos nas primeiras filas das salas de aula para alunos com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do estado de Roraima.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que as instituições de ensino, públicas e privadas, no âmbito do Estado de Roraima, deverão disponibilizar assentos nas primeiras filas das salas de aula para alunos com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo um ambiente educacional mais acessível e propício ao seu desenvolvimento.

**Parágrafo único.** Para o atendimento ao disposto no caput deste artigo, será exigida a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis, de laudo médico que ateste o diagnóstico de Síndrome de Down ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitido por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

**Art. 2º** O assento destinado aos alunos com Síndrome de Down e TEA deverá ser localizado nas primeiras filas, com o objetivo de garantir maior proximidade com o professor, favorecendo a comunicação e o acompanhamento das atividades pedagógicas.

**Parágrafo único.** Os assentos devem ser posicionados de forma que o aluno fique afastado de janelas, cartazes, painéis informativos, quadros e outros elementos que possam representar potenciais fontes de distração, considerando as especificidades cognitivas e sensoriais dos alunos com TEA e Síndrome de Down.

**Art. 3º** As instituições de ensino deverão garantir que as salas de aula sejam configuradas de forma a propiciar condições de aprendizagem e conforto para esses alunos, sempre respeitando as particularidades de cada um, e promovendo uma educação inclusiva e acessível.

**Art. 4º** A orientação sobre a alocação dos assentos deverá ser realizada por profissionais especializados em educação inclusiva, com o apoio da equipe pedagógica e dos responsáveis pelos alunos, a fim de garantir que as necessidades individuais de cada aluno sejam atendidas adequadamente.

**Art. 5º** Os professores e profissionais da educação deverão ser capacitados para lidar com as especificidades de alunos com Síndrome de Down e TEA, para que a colocação desses estudantes nas primeiras filas seja realizada de forma adequada, respeitando seu direito à aprendizagem de qualidade.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições previstas nesta Lei poderá resultar em sanções para as instituições de ensino, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo órgão competente da Secretaria de Educação do Estado de Roraima, que poderá incluir advertências, multas ou outras medidas administrativas.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei ficará a cargo da Secretaria Estadual de Educação, com o apoio de outros órgãos de fiscalização competentes, como a Defensoria Pública e o Ministério Público.

**Art. 8º** As instituições de ensino terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem às suas disposições.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo garantir a promoção de um ambiente educacional inclusivo e acessível para alunos com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecendo a obrigatoriedade das instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem assentos nas primeiras filas das salas de aula para esses alunos.

A alocação de assentos nas primeiras filas visa a garantir maior proximidade com o professor, o que facilita a comunicação, o acompanhamento de atividades pedagógicas e o engajamento do aluno nas aulas.

Esta medida é especialmente relevante para alunos com TEA e Síndrome de Down, que muitas vezes enfrentam desafios sensoriais e cognitivos que dificultam o acompanhamento das aulas quando se encontram distantes do educador ou expostos a estímulos excessivos. Além disso, a lei prevê que os assentos sejam posicionados de forma estratégica, afastados de janelas, cartazes e outros elementos que possam ser fontes de

distração, considerando as particularidades de percepção e foco dos alunos com essas condições.

A necessidade de ambientes mais controlados e direcionados para o aprendizado é um princípio fundamental para garantir a igualdade de oportunidades no processo educativo. Com esta iniciativa, buscamos assegurar que a inclusão dos alunos com Síndrome de Down e TEA nas salas de aula seja feita de maneira eficiente e respeitosa, levando em consideração as necessidades específicas de cada um, ao mesmo tempo em que se promove a educação de qualidade.

A obrigatoriedade de laudo médico para comprovar o diagnóstico é uma forma de garantir que a medida seja aplicada de maneira justa e organizada. A capacitação dos educadores e a orientação especializada na alocação dos assentos são também pontos cruciais para que esta política de inclusão seja efetiva e gere resultados positivos, não só para os alunos com TEA e Síndrome de Down, mas também para toda a comunidade escolar, que se beneficia da diversidade e da construção de um ambiente mais empático e cooperativo.

Em resumo, a implementação desta lei será um avanço significativo para a inclusão escolar no Estado de Roraima, proporcionando um atendimento mais adequado, uma aprendizagem mais efetiva e um ambiente que respeita e valoriza a diversidade dos estudantes.

A inclusão é um direito de todos e, com este projeto, buscamos garantir que esse direito seja plenamente acessado por aqueles que mais necessitam. Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um passo importante na construção de uma educação verdadeiramente inclusiva e de qualidade para todos os estudantes da nossa sociedade.

**Joilma Teodora**  
 Deputada Estadual

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 20,  
 DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E  
 EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS  
 DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social de Roraima e sua organização na forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”.

A presente proposição regulamenta o Sistema Único de Assistência Social – SUAS em âmbito Estadual, organizando, desta forma, a Política de Assistência Social em Roraima em consonância com os ditames da Constituição, que reconheceu a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, sendo prestada a quem dela necessitar, e também de acordo com os ditames da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

O SUAS é o modelo de gestão utilizado no Brasil para operacionalizar as ações de assistência social, caracterizado pela articulação entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal de forma descentralizada e participativa, sendo responsável por operar a proteção social não contributiva de seguridade social no campo da assistência social.

O SUAS prima por um conjunto institucionalizado de valores que se relacionam para a concretização de uma sociedade mais justa e mais solidária, destinado à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Para o fortalecimento da institucionalidade do SUAS, necessária a regulamentação em âmbito estadual desta política nacional, buscando como resultado oferecer a população Roraimense uma ampla proteção social, proporcionando um salto de qualidade na gestão e na prestação de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, de acordo com as necessidades específicas de cada município.

Neste contexto, a presente proposição faz parte do conjunto de prioridades e metas do Pacto de Aprimoramento, que é o instrumento do SUAS, estabelecido pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em que se define as prioridades e metas da gestão da Política de Assistência Social, para promover melhorias no âmbito dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e alcançar patamares maiores de desenvolvimento.

Do ponto de vista normativo, o Pacto de Aprimoramento do SUAS é estabelecido pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS, nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do qual o Estado de Roraima foi signatário, prevendo, dentre as prioridades, a edição de Lei Estadual que regulamente a Política de Assistência Social.

O presente projeto contempla a regulamentação do financiamento estadual nas áreas essenciais do SUAS, ou seja, as Divisões da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho, Regulação e Vigilância Socioassistencial), Gestão Financeira e Orçamentária, Cadastro Único para Programas Sociais e Gestão de Benefícios, bem como o cofinanciamento aos Municípios para provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública, sendo esta outra meta Estadual de Assistência Social.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a regulamentação da política pública de assistência social no Estado de Roraima, destacando o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 6 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**PROJETO DE LEI Nº 030 , DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

**Dispõe sobre a Política Estadual de  
 Assistência Social de Roraima e sua  
 organização na forma do Sistema  
 Único de Assistência Social (SUAS).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Assistência Social de Roraima (PEAS/RR), organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. A Política Estadual de Assistência Social de Roraima (PEAS/RR) observará o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004.

Art. 2º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Seção I**

**Dos Princípios**

Art. 3º A Política Estadual de Assistência Social de Roraima (PEAS/RR) reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**

**Das Diretrizes**

Art. 4º A organização da assistência social no Estado observará as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa e comando único das ações, com respeito às diferenças e características socioterritoriais locais;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV - centralidade na família para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios.

**CAPÍTULO II****DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º A Política Estadual de Assistência Social de Roraima (PEAS/RR) realizar-se-á de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, tem por objetivos:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem.

II - contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos populacionais tradicionais e específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.

III - assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

IV - promover articulações intersetoriais para potencializar e aprimorar a proteção social à infância, à juventude, à velhice e às pessoas com deficiência de todo território de Roraima.

Art. 6º Usuários da Política Estadual de Assistência Social de Roraima (PEAS/RR) são cidadãos, sujeitos de direitos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, tais como:

a) famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade;

b) famílias e indivíduos identificados pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), a exemplo, famílias indígenas, quilombolas, ribeirinhas – ou que estão em uma condição específica como os catadores de material reciclável e as pessoas em situação de rua;

c) ciclos de vida que podem suscitar vulnerabilidades como infância, adolescência e velhice;

d) identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual;

e) desvantagem pessoal resultante de deficiências;

f) exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas;

g) uso de substâncias psicoativas;

h) famílias e indivíduos em vulnerabilidade social e pessoal por ocasião de situações de migração, refúgio e apatridia;

i) diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;

j) inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;

k) estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 7º São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou conjuntamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários desta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º São consideradas de atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

§ 2º São consideradas de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.

§ 3º São consideradas de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da assistência social.

**CAPÍTULO III****DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RORAIMA (PEAS/RR)****Seção I****Da Organização**

Art. 8º As ações na área da assistência social são organizadas sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo único. O Estado, na coordenação da política de assistência social, atuará de forma articulada com a União e os municípios de seu território, observadas as normas do SUAS, cabendo-lhe estabelecer as prioridades e metas estaduais para execução dos serviços, programas, projetos, benefícios e ações no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 9º A organização do Sistema Único de Assistência Social no estado deve contemplar as seguintes áreas em sua estrutura:

I - proteção Social Básica;

II - proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - vigilância Socioassistencial;

IV - gestão e Regulação do SUAS;

V - gestão do Trabalho e Educação Permanente;

VI - gestão Financeira e Orçamentária.

Art. 10. Os serviços socioassistenciais no SUAS são organizados segundo as seguintes referências: vigilância socioassistencial, proteção social e defesa social e institucional.

Art. 11. A Vigilância Socioassistencial tem como objetivo a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas:

I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Art. 12 O SUAS organiza ações de assistência social em dois tipos de proteção social subdivididos por níveis de complexidade:

I - proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições, do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direitos, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos, subdividindo em:

a) serviços de Média Complexidade, destinados ao atendimento às famílias e aos indivíduos com direitos violados cujos vínculos familiares e comunitários não tenham sido rompidos, e

b) serviços de Alta Complexidade: destinados à proteção integral às famílias e aos indivíduos que se encontrem em situação de risco social e pessoal, com vínculos familiares e/ou comunitários rompidos.

§ 1º A organização das ações de assistência social especificadas no artigo 12 serão instituídas em observância as disposições abaixo:

I - serviços de Proteção Social Básica:

a) serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

b) serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) serviço Especializado em Abordagem Social;

c) serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d) serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem e Residência Inclusiva;

b) serviço de Acolhimento em República;

c) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 2º As proteções sociais básica e especial são ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades ou organizações da sociedade civil de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 3º A organização do SUAS contempla a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma integrada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade.

Art. 13. O conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do SUAS pode se organizar da seguinte forma:

I - serviços Socioassistenciais: são considerados as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações estejam voltadas para suas necessidades básicas, observados os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nesta Lei e na Lei Orgânica da Assistência Social.

II - benefícios Eventuais: provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

a) auxílio-natalidade: destinado a atender às necessidades do recém-nascido, em regra, ou da mãe, nos casos de parto de feto natimorto ou de morte da criança logo após o nascimento, bem como ao apoio à família no caso de morte da mãe;

b) auxílio-funeral: destinado a atender, preferencialmente, às despesas de urna funerária, velório e sepultamento, assim como às necessidades urgentes da família, advindas da morte de um de seus provedores;

c) auxílio por situações de vulnerabilidade temporária: destinado ao enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam à sobrevivência; e

d) auxílio por situações de calamidade pública: destinado ao atendimento específico dos indivíduos e/ou famílias afetadas diretamente pela ocorrência, de modo a garantir a sobrevivência e possibilitar a reconstrução de sua autonomia.

III - programas de assistência social: compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os serviços e benefícios socioassistenciais.

IV - projetos de Enfrentamento à Pobreza: compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios eventuais serão definidos pelo Estado e municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º Os serviços socioassistenciais são aqueles tipificados pelas Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009 e nº 13, de 13 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 3º Os programas de que trata o inciso III deste artigo serão definidos pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES/RR), obedecidos os objetivos e princípios que regem esta Lei e a Lei Orgânica da Assistência Social, com prioridade para o enfrentamento e superação da pobreza, bem como a inserção profissional e desenvolvimento social.

§ 4º O incentivo a projetos de enfrentamento à pobreza assenta-se na articulação e na participação de diferentes áreas governamentais e na cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

## Seção II Da Gestão

Art. 14. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se constitui na regulação e gestão em todo o território nacional das ações socioassistenciais.

§ 1º O órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social de Roraima (PEAS/RR) é a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES/RR), que coordena o Sistema Único de Assistência Social em âmbito estadual.

§ 2º O SUAS se fundamenta na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelece as respectivas competências e responsabilidades comuns e específicas.

§ 3º A gestão da Política Estadual de Assistência Social de Roraima (PEAS/RR) considerará fatores inerentes à Região Amazônica, além de outras situações e especificidades regionais e locais como existência de grupos populacionais tradicionais e específicos; vulnerabilidades inerentes à territórios com fronteiras internacionais; e emergências e calamidades públicas.

Art. 15. O SUAS comporta quatro tipos de gestão: da União; dos Estados; do Distrito Federal; e dos Municípios. No âmbito dos Estados apresentam-se as seguintes responsabilidades:

I - apoiar os municípios na implantação e organização dos serviços, projetos e benefícios socioassistenciais;

II - cofinanciar, na modalidade fundo a fundo, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios socioassistenciais em âmbito regional e local;

II - organizar, coordenar e garantir a oferta de serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com diagnóstico socioterritorial elaborado em conformidade com os critérios pactuados na Comissão Intergestores Bipartite e deliberados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS);

IV - elaborar Plano Estadual de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual (PPA), a partir do diagnóstico socioterritorial e submetê-lo à aprovação do CEAS; e

V - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em sua esfera de abrangência, bem como apoiar tecnicamente os municípios para seu desenvolvimento.

Art. 16. A gestão da Política Estadual de Assistência Social pautar-se-á nos seguintes instrumentos:

I - plano Estadual de Assistência Social;

II - orçamento da Assistência Social;

III - monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação; e

IV - relatório Anual de Gestão.

## Seção III

### Das Competências

Art. 17. Compete ao Estado de Roraima na coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social:

I - organizar e coordenar o SUAS no Estado;

II - prestar apoio técnico aos municípios na estruturação e na implantação do SUAS;

III - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Estadual de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, observadas as deliberações das Conferências Nacional e Estadual de Assistência Social e, ainda, as de competência do Conselho Estadual de Assistência Social de Roraima (CEAS/RR);

IV - formular o Plano Estadual de Assistência Social, visando ao aprimoramento da gestão do SUAS e à qualificação dos serviços;

V - apoiar os municípios na implantação e na organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como realizar ações de incentivo ao aprimoramento da gestão;

VI - prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CEAS/RR, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros;

VII - gerir o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RR), como instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual poderão ser alocados recursos repassados pela União e do tesouro estadual, bem como executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VIII - coordenar, cofinanciar e executar a Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PNEP/SUAS, em seu âmbito, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS, garantindo dotação orçamentária para sua execução;

IX - elaborar previsão orçamentária para a Assistência Social no Estado, assegurando a utilização de recursos do tesouro estadual em conformidade com a legislação vigente;

X - executar a gestão financeira e orçamentária dos recursos repassados ao Fundo Estadual de Assistência Social pela União e os provenientes do tesouro estadual em conformidade com a legislação vigente;

XI - financiar programas e projetos;

XII - financiar os benefícios e serviços socioassistenciais previstos em normas nacionais editadas por competência federal e que sejam de responsabilidade do Estado, em conformidade com a legislação em vigor e na forma de decreto regulamentador;

XIII - adotar critérios transparentes de partilha de recursos, pactuados na Comissão Intergestores Bipartite de Roraima (CIB/RR) e deliberados pelo CEAS/RR;

XIV - elaborar e submeter ao CEAS/RR, anualmente, os planos de ação e aplicação dos recursos vinculados do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RR);

XV - elaborar e submeter ao CEAS/RR, anualmente, os planos de ação e aplicação dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

XVI - encaminhar para apreciação do CEAS/RR os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira;

XVII - promover articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos;

XVIII - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito estadual, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

XIX - acompanhar e monitorar o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei n.º 8.742/1993, em articulação com os municípios de sua abrangência;

XX - monitorar a rede socioassistencial vinculada ao SUAS nos âmbitos estadual, regional e municipal;

XXI - expedir os atos normativos necessários à gestão do FEAS/RR, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas legislações e normativas federais; e

XXII - garantir condições financeiras, materiais e estruturais para o funcionamento efetivo da CIB/RR.

#### Seção IV

##### Do Plano Estadual de Assistência Social

Art. 18. O Plano Estadual de Assistência Social é o instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Estado de Roraima.

§ 1º A elaboração do Plano Estadual de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas preestabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Estadual de Assistência Social, além do estabelecido no § 1.º deste artigo, deverá observar:

I - as deliberações das Conferências de Assistência Social;

II - as metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - as ações articuladas e intersetoriais; e

IV - as ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

#### Seção V

##### Das Instâncias Deliberativas, Participativas e de Pactuação do SUAS em Roraima

Art. 19. Constituem instâncias deliberativas do Sistema Único de Assistência Social no Estado:

I - As Conferências de Assistência Social;

II - O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/RR;

III - Os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS.

§ 1º As Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aprimoramento do SUAS.

§ 2º O CEAS/RR, órgão superior de deliberação colegiada, instância de controle social, vinculado à estrutura do órgão da administração pública estadual responsável pela política de assistência social do estado, conforme Lei Estadual nº 125/1996.

Art. 20. Constitui instância de pactuação a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Roraima (CIB/RR), espaço de interlocução de gestores, sendo um requisito central em sua constituição a representação do Estado e dos municípios.

§ 1º As resoluções decorrentes das pactuações realizadas na CIB/RR devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado e encaminhadas para o CEAS/RR.

§ 2º A pactuação alcançada na CIB/RR pressupõe consenso do Plenário e não implica votação da matéria em análise.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA E DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS/RR)

#### Seção I

##### Do Financiamento da Política Estadual de Assistência Social

Art. 21. A gestão financeira e orçamentária da assistência social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Parágrafo único. São instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUAS o orçamento da assistência social e o fundo de assistência social.

Art. 22. O financiamento da Política Estadual de Assistência Social em Roraima é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário estadual, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 23. O modelo de gestão preconizado pelo SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados e os Municípios e é viabilizado por meio de transferências regulares e automáticas entre os fundos de assistência social, observando-se a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes.

§ 1º O Estado de Roraima destinará recursos próprios para o cumprimento de suas responsabilidades, em especial para:

I - a prestação de serviços regionalizados de proteção social especial de média e de alta complexidade, quando os custos e a demanda local não justificarem a implantação de serviços municipais;

II - o atendimento a situações emergenciais e de calamidade pública;

III - o apoio técnico e financeiro para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito estadual;

IV - o provimento da infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/RR).

Art. 24. O Fundo Estadual de Assistência Social, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Estado de Roraima.

§ 1º O orçamento da assistência social deverá alocar recursos no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme disposto nos art. 24 a 32 desta Lei.

§ 2º O FEAS será gerido pela Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES), sob orientação e controle do respectivo Conselho de Assistência Social.

Art. 25. Os Municípios de Roraima devem destinar recursos próprios para o cumprimento de suas responsabilidades, conforme normativas do SUAS, em especial:

I - custeio dos benefícios eventuais;

II - cofinanciamento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais sob sua gestão;

III - atendimento às situações emergenciais;

IV - execução dos projetos de enfrentamento da pobreza;

V - provimento de infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho de Assistência Social Municipal.

#### Seção II

##### Do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RR)

Art. 26. O Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RR) é fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, que tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, os serviços, os programas, os projetos e os benefícios da assistência social no Estado de Roraima.

Art. 27. Constituem recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RR):

I - dotações orçamentárias a serem definidas na Lei Orçamentária Anual;

II - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado destinados à assistência social;

III - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

IV - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

VI - saldos apurados no exercício anterior;

VII - transferências de outros fundos; e

VIII - outras fontes que vierem a ser instituídas.

Art. 28. O Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RR) será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 29. Compete ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RR):

I - cofinanciar os serviços de caráter continuado e programas e projetos de assistência social, destinados ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial do Estado e dos municípios;

II - cofinanciar a estruturação da rede socioassistencial do Estado e dos municípios, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único de Assistência Social (SUAS/RR);

III - cofinanciar os serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, devendo considerar fatores que elevem o custo dos serviços na Região Amazônica, considerando as especificidades regionais e locais pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/RR) e deliberadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/RR);

IV - apoiar financeiramente as ações de gestão e execução descentralizada dos Programas de Transferência de Renda pelo Estado e pelos municípios, conforme legislação específica;

V - atender as despesas de operacionalização que visem implementar as ações de assistência social no Estado de Roraima; e

VI - atender ao pagamento dos benefícios eventuais, nos termos desta Lei.

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos I, II e III do caput do presente artigo serão transferidos, de forma obrigatória, regular e automática, diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RR) para os fundos de assistência social dos municípios, independente de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere.

§ 2º É condição para o recebimento dos repasses referidos neste artigo a efetiva instituição e funcionamento, nos municípios roraimenses beneficiários, de:

I - conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e acompanhamento dos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social; e

III - plano de Assistência Social.

Art. 30. Caberá ao órgão gestor estadual da política de assistência social gerir os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RR), sob a orientação e o acompanhamento do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/RR).

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RR) constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Estadual e será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/RR).

§ 2º O orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RR) integrará o orçamento do órgão gestor estadual da política de assistência social.

Art. 31. A prestação de contas da utilização de recursos estaduais de que tratam os incisos I, II e III do art. 26 da presente Lei, repassados para os fundos de assistência social dos municípios, será realizada de acordo com legislação específica.

Art. 32. Os recursos de que trata o inciso I do art. 26 da presente Lei poderão ser repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RR) ou pelos fundos municipais de assistência social para entidades e organizações da sociedade civil que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos de assistência social, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações e do Decreto Estadual nº 32.112-E, de 26 de abril de 2022.

Art. 33. O cofinanciamento estadual de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS/RR), poderá ser realizado por meio de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Consideram-se blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas e projetos, devidamente tipificados e agrupados, e sua gestão, na forma a ser definida em legislação específica.

Art. 34. Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/RR) serão submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/RR), trimestralmente, de forma analítica.

#### CAPÍTULO VI

##### DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 35. A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata:

I - das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II - do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Art. 36. A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básica e Especial.

Parágrafo único. As unidades que prestam serviços de Proteção Social Básica ou Especial e Benefícios socioassistenciais são provedoras de

dados e utilizam as informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial sempre que estas são registradas e armazenadas de forma adequada e subsidiado o processo de planejamento das ações.

Art. 37. A Vigilância Socioassistencial deve analisar as informações relativas às demandas quanto às:

I - incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social; e

II - características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta.

Art. 38. Constituem responsabilidades específicas do Estado acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - desenvolver estudos para subsidiar a regionalização dos serviços de proteção social especial no âmbito do estado;

II - apoiar tecnicamente a estruturação da Vigilância Socioassistencial nos municípios do estado;

III - coordenar, em âmbito estadual, o processo de realização anual do Censo SUAS, apoiando tecnicamente os municípios para o preenchimento dos questionários e zelando pela qualidade das informações coletadas.

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O Estado do Roraima por meio da Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social, gestora da política de assistência social, procederá, quando necessário, adequação de todos os instrumentos de gestão, monitoramento e execução para o devido cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 41. Revogam-se os artigos 16 a 21 da Lei nº 125 de 09 de maio de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social, e dá outras providências.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 6 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

#### MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 21, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

##### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "Acréscie, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.386, de 23 de abril de 2020, que cria o Programa Estadual de Transferência de Renda denominado Cesta da Família e dá outras providências".

A proposta de alteração visa permitir o reingresso das famílias ao programa, garantindo que aquelas que ainda se encontram em situação de vulnerabilidade social após o período de 36 meses possam continuar a receber assistência.

Com o objetivo de proporcionar inclusão social, ao reintegrar famílias ao programa garante que elas continuem a receber o apoio necessário para enfrentar a pobreza e a insegurança alimentar. Isso promove a inclusão social, ajudando essas famílias a participar mais plenamente na sociedade, e justiça socioeconômica, ao permitir o reingresso no programa, busca-se corrigir desigualdades socioeconômicas, garantindo que as famílias mais necessitadas tenham acesso contínuo aos recursos básicos, garantir direitos sociais, ao assegurar que todos tenham acesso a um nível mínimo de bem-estar e segurança, e a construção de uma sociedade justa e igualitária, ao atender às necessidades básicas das famílias vulneráveis.

Ademais, o foco do programa é a garantia da segurança alimentar, essencial para o bem-estar geral e a saúde das famílias, pois sem acesso a alimentos adequados, as famílias enfrentam uma série de desafios, incluindo problemas de saúde, dificuldades no desempenho escolar das crianças e maior vulnerabilidade a crises econômicas e sociais, então, a continuidade da assistência alimentar é vital para que essas famílias possam se concentrar em melhorar sua situação econômica sem a constante preocupação com a fome.

Portanto, esta alteração pretende criar um mecanismo mais flexível e responsivo para a assistência social, assegurando que as famílias em situação de vulnerabilidade continuem a receber o apoio necessário até que alcancem uma condição de autonomia econômica e



social. Essa abordagem não só promove a inclusão e a justiça social, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa e solidária.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 6 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 6 DE MARÇO DE 2025.**

**Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.386, de 23 de abril de 2020, que cria o Programa Estadual de Transferência de Renda denominado Cesta da Família e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 5º, da Lei nº 1.386, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

[...]

§ 4º A prorrogação de que trata o § 3º ocorrerá automaticamente após o término dos 12 (doze) primeiros pagamentos, seguido de uma nova avaliação social nos termos do § 1º do art. 6º da Lei.

Art. 2º A Lei nº 1.386, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A Terão direito ao reingresso no Programa Cesta da Família:

I - as famílias que voluntariamente tenham se desligado do Programa;

II - as famílias que forem desligadas do Programa em decorrência do término do período correspondente ao pagamento das 36 (trinta e seis) parcelas do benefício, conforme previsto no § 3º do art. 5º.

Parágrafo único. O reingresso dependerá de requerimento expresso do interessado e prévia análise acerca da observância dos requisitos estabelecidos no caput do art. 1º e demais regulamentos.

Art. 3º Revoga-se o disposto no inciso IX e § 3º do art. 6º da Lei nº 1.386, de 23 de abril de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 6 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**PROJETO DE LEI Nº 032 DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta à ficha criminal dos motoristas por empresas de aplicativos de transporte como forma de proteção das mulheres no âmbito do Estado de Roraima”.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º As empresas operadoras de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativos deverão, obrigatoriamente, realizar consulta à ficha criminal dos motoristas cadastrados, como forma de garantir maior segurança e proteção às usuárias do serviço.

§1º A consulta à ficha criminal do motorista será feita por meio dos órgãos oficiais competentes, garantindo a veracidade das informações obtidas.

§2º Fica vedado o cadastro de motoristas que possuam condenação criminal definitiva por crimes contra a dignidade sexual, violência contra a mulher e outros crimes que possam comprometer a segurança das passageiras.

§3º As empresas deverão realizar a consulta de forma periódica, no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses, para garantir a atualização das informações criminais dos motoristas cadastrados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas infratoras às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas e possibilidade de suspensão do serviço no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 10 de março de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A emissão da Certidão de Antecedentes Criminais é uma etapa importante no processo para tornar-se um motorista de aplicativo. Essa medida visa garantir a segurança das passageiras, prevenindo práticas ilegais.

A Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, em seu art. 3º assegura às mulheres condições para o exercício efetivo dos direitos à vida e à segurança, entre outros. Embora essa Lei trate especificamente da violência doméstica e familiar, seus princípios podem ser estendidos para justificar medidas preventivas em outros contextos de violência contra a mulher.

A obrigatoriedade de consulta à ficha criminal dos motoristas de aplicativos é uma medida preventiva que visa impedir que indivíduos com históricos de crimes sexuais ou de violência contra a mulher tenham acesso a plataformas de transporte, reduzindo assim o risco de novos delitos.

Essa iniciativa está alinhada com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que objetivam a proteção da mulher e a promoção de um ambiente seguro para todas as mulheres.

Vê-se que o Projeto de Lei aqui apresentado é uma resposta necessária e proporcional aos desafios atuais, e busca garantir uma maior segurança e tranquilidade às usuárias dos serviços de transporte por aplicativo no Estado de Roraima.

Sala de Sessões, 10 de março de 2025.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**

**Deputado Estadual**

**PROJETO DE LEI Nº 33/2025.**

**Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PEEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, o beneficiário das ações da PEEECJ deverá ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos e que atuem no meio rural.

**Art. 2º** - São princípios da Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PEEEJC):

**I** - A elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;

**II** - A capacitação e a formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;

**III** - O desenvolvimento sustentável;

**IV** - O respeito às diversidades regionais e locais;

**V** - A cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;

**VI** - A promoção do acesso do jovem empreendedor do campo ao crédito rural.

**Art. 3º** - A PEEECJ visa a preparar o jovem para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

**I** - Fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

**II** - Estimular a elaboração de projetos produtivos, a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

**III** - Ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

**IV** - Estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

**V** - Ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

**VI** - Incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

**VII** - Despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para a competitividade dos produtos;

**VIII** - Potencializar a ação produtiva de jovens agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito.

**Art. 4º** - O Estado do Tocantins atuará de forma coordenada, em nível estadual e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de 4 (quatro) eixos:

**I** - Educação empreendedora;

**II** - Capacitação técnica; **III** - acesso ao crédito; e **IV** - difusão de tecnologias no meio rural.

**Art. 5º** - No âmbito da educação, o apoio ao jovem empreendedor do campo dar-se-á por meio das seguintes ações:

**I** - Estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural;

**II** - Estímulo à formação cooperativista e associativista;

**III** - Oferta de cursos à educação de jovens.

**Art. 6º** - A capacitação técnica deverá ser plural, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural, priorizando os seguintes conteúdos:

**I** - Conhecimentos técnicos relacionados à atividade para fim do empreendimento rural;

**II** - Noções de funcionamento do mercado em que o empreendimento está inserido, com integração;

**III** - Planejamento de empresa agropecuária, com foco na análise da viabilidade em custos, agregação de valor à produção, cadeias produtivas e sistemas de econômica de projetos;

**IV** - Noções de gestão financeira, tributária e de recursos humanos e legislação correlata;

**V** - Sustentabilidade ambiental e impacto das atividades agropecuárias sobre o meio ambiente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o objetivo instituir a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e definir seus princípios, objetivos e ações.

Instituída por esta proposição, a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PEEEJC) tem como público-alvo jovens com idade entre 15 e 29 anos, segundo ciclo compreendido no Estatuto do Juventude.

Sendo assim, para que isso seja possível em escala ampla, propomos a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, estruturada em quatro eixos fundamentais:

1) o da educação empreendedora;

2) o da capacitação técnica;

3) o da inserção do jovem empreendedor do campo nos sistemas de produção agropecuários, mediante acesso facilitado ao crédito rural;

4) o da difusão de tecnologias no meio rural.

Assim, o presente Projeto de Lei busca a ampla formação dos jovens empreendedores rurais, de forma a transformá-los em líderes em suas áreas de atuação, estimulá-los a atuar de maneira cooperativa e eficiente, do ponto de vista econômico, ambiental e social. Entre outros aspectos, estrutura-se em políticas voltadas para a elevação da escolaridade, a difusão do conhecimento e das inovações tecnológicas, a ampliação do acesso orientado ao crédito rural, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

Importante ressaltar que tal medida prisma no interesse da agricultura familiar, cujos jovens, diante da falta de perspectivas na área rural, assim como das restrições que enfrentam, enxergam a migração para os centros urbanos uma alternativa atraente, mesmo que em prejuízo da sucessão das atividades desenvolvidas no campo.

Diante do exposto e pela grande relevância do tema em aplicar e incentivar aos jovens do campo a trabalharem e ter seu próprio negócio, contamos com o apoio de nossos Pares, que aprove a presente proposição.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 34/2025.

**Estabelece prioridade na alocação de pessoas com deficiência em órgãos públicos, na forma que especifica.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- As pessoas com deficiência, aprovadas em concurso público, terão prioridade na escolha do local de trabalho, devendo ser alocadas preferencialmente em órgãos públicos mais próximos de sua residência.

**Art. 2º**- A prioridade abrange processos de distribuição, remanejamento por remoção ou redistribuição, visando facilitar o acesso e a permanência no emprego.

**Art. 3º** - Os órgãos públicos responsáveis pela gestão de recursos humanos deverão estabelecer procedimentos claros e eficazes para garantir a implementação desta prioridade, incluindo a verificação da residência do servidor e a disponibilidade de vagas nas unidades mais próximas.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

A mobilidade reduzida é uma realidade enfrentada por muitas pessoas com deficiência, representando um desafio significativo em seu dia a dia, especialmente no que se refere ao acesso ao local de trabalho. Esta proposição visa mitigar tais dificuldades, garantindo que a alocação em órgãos públicos leve em conta a proximidade da residência do servidor, promovendo assim maior inclusão social e produtividade.

O Estado deve remover servidor público com alguma deficiência ou mobilidade reduzida para local próximo à residência quando demonstrada a existência de vaga e a ausência de prejuízo para a Administração Pública. A prioridade de alocação para pessoas com deficiência em locais de trabalho próximos de suas residências não apenas facilita a logística diária, mas também promove a inclusão social, ao permitir que estas pessoas participem mais ativamente de suas comunidades locais. Além disso, a proximidade pode resultar em menor fadiga e estresse, fatores que frequentemente afetam negativamente a produtividade no trabalho.

Implementar tal medida é um passo importante para a construção de um ambiente de trabalho inclusivo e acessível, que reconhece as necessidades específicas de seus servidores, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e tratamento justo no serviço público. Este Projeto de lei está alinhado aos princípios de dignidade, independência, não discriminação e igualdade de oportunidades, que são pilares das convenções sobre os direitos das pessoas com deficiência.

A medida proposta reflete um compromisso do poder público com a inclusão efetiva e a melhoria contínua das condições de trabalho para pessoas com deficiência, reforçando os valores de uma sociedade que se pauta pelo respeito e pela equidade.

Por esses motivos, requeiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 35/2025.

**Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Enfrentamento da Alienação Parental a ser desenvolvido nas escolas públicas e privadas e meios de comunicação do Estado de Roraima.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Conscientização e Enfrentamento da Alienação Parental a ser desenvolvido nas escolas

públicas e privadas e meios de comunicação do Estado de Roraima a fim de estimular as discussões e debates sobre os desafios que envolvem e enfrentamento sobre a alienação parental entre pais, responsáveis, professores e toda a sociedade.

**Art. 2º** O Programa de Conscientização e Enfrentamento da Alienação Parental a ser desenvolvido no Estado de Roraima terá como objetivos:

**I** - Esclarecer a população sobre a conduta do alienador parental e suas consequências para a vítima;

**II** - Difundir orientações e materiais de publicidade educativos sobre o comportamento da família que sofre com a Síndrome de Alienação Parental;

**Art. 3º** As ações de conscientização previstas no programa incluirão:

**I** - Palestras educativas para pais, responsáveis e professores, ministradas por profissionais especializados em psicologia, assistência social, direito da família e temas correlatos;

**II** - Elaboração de cartilhas contendo informações sobre conceitos, sintomas e consequências da alienação parental e orientações para identificar e prevenir essa prática nociva;

**III**- Parceria com os meios de comunicação para a divulgação do tema e das ações de conscientização;

**IV** - Campanhas publicitárias em rádios, televisões e redes sociais para sensibilizar a população sobre a importância da prevenção e combate à alienação parental.

**V**- Atividades em escolas públicas e privadas com a participação de pais e professores com o objetivo de refletir e dialogar sobre a temática.

**Art. 4º** O Programa de conscientização da Alienação Parental será coordenado por equipe multidisciplinar envolvendo profissionais da área da Educação, Saúde e do Poder Judiciário.;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

A proposição tem como objetivo discutir um dos temas mais delicados do Direito de família, a alienação parental, tendo em vista os efeitos psicológicos e emocionais que pode provocar nas relações entre pais e filhos ou avós e netos.

A alienação parental é um fenômeno que pode causar uma série de danos de ordem emocional e psicológica nas crianças e adolescentes envolvidos. A falta de conhecimento sobre o tema e a ausência de ações preventivas podem agravar essa problemática ainda mais nos lares.

De acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 12.318/2010 “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.”

Na prática, um dos pais, o alienador, realiza uma verdadeira lavagem cerebral sobre o filho para que rompa os laços afetivos com o outro cônjuge. O mais grave desta atitude não é apenas o rompimento dos laços com um dos familiares, mas os danos causados à personalidade afetiva da criança, que o influenciará por toda a sua vida.

Ainda sobre o tema e as consequências da alienação parental, o artigo 3º aduz que \* A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Os conflitos por crianças e adolescentes, por exemplo, pode acarretar traumas significativos para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

A exposição de jovens a conflitos parentais representa consequências aterradoras, pois são expostos a comportamentos agressivos entre pessoas com quem possuem laços de afeto, comprometendo sua segurança, estabilidade emocional e gerar depressão, comportamento hostil ou, em casos extremos, suicídio.

Por isso, a conscientização sobre o tema para sociedade alagoana é de alta relevância para a proteção dos jovens, levar informações relevantes e atualizadas sobre o tema para pais, professores e toda a sociedade e, sobretudo, promover relações familiares mais saudáveis.

Diante do claro interesse público e da gravidade dos efeitos psicológicos e emocionais que podem ser gerados nas relações entre pais e filhos ou avós e netos, requer-se a aprovação da proposição em tela.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 36/2025.

**Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos para pessoas com deficiência, doença rara ou câncer no Estado de Roraima.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, onde figurem como parte pessoa com deficiência, doença rara ou portadora de câncer, terão prioridade na tramitação.

**Art. 2º** A parte interessada deverá requerer o benefício instruindo o pedido com laudo médico ou documento equivalente que comprove sua condição.

**Art. 3º**- Atendidas as condições dispostas no artigo anterior, o processo deverá ser identificado quanto à tramitação em regime prioritário.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

A proposição que ora apresento à apreciação dos Senhores Parlamentares desta Casa, visa garantir a tramitação prioritária dos processos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual para pessoas com deficiência, doença rara ou portadora de câncer. A Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a tramitação prioritária, que é um direito fundamental previsto seu artigo 5º, inciso LXXVIII. Além disso, a tramitação prioritária é um direito específico dos portadores de câncer ou doença rara, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009, que alterou o Código de Processo Civil e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Sabe-se que os pacientes com deficiência, doença rara ou câncer, em razão de sua condição diferenciada de saúde, enfrentam obstáculos que poucos imaginam ou suportariam. A deficiência, a doença rara e o câncer são condições de saúde que afetam milhões de pessoas no Brasil e no mundo, causando sofrimento, limitações e risco de morte. Os pacientes enfrentam inúmeras dificuldades para obter o diagnóstico correto, o tratamento adequado, a assistência integral e os direitos, até mesmo os já garantidos. Muitas vezes, eles dependem da intervenção administrativa ou judicial para ter acesso a medicamentos, procedimentos, exames, benefícios, isenções tributárias, dentre outros. Por esse motivo, é imprescindível que esses processos administrativos tramitem com prioridade, em respeito à dignidade dessas pessoas.

Por essas razões, o projeto de lei em análise se justifica por sua relevância social, humanitária e jurídica, pois visa garantir a tramitação prioritária dos processos administrativos para pessoas com deficiência, doença rara ou câncer, assegurando-lhes tratamento digno, justo e eficiente por parte do Estado.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 37/2025.

**Torna obrigatória a presença de um tutor ou acompanhante para crianças ou pessoas que necessitem de auxílio no uso do banheiro em estabelecimentos de ensino.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica estabelecido que em estabelecimentos de ensino no Estado de Roraima, sempre que uma pessoa ou criança necessitar de auxílio no uso do banheiro e não possuir capacidade de higiene própria deverá ser garantida a presença de mais de um tutor ou acompanhante durante o procedimento.

**Parágrafo Único:** Por acompanhante entende-se qualquer pessoa que preste serviços perante a instituição de ensino que possua a devida capacitação para atendimento de pessoa ou criança que demande de auxílio no uso do banheiro.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de ensino mencionados no Art. 1º deverão afixar em local visível placas informativas sobre a presente lei, bem como orientar seus funcionários quanto à sua aplicação.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

### JUSTIFICATIVA

A infância é uma fase vulnerável da vida, onde as crianças necessitam de proteção e cuidados especiais. Infelizmente, casos de abuso infantil e exploração sexual de crianças são realidades preocupantes em nossa sociedade, demandando a adoção de medidas preventivas por parte do Estado.

Os estabelecimentos de ensino são ambientes onde as crianças passam grande parte de seu tempo e, portanto, é essencial garantir a segurança e proteção desses locais.

A presente proposta visa garantir um ambiente mais seguro para as crianças, especialmente em locais onde elas possam estar vulneráveis, como banheiros escolares. A presença de mais de um tutor ou acompanhante durante o uso do banheiro por parte da criança diminui significativamente o risco de possíveis abusos e práticas relacionadas à pedofilia.

Além disso, essa medida também promove a conscientização e a responsabilidade por parte dos estabelecimentos de ensino, que devem se empenhar na proteção das crianças que frequentam seus espaços.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares o apoio e a aprovação deste projeto de lei em prol da segurança e bem-estar de nossas crianças nos estabelecimentos de ensino do Estado de Roraima

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

### PROJETO DE LEI Nº 38/2025.

#### DISPÕE SOBRE A INTERRUÇÃO OU O INDEFERIMENTO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS PARA OCUPANTES ILEGAIS DE PROPRIEDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, URBANAS OU RURAIS.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam impedidos de receber benefícios provenientes de programas gerenciados, ou que integrem os trabalhos realizados pelo Estado, os indivíduos que ocupem propriedades públicas ou privadas, urbanas ou rurais, de forma ilegal.

**Art. 2º** - Considera-se ocupação ilegal de propriedade aquela realizada sem a devida autorização do proprietário, arrendatário ou possuidor legítimo.

**Art. 3º** - A concessão dos benefícios sociais a que se refere o Artigo 1º desta Lei será interrompida ou indeferida após comprovação da ocupação irregular, por meio de processo administrativo ou judicial.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a ordem e a regularidade no uso de propriedades públicas e privadas, urbanas ou rurais, coibindo práticas de ocupação ilegal que prejudicam o desenvolvimento social e econômico do Estado. A ocupação irregular de propriedades representa um sério problema, pois viola o direito de posse legítima e compromete a gestão responsável dos bens e terras, sejam estes particulares ou públicos.

Ao condicionar a concessão ou manutenção de benefícios sociais à comprovação de não envolvimento em ocupações ilegais, o projeto busca fortalecer a ética no acesso a políticas públicas, assegurando que os recursos do Estado sejam destinados àqueles que agem em conformidade com a Lei. Esta medida não tem caráter punitivo, mas preventivo e educativo, ao incentivar o respeito à propriedade e ao ordenamento territorial.

Vale destacar que a interrupção ou indeferimento dos benefícios somente ocorrerá após a devida comprovação da ocupação irregular, por meio de processo administrativo ou judicial, garantindo ampla defesa e o devido processo legal. A proposta, portanto, preserva os princípios constitucionais e assegura que nenhuma decisão será tomada de forma arbitrária ou sem as devidas provas.

Ademais, o projeto propõe um avanço no combate à ocupação ilegal, que muitas vezes gera situações de insegurança jurídica e conflitos sociais, além de comprometer a capacidade do Estado em planejar e implementar políticas de habitação e desenvolvimento urbano e rural. A regulamentação prevista permitirá ao Poder Executivo ajustar os procedimentos necessários para a aplicação da lei, respeitando as especificidades de cada situação e garantindo a efetividade da norma.

Por fim, a aprovação desta Lei trará mais justiça e equilíbrio no acesso aos benefícios sociais, reforçando o compromisso com a legalidade, o respeito à propriedade e a promoção de políticas públicas mais eficazes e direcionadas àqueles que verdadeiramente necessitam do apoio estatal.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

### PROJETO DE LEI Nº 39/2025

#### Cria o cadastro de invasores de terras no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Cadastro de Invasores de Terras - CIT, que conterá registro de toda ocorrência de invasão de terra, seja pública ou privada, com interligação sistêmica ao Poder Executivo, por sua Instituição competente, para que catalogue os dados do(s) invasor(es), da(s) área(s) invadida(s), da(s) vítima(s), do(s) bem(ns) apreendido(s) e demais informações pertinentes ao caso.

**§ 1º.** Para não incorrer no disposto no Art. 319, do Decreto-lei nº. 2.848/1940, sem prejuízo de outras normas, o Executivo enviará mensalmente e independente de solicitação, relatórios detalhados ao Ministério Público do Estado de Roraima e ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para ciência das ocorrências e tomada de providências cabíveis.

**§ 2º.** O Executivo enviará trimestralmente e independente de solicitação, relatórios detalhados para a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima para que tomem ciência das ocorrências e possam formular políticas públicas através de processo legiferante de modo a coibir a prática ilegal.

**§ 3º.** Qualquer cidadão poderá requisitar informações do Cadastro de Invasores de Terras - CIT, salvo os casos protegidos por sigilo, nos termos da lei e da constituição.

**§ 4º.** As ocorrências já registradas deverão ser inseridas no referido cadastro, limitadas aos últimos 5 (cinco) anos, para efeitos do rigor da lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Roraima, temos que não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente proposição de competência legislativa comum dos Estados, segundo Art. 23, incisos I, VI, VII e VIII e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, inciso VI e VIII, e §2º, todos da Constituição Federal.

Nos termos da Constituição Federal, é garantido o direito de propriedade:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade:

Tanto que, foi considerado pelo próprio Constituinte um dos pilares da ordem econômica nacional:

**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada:

Conquanto, extrai-se do texto da Carta Maior que a propriedade privada não é apenas um direito de obter a coisa (real), mas para além disso, perfaz verdadeira expressão da dignidade do cidadão de existir e conquistar através de seus esforços.

Sabe-se que atualmente no país, muitos são os casos de invasão de terra, atividade ilegal e criminosa podendo enquadrar-se em um ou mais tipos penais, conforme arts. 150, 161, 202 do Código Penal Brasileiro.

Ocorre que, hodiernamente os registros de ocorrência e notícias não se encontram unificados, e acabam inclusive “perdendo-se” no tempo. Infelizmente, o brasileiro tem memória fraca, e para isso, que serve a presente proposição.

Criar-se-á um sistema de registro de todas as ocorrências, de modo a facilitar a compreensão da dimensão do problema para possibilitar a criação de políticas públicas com soluções. Dados são a chave para a melhor tomada de ações.

Por estas importantes razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 40/2025.

### INSTITUI A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL PARA PAIS E CUIDADORES DIRETOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política de Saúde Mental para Pais e Cuidadores Diretos de Pessoas com Deficiência (PCD), com a finalidade de promover a saúde mental e prevenir transtornos psíquicos, como estresse, depressão e ideação suicida.

**Art. 2º** São objetivos da Política:

**I** - Promover o acolhimento psicológico de pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência, especialmente após o diagnóstico, com orientações e suporte emocional para conscientização, aceitação e fortalecimento de estratégias de cuidado;

**II** - Oferecer suporte psicoeducacional contínuo para capacitar os cuidadores no enfrentamento das necessidades específicas das pessoas com deficiência e de outras condições associadas;

**III** - Prevenir o adoecimento mental dos cuidadores, reduzindo os índices de estresse, depressão e ideação suicida por meio de ações educativas e de acompanhamento psicológico;

**IV** - Fortalecer o núcleo familiar, promovendo estratégias de enfrentamento de desafios sociais e melhoria na qualidade de vida dos cuidadores e das pessoas sob seus cuidados.

**V** - Criar um meio de conexão entre os cuidadores, por meio de plataformas digitais e encontros periódicos, permitindo que compartilhem experiências, desafios e soluções, criando uma rede de apoio mútuo e solidariedade.

**Art. 3º** A Política deverá observar as seguintes diretrizes:

**I** - Disponibilizar acesso a atendimento psicológico gratuito e acessível, preferencialmente na modalidade online, e por meio de tecnologias que utilizem recursos assistivos, de fácil utilização;

**II** - Priorizar pais e cuidadores diretos cuja renda familiar mensal não ultrapasse três salários-mínimos;

**III** - Implementar a Política por meio de parcerias, como as universidades, organizações não governamentais, instituições públicas e privadas e outros setores da sociedade civil;

**IV** - Garantir que os atendimentos sejam realizados por equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais capacitados;

**V** - Assegurar a proteção dos dados pessoais, a confidencialidade dos atendimentos e o cumprimento das normas legais sobre privacidade e sigilo profissional;

**VI** - Criar e manter plataformas digitais de apoio e encontros periódicos entre pais e cuidadores, promovendo a troca de experiências e apoio mútuo;

**VII** - Desenvolver estratégias de coleta e análise de dados para subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à saúde mental e ao bem-estar dos cuidadores, com a publicação de relatórios anuais de resultados;

**VIII** - Promover campanhas de sensibilização e conscientização sobre a saúde mental dos cuidadores.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual  
JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei surge como uma resposta pública às necessidades dos cuidadores de pessoas com deficiência, que frequentemente enfrentam o árduo e silencioso trabalho do cuidado, muitas vezes sem o devido reconhecimento e apoio por parte do Poder Público. O cuidado dedicado aos outros exige um esforço imenso, e é fundamental que aqueles que se dedicam a essa nobre tarefa também recebam a atenção e o suporte necessários. Afinal, quem cuida, também precisa ser cuidado!

A saúde mental dos pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência (PCD) é uma questão de extrema relevância, especialmente no Estado de Roraima, onde grande parte da população enfrenta desafios relacionados ao acesso a serviços de saúde especializados.

O papel desses cuidadores, que frequentemente acumulam sobrecarga emocional, física e social, é essencial para a qualidade de vida das pessoas sob seus cuidados. Por esse motivo, este projeto de lei busca instituir a Política de Saúde Mental para Pais e Cuidadores Diretos de Pessoas com Deficiência, reconhecendo o impacto significativo que esses indivíduos enfrentam e a necessidade de suporte psicológico efetivo e contínuo.

Roraima, com suas características socioeconômicas e geográficas, apresenta desafios específicos que agravam a situação dos cuidadores. A distribuição populacional dispersa, com muitas famílias residindo em áreas rurais ou afastadas dos grandes centros urbanos, dificulta o acesso a serviços especializados.

Além disso, uma parcela significativa da população possui baixa renda familiar, o que limita ainda mais a possibilidade de buscar apoio psicológico em serviços privados. A insuficiência de serviços públicos específicos para esse público também contribui para a sobrecarga dos cuidadores e a vulnerabilidade desse grupo.

Os pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência enfrentam desafios únicos, que vão desde a necessidade de compreender e lidar com diagnósticos complexos até a sobrecarga emocional e mental gerada pelas demandas constantes de cuidado. Muitos também lidam com o isolamento social e a falta de suporte adequado, tanto psicológico quanto social.

A ausência de uma rede de apoio estruturada pode levar ao desenvolvimento de transtornos psíquicos como estresse crônico, ansiedade, depressão e, em casos extremos, ideação suicida. Por isso, é essencial uma resposta pública eficaz e preventiva.

A criação de uma política pública voltada aos pais e cuidadores diretos de pessoas com deficiência é essencial para reduzir o índice de transtornos psíquicos nesse grupo, melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência por meio de um suporte mais qualificado e assegurar o cumprimento de direitos garantidos por legislações nacionais e internacionais.

Além disso, ao adaptar essas medidas à realidade local, é possível atender às necessidades específicas da população Roraimense. Espera-se que a implementação desta política amplie o acesso à saúde mental, especialmente em regiões remotas, por meio de tecnologias acessíveis; promova a inclusão social dos cuidadores; fortaleça os núcleos familiares; e forneça dados valiosos para a formulação de políticas públicas mais eficazes.

Dessa forma, Roraima poderá alinhar-se a iniciativas estaduais, nacionais e internacionais, garantindo que pais e cuidadores tenham acesso ao suporte necessário para desempenhar suas funções com dignidade e qualidade de vida.

Assim sendo, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto, que trará benefícios concretos à vida de muitos roraimenses e fortalecerá o compromisso do nosso Estado com a saúde mental e com os direitos das famílias e das pessoas com deficiência por todo de Roraima.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 41/2025.

### Dispõe sobre a Criação do Plano Estadual de Combate ao Crime de Perseguição (stalking), no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Estadual de Combate ao Crime de Perseguição, denominado "Stalking", com o objetivo de prevenir, combater e dar suporte às vítimas, dessa, prática criminosa no âmbito do Estado de Roraima.

**Parágrafo único.** Para fins de divulgação e consecução dos objetivos a que se refere esta Lei, o crime de perseguição, disposto no artigo 147-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá ser referido também como stalking.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, entende-se por "Stalking" a conduta, reiterada, por meio físico ou virtual, que causa à vítima medo, perseguição, constrangimento ou intranquilidade.

**Art 3º** - Compete ao Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, desenvolver e implementar políticas públicas voltadas para a prevenção, o combate e a assistência às vítimas de “Stalking”, em cooperação com os órgãos municipais e demais entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 4º**- O Plano Estadual de Combate ao Crime de Perseguição (Stalking) deverá incluir, entre outras medidas:

- I- Campanhas educativas e de conscientização sobre o “Stalking” e seus impactos;
- II- Capacitação de agentes públicos para identificação e atendimento às vítimas;
- III- Criação de mecanismos de apoio psicológico, jurídico e social às vítimas;
- IV- Estabelecimento de protocolos de atendimento e investigação policial especializados, bem como instituir um canal de denúncia específico para esse crime;
- V- Valorizar o direito à integridade física e psicológica, à capacidade de locomoção, à liberdade e a privacidade dos indivíduos.

**Art. 5º**- A Secretaria de Estado da Segurança Pública disponibilizará acesso, no portal da Delegacia Virtual de Roraima para registro de ocorrências do crime de perseguição.

**Parágrafo único.** O ícone de acesso para denúncias será exposto na página principal no portal de que trata o “caput”, destacado com os demais boletins de ocorrências disponíveis

**Art. 6º**- O programa dará ênfase em campanhas de prevenção e conscientização das penas previstas para os crimes de Stalking, Perseguição e Violência Psicológica, agravada quando cometidos:

- I- contra crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade;
- II- por motivo de gênero, orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia, religião ou origem.

**Art. 7º**- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição visa responder à uma necessidade premente de proteção às vítimas dessa prática criminosa, que tem se mostrado cada vez mais frequente e nociva em nossa sociedade. O “Stalking” é caracterizado pela perseguição persistente e obsessiva, seja física ou virtual, que resulta em sérios impactos psicológicos e emocionais para as vítimas. Este tipo de crime não apenas viola a intimidade e a privacidade das pessoas, mas também pode evoluir para situações de violência física e outros crimes graves.

O agente persegue a vítima reiteradamente (exige habitualidade) por qualquer meio (presencialmente, pela internet, por telefone) e prática pelo menos uma das 3 condutas: ameaça a integridade física ou psicológica da vítima, restringe sua capacidade de locomoção, invade ou perturba, de qualquer forma, sua esfera de privacidade. O verbo perseguir não tem apenas a conotação de ir freneticamente ao encalço de alguém. Há também um sentido de importunar, transtornar, provocar incômodo e tormento, inclusive com violência ou ameaça; Há de se ressaltar que o ato de perseguição não se restringe às situações de violência doméstica e familiar contra a mulher. Há inúmeros casos em que a fixação “doentia” se inicia entre pessoas que não tinham qualquer relação afetiva. São os casos de colegas de estudo ou de trabalho, do empregado que, dispensado, passa a perseguir o empregador, ou do empregador que, por alguma razão, persegue o empregado provocando sua demissão ou impedindo-o de conseguir outro emprego. O agente pode se valer de ligações telefônicas, de mensagens por meios variados (SMS, WhatsApp, Telegram, etc.), de e-mails, pode se dirigir e permanecer nos arredores da residência da vítima ou de locais que ela frequenta. A conduta pode consistir até mesmo no envio insistente de presentes ou de mensagens aparentemente afetuosas como subterfúgio para na verdade intimidar o destinatário e lhe provocar a sensação de que está sendo espreitado. Atualmente é comum a prática de perseguição pelos meios digitais. É o que os autores chamam de cyberstalking. Na internet, formas comuns de cyberstalking são deixar comentários em excesso por e-mail, nos serviços de mensagens como WhatsApp e redes sociais da vítima, geralmente com teor obsessivo ou intimidatório. No contexto específico de Alagoas, como em outras partes do país, temos observado um aumento preocupante nos casos de “Stalking”, muitas vezes subnotificados, devido ao desconhecimento das vítimas sobre como proceder diante dessa forma de agressão. A ausência de políticas públicas específicas e de um plano estruturado de combate a esse tipo de crime contribui para a perpetuação da impunidade e para a continuidade do sofrimento das vítimas.

Este Projeto de Lei propõe a criação de um Plano Estadual que não apenas previna e combata o “Stalking”, mas também ofereça suporte adequado às vítimas, garantindo-lhes assistência jurídica, psicológica e social. Além disso, pretende-se promover a conscientização pública sobre os danos causados por essa prática e capacitar os profissionais que lidam com esses casos, como policiais, assistentes sociais e psicólogos. A implementação deste Plano Estadual é fundamental para reforçar o compromisso do Estado de Roraima com a proteção dos direitos humanos e a segurança de seus cidadãos. Busca-se, assim, mitigar os efeitos devastadores do “Stalking” e criar um ambiente mais seguro e respeitoso para todos os alagoanos.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares o apoio à aprovação deste Projeto de Lei.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 42/2025.

### INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, nos termos da Lei Federal nº 14.935, de 26 de julho de 2024.

**Art. 2º**- São objetivos da Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana:

- I** – Ampliar a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas vulneráveis por meio da produção agroecológica e orgânica de alimentos nas cidades roraimenses;
- II** – Propiciar a ocupação de espaços urbanos e periurbanos livres, ociosos e subutilizados;
- III** – Gerar alternativas de renda e de atividade ocupacional à população urbana e periurbana;
- IV** – Articular a produção de alimentos nas cidades roraimenses com os programas de abastecimento e compras públicas destinados à alimentação em escolas, creches, hospitais, estabelecimentos penais e outros;

**V** – Estimular o trabalho familiar, de cooperativas, de associações e de organizações da economia popular e solidária voltado para a agricultura urbana e periurbana;

**VI** – Promover a educação ambiental por meio da implementação de oficinas, projetos e ações que considerem as especificidades climáticas, culturais e socioeconômicas do Estado, valorizando os saberes locais e a sustentabilidade;

**VII** – Difundir a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos orgânicos domésticos, biomassa do cerrado e subprodutos provenientes da agricultura tradicional local, incentivando sua transformação em insumos para práticas agrícolas sustentáveis;

**VIII** – Promover a adoção de tecnologias sustentáveis de irrigação e captação de água, como sistemas de gotejamento, instalação de cisternas e o reaproveitamento de águas residuais e pluviais, visando à eficiência hídrica e à sustentabilidade;

**IX** – Articular com as comunidades tradicionais e indígenas para desenvolver práticas agrícolas alinhadas aos seus saberes e culturas, incluindo o uso e a preservação de sementes tradicionais como forma de valorização da biodiversidade e dos conhecimentos ancestrais;

**X** - Estimular a valorização de produtos locais e tradicionais da agricultura urbana em mercados regionais e no turismo sustentável.

**Art. 3º** O Governo Estadual empreenderá as seguintes ações para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira:

**I** – Apoiar na definição de áreas aptas ao desenvolvimento de agricultura urbana e periurbana e das condicionantes para sua implantação;

**II** – Incentivar a aquisição de produtos da agricultura urbana e periurbana por meio de campanhas de conscientização e divulgação;

**III** – Estimular o serviço de assistência técnica voltado para a agricultura urbana e periurbana, promovendo orientação e capacitação para a prestação de assistência técnica e o treinamento dos agricultores urbanos, a fim de democratizar o acesso à política;

**IV** – Incentivar a criação e o fortalecimento de feiras livres e de outras formas de comercialização direta entre agricultores urbanos e periurbanos e consumidores, por meio de orientações e apoio organizacional;

V – Facilitar o acesso dos agricultores urbanos e periurbanos às linhas de crédito existentes e promover maior divulgação e orientação quanto ao uso das linhas de crédito;

VI – Prestar apoio técnico para a certificação de origem e de qualidade dos produtos da agricultura urbana e periurbana;

VII – Promover campanhas de valorização e de divulgação de alimentos e produtos provenientes da agricultura urbana e periurbana.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

Considerando a inovação trazida pela Lei Federal nº 14.935, de 2024, proponho a institucionalização da Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana.

O agro não está restrito às áreas rurais, mas também se faz presente nas zonas urbanas e periurbanas, frequentemente subutilizadas. Nessas regiões de transição, há terrenos desocupados ou com pastagens degradadas que não cumprem suas funções sociais e, muitas vezes, representam riscos à população, tornando-se lixões ou abrigos para animais peçonhentos e atividades criminosas.

No entanto, esses espaços podem ser aproveitados de maneira mais eficiente, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

A proposta visa enfrentar desafios contemporâneos, como a injustiça climática, a insegurança alimentar, a gestão de resíduos orgânicos e a sustentabilidade nas zonas urbanas e periurbanas. Ela busca promover a produção agroecológica, integrar as comunidades locais e otimizar o uso do espaço, ajudando a construir cidades mais verdes e resilientes.

A agricultura urbana já ocorre em diversas cidades, mas muitas vezes é invisibilizada. Os agricultores enfrentam dificuldades para acessar políticas públicas essenciais, como crédito e regularização de empreendimentos, o que limita o desenvolvimento dessas iniciativas, como destaca Jaqueline Ferreira, diretora de pesquisa do Instituto Escolhas.

Exemplos bem-sucedidos, como a horta comunitária no telhado de Recife, que foi destaque no concurso mundial sobre Transformação Urbana e teve sua imagem exposta na COP 29, demonstram os benefícios da agricultura urbana. Ela melhora o acesso a alimentos frescos e saudáveis, reduz o uso de agrotóxicos e gera renda para populações vulneráveis.

Além disso, essas iniciativas promovem a conexão social, reduzem temperaturas urbanas e fortalecem o senso comunitário, fatores que melhoram a qualidade de vida nas cidades. Integrando-se aos debates da COP 30, que prioriza soluções climáticas locais e globais, essa política reforça seu papel estratégico no combate às mudanças climáticas.

A prática agrícola em áreas urbanas e periurbanas também contribui para a mitigação das emissões de carbono, ao reduzir a necessidade de transporte de alimentos e ampliar o uso de resíduos orgânicos. Fomentando práticas sustentáveis e tecnologias inovadoras, como sistemas de captação de água e irrigação eficiente, a política incentiva a preservação dos biomas regionais e o respeito aos saberes tradicionais.

Esse projeto de lei representa o compromisso do Estado de Roraima com políticas públicas inovadoras, sustentáveis e socialmente justas, alinhadas a estratégias nacionais e internacionais para o desenvolvimento urbano e ambiental.

Portanto, cabe ao Poder Legislativo Estadual instituir a Política Estadual de Agricultura Urbana e Periurbana, haja vista a importância da matéria para o desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental de toda Roraima.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### PROJETO DE LEI N. 43 DE 2025

**Institui a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural.

Parágrafo único. A campanha será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de julho, Dia do Agricultor, instituído pelo Decreto Federal nº 48.630, de 27 de julho de 1960.

**Art. 2º** A campanha de que trata esta Lei visa atender empreendedores que atuam no meio rural, tendo como objetivos:

I - capacitar o empreendedor rural para uma gestão mais eficiente de seu empreendimento, visando à geração de emprego e renda;

II - fomentar o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento e o uso de técnicas de produção e comercialização, objetivando o desenvolvimento rural;

III - incentivar a elaboração de projetos relacionados a atividades agrícolas e não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

IV - promover a difusão de tecnologias e inovações e impulsionar investimentos voltados ao agronegócio;

V - integrar políticas agrícolas, ambientais, educacionais, de assistência técnica e de extensão rural;

VI - associar o uso de práticas tradicionais e modernas para potencializar a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida no campo;

VII - fortalecer a cooperação entre as diferentes esferas do setor público e privado, visando apoiar as iniciativas do empreendedor rural de acordo com os objetivos desta campanha.

**Art. 3º** Atuar-se-á de forma coordenada na preparação do empreendedor rural, observando as seguintes diretrizes:

I - educação empreendedora, que visa o estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à formação de empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento rural;

II - capacitação técnica, proporcionando o conhecimento prático de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

III - difusão de tecnologias e inovações no meio rural;

IV - desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**  
**Deputado Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado de Roraima, com o propósito de fortalecer a economia rural, estimular a produção agrícola e agropecuária, e promover a qualificação e o desenvolvimento dos produtores e trabalhadores do campo.

O setor agropecuário é um dos pilares da economia roraimense, responsável por impulsionar o crescimento econômico, gerar empregos e garantir a segurança alimentar. No entanto, muitos pequenos produtores rurais enfrentam desafios como dificuldades no acesso a crédito, falta de assistência técnica, burocracia excessiva e escassez de capacitação em gestão e inovação.

A Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural busca mitigar esses entraves ao estabelecer ações de orientação, capacitação e apoio ao produtor rural, visando o aprimoramento das práticas produtivas, a adoção de novas tecnologias e o fortalecimento da comercialização dos produtos agrícolas. Além disso, a campanha fomentará o cooperativismo e o associativismo, estimulando a organização dos empreendedores rurais para ampliar sua competitividade no mercado.

Outro aspecto relevante da iniciativa é o incentivo ao uso sustentável dos recursos naturais, promovendo práticas agrícolas ecologicamente responsáveis e alinhadas às diretrizes do desenvolvimento sustentável. Dessa forma, a campanha contribuirá para a preservação ambiental e para a valorização da agricultura familiar, essencial para a economia e para a identidade cultural do estado.

A implementação dessa campanha pode ocorrer por meio de parcerias entre o poder público, instituições de ensino, entidades do setor produtivo e organizações não governamentais, garantindo que os empreendedores rurais tenham acesso a capacitação técnica, linhas de crédito diferenciadas, feiras e espaços de comercialização, além da divulgação de boas práticas de gestão e inovação no campo.

Ao aprovar essa iniciativa, o Estado de Roraima reforça seu compromisso com o fortalecimento da economia rural e o desenvolvimento sustentável, assegurando melhores condições para os empreendedores do campo e contribuindo para a geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população rural.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**  
**Deputado Estadual**

**PROJETO DE LEI N. 44 DE 2025**

**Acrescenta o art. 5-A à Lei Ordinária nº 1.172, de 10 de abril de 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 5-A à Lei Ordinária nº 1.172, de 10 de abril de 2017, com a seguinte redação:

“**Art. 5-A** Os editais dos concursos públicos deverão prevê o indeferimento da inscrição das pessoas condenadas em definitivo por qualquer um dos crimes contra a dignidade sexual e liberdade pessoal, bem como por aqueles decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher ou por razões de discriminação de gênero, até o transcurso do cumprimento da pena.” (AC)

**Art. 2º** O disposto nessa Lei não se aplica aos concursos em andamento ou encerrados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**  
**Deputado Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca fortalecer a integridade e a idoneidade moral dos agentes públicos ao estabelecer que os editais de concursos públicos no Estado de Roraima prevejam o indeferimento da inscrição de candidatos condenados, com sentença transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual, liberdade pessoal, violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como por discriminação de gênero, até o cumprimento total da pena.

A Constituição Federal determina que a administração pública deve pautar-se pelos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, caput). Dentro desse contexto, é imprescindível que os servidores públicos possuam conduta compatível com os valores de respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais. Permitir que pessoas condenadas por crimes dessa natureza ingressem no serviço público compromete não apenas a credibilidade do Estado, mas também a segurança da sociedade e das vítimas dessas infrações.

O Brasil possui um arcabouço jurídico robusto no combate à violência e discriminação de gênero, incluindo a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), além de tratados internacionais dos quais o país é signatário, como a Convenção de Belém do Pará, que reforçam a necessidade de medidas protetivas e de prevenção contra a violência de gênero.

A medida proposta neste projeto visa reforçar esses instrumentos, impedindo que indivíduos que tenham sido condenados por crimes graves contra a liberdade pessoal e dignidade sexual ocupem cargos públicos até que tenham integralmente cumprido suas penas. Essa iniciativa também está alinhada ao entendimento de que o serviço público deve ser exercido por profissionais que representem valores éticos e morais compatíveis com as responsabilidades de suas funções.

Além disso, a proposta atende à crescente demanda social por políticas de tolerância zero contra a violência de gênero e crimes sexuais. A exclusão desses candidatos dos concursos públicos não se trata de punição adicional, mas sim de uma medida de proteção ao interesse público e à confiança na administração estadual.

Dessa forma, ao acrescentar o art. 5-A à Lei Ordinária nº 1.172/2017, o Estado de Roraima dá um passo significativo na consolidação de uma política pública séria e eficaz contra a violência e discriminação, garantindo que o serviço público seja composto por indivíduos cuja conduta respeite os direitos fundamentais da sociedade.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta legislativa.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**  
**Deputado Estadual**

**PROJETO DE LEI Nº 045/2025**

**Dispõe sobre a conscientização e o combate ao abuso sexual e moral contra crianças e adolescentes no meio cibernético no estado de Roraima e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece medidas para conscientização e combate ao abuso sexual e moral contra crianças e adolescentes no meio cibernético no Estado de Roraima, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e demais normativas pertinentes, sem gerar despesas ao poder público.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se abuso sexual e moral contra crianças e adolescentes no meio cibernético toda e qualquer conduta realizada por meio digital, incluindo redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos e demais plataformas virtuais, que envolva:

**I** - Assédio, ameaça, intimidação ou constrangimento;

**II** - Compartilhamento, exposição ou obtenção indevida de imagens e vídeos de crianças e adolescentes;

**III** - Indução, aliciamento ou coibição para a prática de atos sexuais ou degradantes;

**IV** - Qualquer forma de violação da dignidade, honra ou privacidade da criança e do adolescente por meio digital.

**Art. 3º** O Estado de Roraima promoverá campanhas anuais de conscientização e prevenção contra o abuso cibernético por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, instituições de ensino e demais entidades interessadas, incluindo:

**I** - Realização de palestras educativas em escolas da rede pública e privada, utilizando voluntários e instituições parceiras;

**II** - Cooperação com provedores de internet, redes sociais e aplicativos para campanhas educativas e de denúncia;

**III** - Criação de canais de denúncia em parceria com entidades privadas, conselhos tutelares e organizações sociais;

**IV** - Capacitação de profissionais da educação e da segurança pública com o apoio de entidades da sociedade civil.

**Art. 4º** A implementação desta Lei não implicará em criação de novos órgãos, cargos ou despesas adicionais ao poder público estadual, devendo ser executada exclusivamente mediante parcerias, ações pré-existentes e colaborações voluntárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2025.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**  
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para a conscientização e o combate ao abuso sexual e moral contra crianças e adolescentes no meio cibernético no Estado de Roraima. O avanço da tecnologia e a popularização da internet trouxeram novos desafios para a segurança dos menores, que estão cada vez mais expostos a riscos em ambientes virtuais.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a efetiva proteção dos menores contra qualquer forma de exploração, violência e negligência. O abuso cibernético tem sido um dos maiores desafios da atualidade, exigindo estratégias inovadoras e eficientes para prevenção e combate.

Para garantir a implementação desta Lei sem onerar o erário, propõe-se a utilização de parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, conselhos tutelares e instituições acadêmicas, que podem contribuir com capacitações, campanhas educativas e divulgação de informações relevantes.

Ao promover a educação digital segura e capacitar a população para reconhecer e denunciar abusos, esta Lei contribuirá para a construção de um ambiente virtual mais protegido para nossas crianças e adolescentes.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida de proteção à infância e juventude.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2025.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

**PROJETO DE LEI Nº 046/2025**

**Institui no âmbito do Estado de Roraima a Semana da Cidadania e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito das escolas públicas do Estado de Roraima, a Semana da Cidadania, a ser realizada anualmente, com a finalidade de promover palestras e atividades educativas sobre cidadania, educação financeira e direitos do consumidor, visando à conscientização e preparação dos discentes para o planejamento financeiro e o exercício pleno de seus direitos e deveres.



**Art. 2º** A Semana da Cidadania será realizada na primeira semana do mês de março, preferencialmente para os alunos do ensino médio, podendo ocorrer de forma conjunta ou individualizada em cada unidade escolar, e contemplará, no mínimo, os seguintes temas:

**I** - Noções de economia;

**II** - Planejamento e gestão de finanças pessoais;

**III** - Direitos do consumidor, com ênfase no Código de Defesa do Consumidor;

**IV** - Cidadania, incluindo:

a) Princípios fundamentais da Constituição Federal (art. 1º);

b) Direitos e garantias fundamentais (art. 5º da CF);

c) Direitos sociais previstos na Constituição (arts. 6º a 11).

**Art. 3º** A Secretaria de Estado da Educação e Desporto será responsável pela coordenação e organização da Semana da Cidadania, podendo estabelecer diretrizes para sua implementação, bem como fornecer suporte técnico e pedagógico às escolas.

**Art. 4º** Para a realização da Semana da Cidadania, o Estado de Roraima poderá celebrar convênios ou parcerias com órgãos da administração pública, entidades privadas, instituições de ensino superior, entidades de classe, órgão de defesa do consumidor e organizações da sociedade civil, bem como designar servidores de seus órgãos e autarquias para contribuir com as atividades programadas.

**Art. 5º** A implementação desta Lei não implicará em geração de despesas adicionais ao Estado de Roraima, devendo ser executada com recursos já alocados em Lei Orçamentária e disponíveis na administração pública.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2025.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**

**DEPUTADA ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir a Semana da Cidadania nas escolas públicas do Estado de Roraima, promovendo palestras e atividades educativas sobre cidadania, educação financeira e o Código de Defesa do Consumidor. A iniciativa tem como objetivo ampliar o conhecimento dos estudantes sobre direitos e deveres, incentivando o exercício consciente da cidadania desde a juventude.

A educação para a cidadania é essencial para a formação de indivíduos críticos e responsáveis. A falta de conhecimento sobre direitos fundamentais, regras de convivência social e a estrutura do Estado pode dificultar a participação ativa da população na vida política e social. Além disso, a inclusão de temas como educação financeira prepara os jovens para uma relação mais consciente e saudável com o dinheiro, contribuindo para a redução do endividamento e para uma melhor administração dos recursos pessoais e familiares.

O Código de Defesa do Consumidor, por sua vez, é um instrumento fundamental para a proteção dos cidadãos, garantindo transparência e segurança nas relações de consumo. Muitas vezes, jovens e suas famílias desconhecem seus direitos, ficando vulneráveis a práticas abusivas. A difusão desse conhecimento nas escolas contribuirá para o fortalecimento da defesa do consumidor no estado.

A implementação da Semana da Cidadania será um investimento na construção de uma sociedade mais informada e participativa. O ambiente escolar é o espaço ideal para a promoção dessas discussões, alcançando muitos estudantes e, por consequência, suas famílias e comunidades. A realização de palestras, debates e atividades práticas proporcionará aos alunos um aprendizado dinâmico e acessível, preparando-os para os desafios da vida adulta.

Diante do exposto, esta proposta se justifica pela necessidade de fortalecer a educação cidadã em Roraima, promovendo o conhecimento de direitos e deveres e incentivando a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e atuantes.

Boa Vista - RR, 11 de março de 2025.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**

**DEPUTADA ESTADUAL**

## INDICAÇÕES

### INDICAÇÃO Nº 048/2025

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

**“Revitalização do Parque Aquático da Sede de São Luiz – Sul do Estado de Roraima”.**

## JUSTIFICATIVA

Localizado ao Sul de Roraima, o município de São Luiz do Anauá é uma das localidades da região que pouco oferece oportunidades de lazer e entretenimento para sua população. O Parque aquático da cidade é uma das opções de lazer para os moradores e pessoas que visitam o lugar, no entanto, a obra de recuperação do citado parque está parada há muito tempo e os municípios reclamam da falta de continuidade dos serviços.

Ao se aproximar do parque aquático é possível perceber aspectos de abandono em sua estrutura, com alguns locais tomados pelo mato e piscinas com água parada, criando oportunidades para a proliferação de mosquito da dengue, o que coloca em risco a saúde da população.

Sabemos também que o funcionamento contínuo deste parque vai contribuir de forma decisiva para retirar muitos jovens da ociosidade, fato que os levam a procura pelas drogas e o alcoolismo.

Sabendo da preocupação de Vossa Excelência com as comunidades do interior do estado, pedimos o pronto atendimento a esta indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de março de 2025.

**Eder Lourinho**

**Deputado Estadual**

## ATAS

### ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA N. 03/2025, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2025,

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JORGE EVERTON

Às cinco horas e trinta e seis minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no município de Rorainópolis, deu-se a 2ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Ato da Presidência n. 03/2025, nos termos do Requerimento n. 008/2025, com a finalidade de investigar denúncias sobre existência de organização criminosa voltada à grilagem de terras públicas, rurais e urbanas no estado de Roraima.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Solicito à secretária desta Comissão que proceda à verificação de quórum regimental.

A Senhora Secretária da Comissão **Josiane Daubermann** – Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Havendo quórum regimental, invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos desta Comissão.

Solicito à senhora secretária desta Comissão que faça à leitura da ata da reunião anterior.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Presidente, a Ata da Sessão anterior é de conhecimento de todos. Gostaria de pedir a dispensa da leitura.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Acato o pedido do deputado Renato e coloco a Ata em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco em votação.

Dou por aprovada a Ata.

Comunico aos senhores parlamentares que o objetivo desta reunião é debater sobre possíveis irregularidades nos processos de regularização fundiária e ouvir as denúncias e questionamentos da população, em atendimento ao Ofício CMR/GAB/N.026/2025, de autoria do vereador, Márcio Alves de Souza, presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Gostaria, inicialmente, de cumprimentar a toda a população que está aqui presente, as autoridades que compareceram. Em nome do presidente Soldado Sampaio, cumprimentar os componentes da Mesa e dizer que esta CPI originada devido um trabalho realizado pelo Ministério Público de Contas, na pessoa do Dr. Paulo Sérgio, que está aqui presente, preocupado com a situação de grilagem de terras.

Temos dezenas de denúncias, estou no meu terceiro mandato como deputado estadual, e ando muito nas vicinais. Conheço a situação das pessoas que trabalham na agricultura familiar. Essa questão de terra ela já vem se arrastando há muito tempo, desde que o estado passou a ser o detentor da resolução fundiária no estado, virou caso de polícia. Já teve ação da Polícia Federal no Iteirama, em outras gestões, agora esse tema volta com muita força e é muito emblemático começar o trabalho da CPI, aqui no município de Rorainópolis, porque eu me recordo, que há uns três, quatro anos, eu estive com o governador Antonio Denarium, levando um apelo da vicinal Zé Valdo. A Vicinal Zé Valdo que estava sendo ocupada indevidamente por um grileiro de terras que se apropriou das terras, estava colocando os verdadeiros proprietários para sair, como se ele fosse o legítimo detentor de direito. Eu levei esse caso ao governador, Antonio Denarium, que me encaminhou para uma reunião com o presidente

do Iteraima, na época era o Dr. Márcio Granjeiro, e eu fui junto com a presidente da associação, Adriana, eu não sei se Adriana está aqui, ainda não a vi. Mas, o pessoal da Zé Valdo veio, oi, Adriana tudo bem? E com a Adriana, nós tomamos um susto ao entrar na presidência do Iteraima porque a filha do grileiro estava trabalhando na antessala do presidente e ficou claro que havia uma situação de benefício.

Eu informei essa situação para o governador, passou todo esse tempo e agora eu recebo uma informação da Dilma, que a minha denúncia com a Adriana virou um processo administrativo. Ela vai poder no final falar mais, mas resultou no cancelamento do título do senhor Osman, que era grileiro de mais de 30 mil hectares, e a população vai voltar a ter suas terras da forma devida para que a gente possa fazer justiça para o povo da Vicinal. Para vocês terem ideia, o título original dele, dado pelo estado do Amazonas, ainda era na região do Pirititi e ele deslocou para Zé Valdo, porque lá era indígena e ele não ia ter condições de possuir aquela terra.

Então, mesmo com o cancelamento dos títulos vamos apurar por que deram esses títulos? Apurar por qual motivo a filha dele trabalhava na antessala do presidente? Isso vai ser um trabalho desenvolvido pelo relator, deputado Renato, de daqui a pouco vai apresentar o plano de trabalho. Mas, acima de tudo, o nosso objetivo é fazer justiça social e dar a quem realmente merece o título, trazer segurança jurídica é essa orientação do nosso presidente, Soldado Sampaio, que vai falar. Mas, ele deixou claro para que pudéssemos entender a importância desse trabalho para quem realmente produz e para quem realmente trabalha, para quem vai fazer o uso correto da terra.

Então, é só o início do trabalho, eu sei que tem algumas pessoas que se inscreveram para falar, outras vão preferir falar de forma reservada, nós iremos ouvir a todos, temos diversas denúncias que iremos apurar e esta CPI vai trabalhar de forma incansável, quem me conhece sabe que nos meus mandatos, eu fui relator de duas CPIs: a CPI do Sistema Prisional que terminou em prisão, até do filho da governadora, e a CPI da Saúde que fizemos a devolução de recursos que foram pagos indevidos, inclusive, encontrando dinheiro na cueca do senador.

Então, o trabalho trouxe resultado verdadeiro. Esta CPI não vai ser diferente, esta CPI não vai terminar em pizza porque nenhuma CPI terminou em pizza quando participamos. E, é mérito desses deputados que estão à frente e que irão se debruçar, trabalhar em prol da população. Portanto, eu peço que denunciem, que tragam todas as denúncias. O deputado Renato vai colocar um telefone à disposição para denúncias. Nós iremos visitar todos os locais que vocês informarem e iremos fazer com que a regularização fundiária ocorra de verdade.

Dito isso, eu vou passar a palavra para o presidente, Soldado Sampaio, para que ele faça as considerações iniciais. Muito obrigado e bom trabalho a todos, que Deus nos ilumine.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Boa tarde a todos. Primeiro, é uma honra, novamente, em Rorainópolis, rever os amigos. Cumprimentar a todos os presentes, homens e mulheres, da sede, das vicinas, da 210, do Equador, do Jundiá, da Colina, da Vicinal Zé Valdo, a todos vocês, sintam-se cumprimentados; cumprimentar o presidente da CPI, deputado Jorge Everton, obrigado, Jorge, pela oportunidade; deputado Renato, nosso relator da CPI, obrigado; deputado Gabriel Picanço; deputado Chico Mozart, integrante da CPI; deputado Idazio; cumprimentar o deputado Neto Loureiro; deputado Armando Neto; cumprimentar o Marcinho, o qual cumprimento a todos os vereadores presentes de Rorainópolis e demais municípios; cumprimentar o Paulo do Ministério Público de Contas; a Dilma presidente do Iteraima; nosso procurador, a todos vocês, a imprensa, um cordial boa tarde.

Senhoras e senhores, serei breve porque aqui o foco não é a nossa fala, aqui é a oportunidade que queríamos, e nós trouxemos a Rorainópolis justamente para aproximar a CPI e a Assembleia do povo, ouvir vocês. Só quero sintetizar minha fala. Dizer que não é o Jorge, não é o Sampaio, não é a Dilma, não é o governador Antonio Denarium, não é nenhum de nós que somos donos de Roraima, muito menos, donos das terras. As terras pertencem àquele que tem direito, àquele que produz e foi a soma de esforços desde a senadora Marluce, com a nossa Bancada Federal, senadores e deputados, que veio de lá para cá, depois de mais de 20 anos de luta no Congresso Nacional, até nós conseguirmos a transferência das últimas glebas para o nosso estado com a Lei Jonathan e os governos que passaram, inclusive, o governo atual, brigaram muito para que houvesse a regularização e trazer ao estado de Roraima a segurança jurídica para as nossas terras. Isso era um sonho de todos nós, e todos nós trabalhamos por isso, aprovamos zoneamento, aprovamos a lei de terras, buscamos, de fato, facilitar a vida do pequeno agricultor na busca do seu título, da sua terra, na sua horta, construímos um ambiente favorável que até então, estava muito bem, obrigado.

Vamos e vivenciávamos Roraima crescendo, desenvolvendo, Roraima sendo destaque no cenário nacional, as pessoas querendo vir para Roraima e produzir. Mas, infelizmente, nos últimos dias, nos últimos

meses, passamos a receber dezenas de denúncias, deputado Jorge, de pessoas se apropriando de terras devolutas, pessoas se apropriando, por meio de laranjas, fazendo geo em cima de terra de pessoas que lá moravam há 10, 15 anos e aquela pressão em cima do pequeno para tomar suas terras. Nós fizemos audiência em Caroebe, fizemos fala na tribuna e, recentemente, culminou com a denúncia do Ministério Público de Contas, de fatos concretos de grilagem de terras no estado de Roraima. Somando com tudo que nós tínhamos juntado nas denúncias anteriores, em especial, as denúncias que chegaram nos últimos dias, não tem outro caminho que não a Assembleia fazer o seu papel, que é instalar esta CPI, apurar com responsabilidade, apurar sem viés político. O que nós queremos é a segurança jurídica de nossas terras.

Esse é o objetivo maior desta CPI. Naturalmente, observamos que estão chegando informações até nós, vamos identificar pessoas de má-fé, pessoas usando do poder econômico, do poder político tentando se apropriar de terras indevidas e a CPI vai chegar a esses nomes e vai fazer os indiciamentos seja de quem for, doa a quem doer, essa é a vontade da CPI. Assim, como também, se chegarmos a identificar o gestor, o funcionário público, o servidor público que foi conivente com esse tipo de desmando, também vamos responsabilizar. Essa é a vontade da classe política de Roraima, a não ser daquele que não tem compromisso com o desenvolvimento de Roraima.

Então, deputado Jorge, sucesso. Eu estou hoje como simples integrante da CPI, aqui não sou presidente da Assembleia, aqui sou um membro indicado pelo meu partido para compor a CPI, pronto para ajudar. Desejo ao deputado Renato, sucesso na relatoria, conte com a gente, em especial, pedir ajuda de vocês, procurem o deputado Renato, procurem o deputado Jorge, os demais integrantes da comissão. Se não quiser aparecer em público, tem o telefone, tem uma equipe jurídica para receber o depoimento de vocês. Durante todo o dia de hoje, nós queremos ouvir e pegar essas informações com muita responsabilidade, de fato, o que nós queremos é a segurança jurídica, queremos que o pequeno, o médio e o grande saibam que Roraima protege aquilo que é deles. E, aqueles que vêm para cá grilar terra, não terão apoio do Poder Legislativo, assim como também, não podem ter apoio do Governo do Estado, não podem ter apoio do Ministério Público e muito menos do Judiciário.

Essa é a nossa vontade. Um abraço, que possamos ter uma excelente reunião, a primeira reunião da CPI, obrigado.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Com a palavra o deputado Renato Silva para poder fazer a apresentação do plano de trabalho e suas considerações iniciais.

O Senhor Relator **Renato Silva** – Boa tarde a todos. Boa tarde, pessoal. Aqui só tem pais e mães de famílias trabalhadores, então vamos dar uma boa tarde bem forte para essa bancada da Assembleia: boa tarde, pessoal. Agora, sim, vamos começar nossa reunião.

Eu quero cumprimentar o presidente Sampaio; deputado Jorge Everton; deputado Gabriel Picanço; deputado Idazio; vereador Marcinho; presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis, o qual solicito a primeira reunião da CPI, aqui em Rorainópolis; deputado Armando Neto; deputado Neto Loureiro; Dr. Paulo, procurador-geral do Ministério Público de Contas; Dr. Cristiano e a presidente do Iteraima, Dilma.

Pessoal, eu costume dizer que é a segunda CPI que eu participo em dois mandatos, costume dizer que a CPI, sabe como começa, mas não sabemos como termina. A CPI da Saúde, que foi a última CPI que participei, foi uma CPI muito complexa que tinha o prazo de 180 dias e ela durou três anos. E, eu quero dizer para vocês, nós queremos trabalhar diurnamente na CPI das Terras para podermos concluir esse ano, mas eu vejo que é uma CPI muito complexa, porque o estado de Roraima é um estado rico em terras, só que desorganizado na forma de distribuição dessas terras. O nosso carro-forte, aqui no estado de Roraima, é a produção e várias denúncias chegaram à Assembleia Legislativa, e nos levaram a esse caminho de abrir uma CPI para investigar o que está acontecendo.

A CPI das Terras, aqui no estado de Roraima, vai apurar servidores, vai apurar médio, grandes e pequenos grileiros. Nós não podemos aceitar que o pequeno produtor da agricultura familiar tenha dificuldade de trabalhar na sua terra, enquanto vêm aventureiros usando de influência política, usando capital financeiro, amedrontam esses trabalhadores e ganhar facilidades na titularização, na regularização, na AOR, enquanto os verdadeiros produtores têm muitas dificuldades.

Eu vou dizer um fato para vocês, porque a nossa CPI, ela não é só na terra rural, ela é na terra urbana também, além de todas as denúncias que o procurador Paulo Sérgio mencionou na sua denúncia, na sua representação, chegou uma denúncia ao meu conhecimento de um possível grileiro de terra urbana, não só rural, mas urbana também, no qual ele tem mais de 30 processos criminais e ele simplesmente conseguiu invadir uma terra urbana que era titulada, com georreferenciamento, registrada e

simplesmente ele chegou lá se autodeclarando dono da terra e os servidores do Iteraima: Mariano Correia de Azevedo, chefe de gabinete da Diretoria, e Arlen Santiago, técnico de Agronegócio, assinaram a ocupação desse cidadão. Nem título ele pode receber porque o georreferenciamento já está registrado, mas deram a ocupação para esse cidadão. A dona da propriedade, documentada, entrou na justiça e, com menos de 15 dias na justiça, ela conseguiu a reintegração de posse, mas você imagina ter que defender sua terra, titulada, e o cidadão que não tem documento algum, mas que imediatamente ele conseguiu a autorização pelo Iteraima.

Então, isso é um fato que eu trago para vocês, que nos preocupa e que nos traz a esse momento aqui na abertura da CPI das Terras, pois da mesma forma que acontece na terra urbana, acontece, também, e muito mais na terra rural. Isso é triste, porque imagina você tirar o direito daquele produtor que a vida toda foi criado pelo pai dele trabalhando, plantando, roçando aquela terra e, às vezes, ele é impedido de trabalhar e ter o direito de ter o título da sua terra, ou a dificuldade, muitas vezes, como acabou de relatar o deputado Gabriel Picanço, às vezes, o cidadão está lá, trabalhando 10, 15, 20 anos na terra e não consegue regularizar a terra, aí vem um cidadão que nem mora no nosso estado, não produz na terra, chega aqui dizendo que é dono de 30 mil hectares na vila do Equador, na vicinal do Equador, na gleba do Equador e consegue a titularização, como pode isso? As famílias que estão produzindo há 10, 15, 20 anos não conseguiram tirar a regularização, aí vem um aventureiro com a documentação falsa e consegue tirar a regularização?

É por isso, senhores, que nós montamos esta CPI. Nós não vamos deixar acontecer isso com a gleba de Baliza. Recebemos várias denúncias, de várias pessoas com influência política que estão se apropriando da gleba Baliza, com 10, 15, 20 mil hectares de terras e não produz nem 1.000 hectares. Nós não vamos deixar isso acontecer, a gleba de Baliza, nós não vamos fazer o papel do Iteraima. Nós vamos fiscalizar para que o Iteraima faça o seu papel, dividir com a família da agricultura familiar.

Eu quero aqui fazer esse compromisso com vocês de acompanhar ponto a ponto desse trabalho, se a CPI não terminar esse ano, infelizmente, nós vamos trabalhar ano que vem, mas nós queremos fazer uma força tarefa para terminar esse ano. Nós vamos precisar, presidente Dilma, muito da sua colaboração. Eu estive com a senhora na última sexta-feira, a senhora me falou que realmente não tem como ter uma bola de cristal para adivinhar de fato quem está com a intenção de grilar ou não. Mas, nós vamos lhe ajudar nesse trabalho, nós vamos investigar aquele cidadão que teve ocupação, se realmente ele está produzindo naquela área, se ele pagou taxa para tirar a regularização, se ele tem condições de pagar aquele valor, de onde veio esse dinheiro que ele pagou a taxa, quem é que está financiando esse trabalho, nós vamos puxar ponto a ponto para desvendar quem realmente são esses grileiros.

Eu vou apresentar para vocês aqui, para não me estender muito, o nosso plano de trabalho. O objetivo é investigar irregularidades na concessão e regularização de terras públicas acima de 4 módulos fiscais, nas glebas Ereú, Baliza e Equador, desde 2020 para cá, mas se precisar mais anos atrás, nós vamos buscar. Esse é o ponto inicial da nossa CPI, fase de investigação, coletas de dados, solicitação de todos os processos administrativos do Iteraima relacionadas às glebas investigadas, levantamento de dados cartográficos de georreferenciamento para identificar ocupações produtivas e possíveis sobreposições. Nós, também, vamos fazer imagens de satélite para ver se realmente, lá em 2018, ele estava ocupando aquela terra; se lá em 2017 ele estava ocupando aquela terra; se lá em 2020, ele estava ocupando aquela terra, isso podemos ver através de imagens de satélite. Requisições de relatórios financeiros e pareceres jurídicos sobre as concessões, consulta ao Sijef, Inera, cartórios e órgãos ambientais para verificação da legalidade dos registros, análise das concessões.

Segunda fase: avaliação de beneficiários suspeitos e possível uso de laranjas para burlar a legislação, identificação de concessões feitas sem licitação ou parecer técnico; verificação do cumprimento dos critérios legais de ocupação produtiva; análise de possíveis favorecimentos políticos e administrativos.

Fase três: depoimentos e esclarecimentos, convocação da presidente do Iteraima e servidores envolvidos nos processos; convocação de beneficiários suspeitos para apresentar documentos de ocupação produtiva; apoio técnico do TCE e MPC para esclarecer auditorias e pareceres.

Fase quatro: medidas de responsabilização; solicitação de inspeção e concessões irregulares ao Tribunal de Contas de Roraima; encaminhamento de indícios e de fraudes ao Ministério Público e órgãos competentes; recomendação de correções de normativa à regularização fundiária; resultados esperados, transparência nos processos de regularização fundiária; responsabilização de agentes públicos e particulares envolvidos nas irregularidades; garantia de que todas as terras públicas sejam definidas corretamente conforme legislação.

Conclusão: A CPI atuará de forma técnica e imparcial para garantir a apuração dos fatos e a devida responsabilização dos eventuais envolvidos. O trabalho visa proteger o patrimônio público e assegurar a correta destinação das terras do estado de Roraima.

Encerrando minha fala, quero deixar o número de telefone para vocês que quiserem fazer denúncias, esse número pessoal do meu gabinete, vocês vão falar diretamente comigo ou com minha assessoria jurídica, o número é: 98423-4691. Obrigado, pessoal, boa tarde.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Passo a palavra para o deputado Armando Neto.

O Senhor Deputado **Armando Neto** – Boa tarde a todos. Agradeço a oportunidade de estarmos aqui hoje, no final de tarde, fazendo essa reunião com a Comissão da CPI das Terras. Eu, deputado Armando Neto, sou presidente da Comissão da Agricultura e Pecuária da Assembleia Legislativa. É uma satisfação participar com o presidente Jorge desta comissão sendo seu substituto, vice-presidente; tendo na relatoria o deputado Renato Silva; com a presença dos nossos membros: Idazio da Perfil, Chico Mozart e Neto Loureiro. Agradeço também a presença do Dr. Paulo, Dilma, vereador Marcinho. Eu, deputado Armando, venho aqui nesta tarde como membro desta Comissão, dizer a vocês que a primeira fase desta CPI é para colher dados, materiais, relatos, que possamos contribuir, sim, para esclarecimentos desses fatos e que possamos ter um estado justo, igualitário, próspero e que seja de oportunidade para todos. E, eu, deputado Armando, estou aqui para dar a minha humilde colaboração ao parlamento desse estado, nessa juntada de forças, para fazer o melhor pelo nosso estado. Quero aproveitar a oportunidade, meu presidente Jorge, lhe auxiliar e sugerir aqui em Rorainópolis, na presença do vereador Marcinho, presidente da Casa Legislativa Municipal, que possamos compactuar com uma sala para fazer uma coleta de dados, ouvidoria, uma juntada de documentos, para que a gente possa enriquecer o nosso trabalho e ter condições de materiais palpáveis para podermos fazer o nosso trabalho, até porque essa é a nossa obrigação.

E quero dizer à nossa presidente Dilma, uma mulher serena, uma mulher de uma conduta que nos orgulha, tenho respeito pela senhora e quero dizer à senhora que esta Casa de Leis está aqui para auxiliar, fiscalizar, amparar, dar o apoio necessário para que esse estado dê certo. Tenho certeza de que a senhora tem um bom trato com a coisa pública, da mesma forma que temos como servidor público, como contribuinte, como pai e mãe de família, queremos que o estado dê certo e a senhora pode ter a certeza de que nós faremos o nosso papel, com clareza, respeito com esse estado, da mesma forma que a senhora está fazendo o seu papel na presidência do Iteraima.

Eu, deputado Armando, fico muito satisfeito de estarmos aqui, hoje, dando a nossa parcela de contribuição e tenham nesta Casa de Leis um amparo de cidadão e cidadã, produtores desse estado e estamos juntos aqui para que esse estado dê certo e que possamos ter um dia a cada dia melhor, sustentar nossas famílias e sermos contribuintes para o nosso estado crescer cada vez mais. Muito obrigado, presidente, muito obrigado a todos vocês e contem sempre com a gente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Passo a palavra para o deputado Chico Mozart.

O Senhor Deputado **Chico Mozart** – Boa tarde, pessoal. Quero agradecer o carinho de vocês, saudar nossa Mesa, na pessoa do presidente da CPI, deputado Jorge Everton; presidente da Assembleia Legislativa, deputado Soldado Sampaio; deputado Armando Neto; deputado Neto Loureiro; deputado Gabriel Picanço; deputado Renato Silva, relator desta CPI; deputado Idazio da Perfil; nosso parceiro, presidente da Câmara, vereador Marcinho; registrar a presença e agradecer à presidente do Iteraima, Dilma; agradecer ao delegado, por estar aqui presente também; o procurador do Ministério Público de Contas, Paulo Sérgio. Dizer, deputado Jorge, essa é a minha segunda CPI ao seu lado, tenho certeza de que esta CPI não será diferente, quero deixar bem claro, que esta CPI não é um palanque político como bem dito pelo presidente Sampaio. Não estamos aqui para querer fazer política, estamos aqui para apurar fatos e estabelecer verdade. E que de fato aquelas pessoas que falaram a verdade, tenham o seu ressarcimento, tenham sua terra devolvida.

E dizer, presidente Dilma, agradecer a sua presença aqui, a senhora está aqui cooperando, a senhora não é culpada de nada, a senhora está como colaboradora. Vamos saber os verdadeiros culpados, deputado Jorge, no final da CPI. Como o deputado Renato disse, hoje é o começo, mas ninguém sabe como vai terminar. A presidente Dilma representa o Iteraima, tudo que acontece a pessoa liga direto para ela, mas não podemos responsabilizá-la, de fato, sem apurar os fatos. Então, nesta CPI vamos de fato apurar e punir os responsáveis e não só os funcionários públicos, mas aquelas pessoas, deputado Jorge, que usam de laranja para grilarem lotes e vender depois por preços venais, deputado Idazio, como muitas pessoas

fazem, mandam aquelas pessoas em situação difícil invadir o lote, grilam o lote, regulariza aquela terra e muitas vezes aquela pessoa que nunca plantou uma muda, presidente Sampaio, e está lá como produtor, vende depois aquele lote para grandes empresários. Eu e a minha família fomos vítimas de grilagem, talvez até o meu caso venha à tona, porque nós compramos uma fazenda, essa fazenda foi invadida, não por empresário, mas ele usou um laranja para grilar a terra, ele conseguiu um título, conseguiu licença para explorar a terra. Nós estamos na justiça tendo que reverter uma situação feita indevidamente pelo Iteraima.

Então, acredito que esta CPI vai esclarecer muitas coisas, tenho certeza, deputado Jorge, de que essa nossa segunda CPI juntos, nunca dará em pizza e vamos atribuir de fato a quem causou os danos, quem grilou a terra, quem usou os laranjas, os empresários que estão por trás dos laranjas. Quero deixar a minha contribuição, que Deus ilumine esta CPI, ilumine a casa de cada um de vocês, que foram lesados, quem foi injustiçado, ter sua justiça feita. Muito obrigado pela atenção.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Obrigado, deputado Chico Mozart. Convido o vereador Luizinho para fazer parte da Mesa, por gentileza, venha. Se mais algum vereador do município estiver aqui venha para compor a Mesa. Passo a palavra para o deputado Neto Loureiro, membro da CPI das Terras.

O Senhor Deputado **Neto Loureiro** – Boa noite, Rorainópolis. Quero cumprimentar os membros da Mesa, presidente Sampaio; deputado Jorge; deputado Renato; deputado Gabriel; deputado Chico Mozart; deputado Armando; presidente da Câmara Marcinho; deputado Idazio; Dr. Paulo, procurador do Ministério Público de Contas; procurador Cristiano do Iteraima; presidente Dilma; cumprimento cada um de vocês que estão presentes aqui, nesta data especial da CPI, pontapé inicial desta CPI para tratar de um tema tão importante e preocupante para nosso estado, que é a questão das terras da nossa gente, terras essas que temos diversas denúncias de invasão, grilagem, falsificação de documentos. Através desta CPI vamos verificar essas informações, saber o que é possível ser feito, para realmente que essas terras sejam dos seus verdadeiros donos, pessoas que estão ali dentro há anos produzindo, que não conseguiram tirar sua documentação e, como foi dito pelos meus pares, pessoas de fora com influência vêm e regulamentam aquela terra em nome de outras pessoas. O que nós queremos aqui, nesta CPI hoje, é iniciar esse trabalho, que vai ser um trabalho árduo, mas vamos estar aqui juntos para tentar o mais breve possível solucionar esses problemas e que possamos trazer esses benefícios e a realidade de como se encontram as nossas terras do estado de Roraima.

Gostaria também, com respeito aos demais membros da Mesa, falar de um tema que não é da CPI, mas não poderia me furtar nesse momento e deixar a minha nota de pesar pelo falecimento da dona Cota, que veio a óbito no final da semana passada, conselheira tutelar desse município de Rorainópolis, grande parceira, amiga nossa, que desempenhava um excelentíssimo trabalho com as crianças e adolescentes no Conselho Tutelar. Ficam aqui os meus pêsames à família da Maria Vilaninha (dona Cota), que Deus a receba. Desejo boa noite a vocês e que todos tenham uma excelente semana e que acompanhem o nosso trabalho da CPI, acompanhem nosso trabalho, porque estamos todos juntos à disposição não só do município de Rorainópolis, mas de todos os municípios do estado de Roraima para fazermos um excelente trabalho. Obrigado, boa noite, fiquem com Deus.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Passo a palavra para o deputado Gabriel Picanço.

O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – Boa tarde a todos. Cumprimento o presidente Sampaio; deputado Jorge Everton; deputado Renato Silva; deputado Chico Mozart; deputado Neto Loureiro; deputado Armando Neto; Dr. Paulo do Ministério Público de Contas; nosso querido delegado e procurador; presidente do Iteraima, Dilma; deputado Idazio da Perfil; presidente da Câmara, Marcinho; vereador Luiz do Sampaio; nossa querida vereadora. Gostaria de dizer da minha alegria de estar com vocês, quero uma salva de palmas pela alegria de estarmos juntos, de estar participando também desta reunião, a presidente do Iteraima Dilma. Então, só duas coisas tira a vida da gente: terra e mulher. O problema é sério, porque as terras tomadas indevidamente, dão discórdia, briga, às vezes dá justiça; às vezes covardemente assassinam, e para evitar isso, nós estamos aqui. A Assembleia Legislativa não está caçando bruxa não, estamos para legalizar os que têm direito para ficar na terra, não importa quem seja, aquele que tiver primeiro na terra ele vai ficar, por isso que nós entramos primeiro com os documentos nos órgãos vai ficar, por isso que nós estamos aqui, presidente Dilma: é para legalizar e evitar discórdia, por isso estamos aqui nesta comissão. Vamos levar à frente presidente Sampaio, vamos levar à frente se Deus quiser.

Quero fazer um pedido ao deputado Renato Silva, que é o relator, para incluir a gleba Baraúna. A gleba Baraúna desde o tempo do ex-governador Anchieta, nós temos problemas sérios lá, eu estive lá várias

vezes, para tentar diminuir o sofrimento daquelas pessoas pequenas que estavam lá. Tinha muita gente de fora que estava grilando, fui procurado uma vez por um senhor que se chamava Brambilla e queria legalizar 12 mil hectares, não teve acordo. Não sei se conseguiu legalizar, vamos averiguar, ele morava no Paraná. Ele não tinha nenhum pedacinho de terra aqui em Roraima, ele veio para cá influenciado e agora vamos ter oportunidade, deputado Jorge, anote bem esse nome, Brambilla, que nos procurou para tentar legalizar 12 mil hectares naquele tempo do governo Anchieta.

Quero me juntar a todos vocês de Rorainópolis e do estado de Roraima, que as terras de Roraima, se Deus quiser, as terras que estão em litígio de discórdia, vamos ajustar. Aqueles verdadeiros donos, sim, terão oportunidade de legalizar suas terras. No protocolo, vamos ver quem entrou primeiro para vermos a velocidade do processo dentro do Iteraima, dentro de outros órgãos. Porque às vezes, eu entro com processo há 12 anos, mas, tem uns bonitos que entram esse ano e os novos processos correm mais. Então, todas essas pontuações nós vamos ver, vamos acompanhar o protocolo, pelo documento da terra daquelas propriedades que foram invadidas. Vocês sabem por que começaram as denúncias das terras? Porque a filha do Flamarion Portela, estudava medicina com a filha de um produtor de tomate em São Paulo, que a convidou para vir para Roraima por que o pai tinha comprado 40 mil hectares de terras. Por isso que a Polícia Federal invadiu o Iteraima, quem denunciou foi o Flamarion, nós éramos oposição naquele tempo. Eu, Flamarion, Ionilson, Mecias, Brito Bezerra, Sampaio e denunciarmos isso. Por isso que a Polícia Federal invadiu o Iteraima, por causa desse convite e era tudo arrumadinho por baixo dos panos. Quero tranquilizar vocês, que vamos estar vigilantes, vamos estar juntos e irmanados para podermos fazer o melhor por vocês. Obrigado, boa noite, e Deus nos abençoe.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** - Passo a palavra para o deputado Idazio.

O Senhor Deputado **Idazio da Perfil** – Boa tarde a todos, primeiro gostaria de agradecer a Deus por nos dar esse privilégio de estarmos reunidos aqui para falarmos de um assunto tão importante. Quero aqui agradecer em nome do deputado Jorge Everton; cumprimento todos os deputados da Mesa; em nome do Dr. Paulo, cumprimento todas as autoridades aqui presentes; em nome do Luiz, cumprimento todos os vereadores presentes aqui neste evento.

Gente, quero dizer para vocês que grilagem de terras não é feita só por quem tem dinheiro não! Grilagem de terra é feita também por quem não tem dinheiro, e aqui mesmo em Rorainópolis já tivemos problema de grilagem de terras em fazendas consolidadas com suas reservas legais e pessoas invadindo-as, cortando e derrubando as áreas todas. Fui obrigado a falar com o governador Antonio Denarium, pedir a presença da polícia aqui, antes de 24 horas, para tirar esses invasores de terras. E nós temos isso no estado todinho, na região do Apiuá é muito frequente. Fazendeiros sofrem com esses ataques de grilagem de terra. Então, a grilagem de terras muitas vezes as pessoas pensam que é feita só por quem é rico e tem poder, mas não é assim que funciona não.

Muitas pessoas invadem, matam o gado do fazendeiro, cortam o arame, tocam fogo no pasto, causam incêndio. Então, já que vamos ter uma CPI séria e forte, todas essas pessoas têm que responder e ser punidas. Eu fiz um projeto com emenda do deputado Sampaio, a qual diz respeito a essas pessoas que forem pegas invadindo uma fazenda legal, cortando suas reservas, elas vão ser presas e perderam todos os seus direitos de qualquer benefício do estado, desde cesta básica ou qualquer outro benefício. Nós temos que fazer a lei ser cumprida, e a lei é para ser cumprida por quem é rico e por quem é pobre também, nós não podemos passar a mão na cabeça de ninguém. Então, com esta CPI, com o deputado Jorge Everton, doa a quem doer, e o relator Renato Silva, façam realmente a lei valer para todos. Não terá benefício e quem não tenha benefício, quem tem uma fazenda hoje gasta dinheiro, paga caro em cerca, paga caro para fazer pasto, paga caro para ter tudo aquilo que tem e muitos herdaram de 30, 40, 50 anos de herança de seus avós, por seus pais. Isso não dá o direito a quem não tem de invadir, eu sempre agi com justiça, gosto de ser justo, sou filho da agricultura familiar, meu pai passou 40 anos para ter 30 hectares de terras, para criar seus filhos com respeito e dignidade.

Então, nós temos realmente que fazer esta CPI funcionar para todos e que todos tenham respeito pelas terras de quem produz, de quem realmente está nos ajudando em nosso estado. O Sampaio falou aqui em 15 anos, eu conheço uma pessoa que está perdendo terreno há 25 anos, o advogado dele é o filho, que entrou na barriga da mulher dele para esse lote e hoje é o advogado de defesa dele, para vocês terem noção.

Então, não iremos permitir esse tipo de ação, a Assembleia estará sempre do lado das pessoas que estão sendo injustiçadas, tendo dinheiro ou não. Sendo rico ou pobre, mesmo que uma pessoa pobre necessite de lote de terra, não lhe dá o direito de invadir uma propriedade alheia, danificar nada,

temos que ter critério de justiça. É com esse afincio que quero participar desta reunião para saber realmente como a CPI anda puxando na íntegra, para saber se os critérios da CPI estão sendo corretos. Muito obrigado e boa noite a todos.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Quero registrar a presença e cumprimentar a vereadora Andréa e em seu nome cumprimentar os vereadores dos municípios de São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe que também se encontram aqui presentes, já registrei a presença do vereador Luizinho.

Passo a palavra para nosso anfitrião, presidente da Câmara, o vereador Marcinho Alves.

O Senhor Vereador **Márcio Alves** - Boa noite a todos. Quero cumprimentar a Mesa dos trabalhos, em nome do deputado Jorge Everton, presidente da CPI, cumprimento o presidente Sampaio; cumprimento o deputado Renato Silva; deputado Gabriel Picanço; deputado Chico Mozart; deputado Idazio; cumprimento o vereador Luiz e a vereadora Andreia; deputado Armando Neto; deputado Neto Loureiro; Dr. Paulo, procurador do Ministério Público de Contas; delegado procurador do Iteraima; Dilma, e cumprimento todos aqui presentes; cumprimento Zé Valdo; cumprimento os vereadores que vieram de outros municípios: Baliza, São Luiz e Caroebe, para participar conosco desta reunião.

Esse é um tema, deputado Jorge Everton, que há muitos anos como bem falo aqui, pelos nobres parlamentares, vem sendo discutido no estado de Roraima, desde quando Roraima deixou de ser território e passou a ser estado, esse tema vem sendo discutido. Mas, pela primeira vez esse tema vai ser discutido em uma comissão que tem poder para realmente discutir e acompanhar na íntegra, como está sendo a distribuição dessas terras no estado de Roraima.

O estado de Roraima tem quase 70% das áreas de preservação, sobrando 30% para áreas de produção, então esse ordenamento tem que ser bem feito, para que o estado possa crescer, desenvolver e acolher aquelas pessoas que querem realmente trabalhar. Eu participei ativamente, durante todo o meu mandato anterior como vereador, das discussões da vicinal Zé Valdo, eu quem levei as discussões da vicinal Zé Valdo para o deputado Jorge Everton, e acompanhamento de perto. Já passaram vários presidentes e temos sempre acompanhado, Dilma, de perto essa discussão. Vi de perto a aflição daquele povo que já tem produção, tem mangueira há mais de 20 anos lá dentro e a polícia chegando e tirando todo mundo, na base da porrada porque tinha um documento de desapropriação. Eu vi de perto, eu ajudei a tirar o pessoal da polícia e levar de volta para seus lares, aquilo me doía muito, deputado, hoje esse povo tem como discutir esse assunto nesta CPI.

Sou parceiro do governador Denarium, sou parceiro da Assembleia, eu na qualidade de presidente desta Casa que fui eleito pelos nobres pares, fometei e busquei sim esse espaço de discussão, deputado Jorge Everton, para que o povo tenha voz, a Câmara Municipal é a Casa do povo, eu quero dar boas-vindas a todos e dizer que é um espaço de discussão onde vai ser discutido, deputado Idazio, tenho certeza de que será tratado de forma séria, respeitosa e será feita da melhor maneira possível, para todo o estado de Roraima. Muito obrigado, boa noite.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Gostaria de passar a palavra para o procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Paulo, para falar sobre a denúncia que ele ofereceu e fazer as suas considerações iniciais.

O Senhor Procurador **Dr. Paulo** – Presidente, peço vênha para a Vossa Excelência, para falar do púlpito, em respeito ao aspecto didático. Acredito que o primeiro critério para um servidor público é ter coragem, não foi à toa que, logo que cheguei a Roraima, nós fizemos uma operação policial junto ao Ministério Público de Contas, chamada de Mácua. E mais de sessenta pessoas foram condenadas pela justiça federal. Não é à toa que nunca tive medo de denunciar e pedir o impeachment da governadora Suely, naquele momento em que o estado passava por suma situação crítica, financeira e por irresponsabilidade fiscal.

Digo para a Vossa Excelência, presidente, cumprimentando a todos os deputados aqui presentes, pela coragem que vocês tiveram, digo muito mais ainda, que me satisfaz só pelo fato da medida adotado pelo Ministério Público de Contas, de ter criado e ter sido o motivo para que esse tema seja discutido pela sociedade. E por que me deixa satisfeito, presidente? Acredito que o melhor meio de resolver um conflito é o diálogo e, quando não tem solução, você vai para os meios jurídicos, que não sejam uma tratativa. Não consigo falar do ponto de vista político, mas do ponto de vista técnico, não sou um representante do povo constituído por votos direto, universal, presidente, não sou. Vocês que são deputados, vereadores, governador ou prefeito da cidade, são legítimos representantes do povo. E por que são legítimos representantes do povo? Porque vocês estão ocupando o mandato que o povo os deu, não foi apenas uma habilidade teórica que

levou vocês a isso, como foi o meu caso, o do Dr. Cristiano Camapum, que hoje é procurador do Estado, e de vários outros servidores que estão aqui.

Lembro que recentemente, conversando com uma magistrada recentemente, eu perguntei para ela e a parabenizei pela coragem de decidir temas sensíveis. Isso me fez lembrar que precisamos dar a cara a tapa, quem não dá a cara a tapa, quem não tem coragem de contribuir para o social, não merece o salário que ganha. Porque quem paga o salário do servidor público são vocês, a população e as pessoas que pagam os seus impostos.

Essa questão das terras, presidente, vem se arrastando há mais de três anos, nós temos vários inquéritos abertos. Eu comecei a redesenhar a história e poderia ter esperado mais, como foi feito na época do ex-deputado federal Márcio, deputado Gabriel Picanço. Nós poderíamos ter esperado mais, juntado toda a documentação probatória, como estava sendo feito e junto aos demais órgãos de controle na esfera federal, ter sido realizada uma operação policial, uma atividade dentro das instituições. E eu percebi que aquela velha história não deu certo, porque da mesma forma que aconteceu na saúde em 2011, eu mudo os atores, mas o enredo é o mesmo.

Começou a se desenhar um possível conflito e um caos na questão rural, em Roraima. Por que isso me preocupa? Porque eu saí da zona de conforto, deputado Jorge, presidente, deputado Sampaio. É muito mais fácil você ficar na sua zona de conforto, é muito claro, ou seja, se eu agir ou não, o salário vai cair dia 20, continuarei recebendo, fazendo dez medidas ou nenhuma medida, não vai interferir em nada na remuneração que nós, servidores públicos, recebemos. Porém, a quantidade de procura feita no MPC por produtores, familiares de produtores e por servidores públicos técnicos do Instituto de Terras motivaram tomar essa medida, na qual, não foi como repressiva, mas como preventiva, presidente Sampaio. Porque a gleba de Baliza ainda não tomou destinos, essa medida preventiva pedagógica é para que se evite que aconteça na gleba Baliza, o que aconteceu em outras glebas do estado. Vamos tentar fazer da gleba Baliza, aquilo que manda a lei. Não sou eu que estou criando, eu sou fiscal da lei, não estou inventando nada, eu só quero que a lei seja aplicada. E o que a lei diz sobre isso, que quem tem direito à terra até 2.500 hectares, assusta-me ouvir depoimentos dos deputados, quando vejo que tem gente que tem 40 mil hectares, 50 mil hectares, 15 mil hectares, que o Iteraima deu o título de uma forma pacífica, um direito, até porque a lei limita a titulação de terra a 2.500 hectares, eu não consigo entender essa disparidade legal. Para que você possa comprar 10.000, 15.000, 20.000 hectares, é preciso se fazer uma concorrência pública ou um leilão. Sério, estou em Roraima há 17 anos e nunca vi o Iteraima fazer um leilão ou abrir uma licitação para vender terra pública, nunca vi, deputado Gabriel, me corrijam, até porque eu não sou dono da verdade. Como um cidadão pode ter 50 mil hectares? Não sei, tem algo errado aí. Após receber as denúncias, deputado Jorge, presidente da CPI, nós fizemos um levantamento detalhado. Nós estivemos nessa região do Baliza e visualizamos as fotos de satélite. Realmente, não tenho nenhuma ocupação que antecederesse o ano de 2017, que era o ano do Marco Temporal. E o mais estranho é que o Marco Temporal, foi criado pelo Executivo para ajudar nesse conflito, eu nunca vi um lugar para ter tanta sobreposição de terra. É um festival de sobreposição, é difícil encontrar uma terra no estado que não tenha sobreposição. Vocês que estão aqui, que são proprietários de terras, acho que a maioria de vocês deve sofrer com sobreposição. E quem é o culpado da sobreposição? É o dono da terra? Não! É o estado que não consegue se organizar e criar mecanismos legais, porque existe a lei, é só seguir a lei.

Quando recebi o relato de que uma pessoa que tinha uma gleba com título de crédito com Sigef e o Sigef certificado, deram uma autorização de ocupação para a pessoa, deram outro título em cima daquilo. Eu disse: “não, isso é impossível acontecer, é impossível dentro do mundo do direito, isso é impossível”. Mas, no mundo real acontece. E por que no mundo real acontece? Porque existem pessoas que facilitam e criam esses mecanismos de desvios de conduta. Então, eu falei e repito, fiz a representação para a Assembleia, não esperava que essa representação fosse virar uma CPI.

Agradeço o convite do presidente da CPI para vir aqui, acho que a primeira vez que venho à Rorainópolis falar publicamente, vim aqui outras vezes, mas trabalhar em fiscalizações de contratos e até mesmo na Câmara, sempre com caráter totalmente orientativo, para chegar num consenso, para ver se resolve o problema sem conflitos. Porém, a questão agrária depois da representação, para eu contar a história, essa terra foi doada para o estado, teve uma orientação de técnicos do instituto, para que essa área fosse doada para fins de reforma agrária, 1000 assentamentos de 60 hectares, que seriam 60.000 hectares e o remanescente, como diz a lei. Eu não estou criando isso, está na lei, fosse feita a venda dessa terra por concorrência ou por leilão, pode ser que se adote o melhor critério. E para a surpresa deste procurador e da própria instituição de controle, o decreto que limitava o Marco Temporal foi revogado, nem a justiça e ninguém pode votar ao decreto, ou seja, quem estivesse na terra com posse até 2017, poderia requerer a ARO e poderia

requerer o título na frente. E segundo os técnicos, não fui eu que falei, quem falou isso foi um técnico do Instituto de Terras do Estado de Roraima, que fizeram fotos e eu fui confirmar essas fotos, peguei a foto de satélite, foi confirmado realmente que não existia.

Então, desde o ano de 2017 não existia nenhuma posse lá. Se não existia a posse, logo eu não tenho ninguém que estivesse lá, peguei e fui até a região, nem acesso à região tem direito, agora que estão fazendo esse acesso. E eu com o instinto de correr atrás, fui procurar saber se de fato aquilo que os técnicos do instituto tinham passado para o MPC, tinha fundamento jurídico. E realmente tinha. Peguei as imagens de satélite, na imagem de satélite não existia a posse nem de sinal, a corrida desenfreada aconteceu toda em 2024. Existia a corrida do ouro americano, aqui em Roraima se deu a corrida por terra, começou uma posse desenfreada, pessoas entrando lá, fazendo vicinal para legitimar isso.

Não existe problema? Nenhum. É só o estado pegar essa terra, a pessoa que tem interesse de adquirir, comprar do estado, mas por via legal. Qual é a via legal? A licitação pública. Não existe segredo, a lei está lá, é só aplicar a lei. E para a surpresa, veio um memorando que já deu notícia que, na sexta-feira ou foi quinta, o relator do tribunal revogou os efeitos desse memorando. Se eu já tenho tantos problemas de terra, para que eu vou flexibilizar? Quanto mais eu flexibilizo autorização de ocupação, mas eu crio problema. Para eu valorizar a posse da terra, eu tenho que ir lá verificar. É o seu João, o senhor é dono de uma terra? Beleza, o senhor é dono e vai legalizar, ainda tem outro dispositivo. Como essa pessoa, eu peguei um processo na sexta-feira, que quem estava titulando a terra era um frentista de um posto, que pagou 240 mil reais à vista, 240 não, acho que é 229 ou 230 mil, não lembro exato o valor. Calculei que ele teria que pagar pelo salário, que era declarado dez anos. Não estou dizendo que ele não possa ter a terra, mas que isso é um indicio que precisa ser investigado.

Então, o trabalho da CPI e do MPC continuará. Nós estamos fazendo uma representação para as autoridades de Brasília, queríamos muito fazer uma petição e eu recuei. Gostaria de pedir uma intervenção federal no Itaipema e, com certeza, os elementos poderiam chegar a isso, recuei desse pedido porque vai prejudicar muito a população que está começando a fazer a titulação. E hoje, o que nós precisamos fazer é o que manda a lei. O cidadão que tem direito à sua terra, vai ter e tem que acabar de vez, é preciso acabar com tanta sobreposição. Quem tem a primeira posse, que tenha, a posse sem mirabolante. É muito fácil você saber quem tem e não tem posse.

Eu estive agora numa fazenda, numa diligência que o título estava no nome de um cidadão, eu fui lá na fazenda perguntar por esse cidadão. Eu disse: vocês conhecem o seu fulano, a pessoa da fazenda, disse que não. Coloquei o GPS e fui bater na fazenda. Não sei quem é ele não! Ele não é o dono daqui? Não! Ele nunca foi dono? Nunca, o dono daqui é o seu tal. E aí começou a abrir um leque.

Eu creio que só é possível melhorar a qualidade de vida no campo, se nós não tivermos conflitos. Eu vim de uma terra, onde houve muitos conflitos, que é o Pará, muitos óbitos, muitas pessoas morreram, perdi o meu irmão mais velho, por causa de conflito de terra. Quando eu começo a tocar nesse assunto, os meus filhos falam: “Pai, não se meta com isso, para que se meter com isso?” Porque o estado, a sociedade me paga para isso. E pôr a vida em risco é um benefício? Não! Agora, se todo servidor público tiver medo de trabalhar, é melhor não existir regulação e nenhum servidor público na ativa.

Então, digo para vocês, podem ter certeza de uma coisa, tudo aquilo que nós pudermos ajudar a CPI, deputados Jorge; Renato; presidente Soldado Sampaio; Armando; Netinho; Chico e Idazio; tudo aquilo que puder ser feito pelo MPC para auxiliar a CPI, será feito. E, além disso, buscaremos parcerias com o Governo Federal.

Acredito que mexer com conflito agrário não é algo tão simples, que não precisa de todo um esforço conjunto. Peço a Deus que nos proteja de algumas pessoas malucas, que acham que podem resolver tudo na base da bala, como aconteceu com o casal do Surrão, que proteja vocês, que proteja os deputados que estão à frente disso e que possamos chegar ao consenso. Qual é a saída? Arrumar de uma vez por todas.

Eu acredito muito na presidência do deputado Jorge, na relatoria do deputado Renato, em todos os membros da CPI, para podermos melhorar, não só punir, será punido todo mundo? Vai! Mas que possamos, de uma vez por todas, resolver essa questão fundiária no estado, com a ajuda da Assembleia, do Itaipema para poder acabar de vez. Eu coloquei um critério de vida, sou produtor rural, mas desde 2022, 2023, não compro mais terra do Itaipema. Toda vez que vamos oferecer uma terra, eu quero saber se é do Inera ou do Itaipema, se o título for do Inera eu quero, eu posso continuar a conversa, se for do Itaipema, eu não vou. E por que isso? Falta de segurança jurídica, por exemplo, alguns títulos vão ser cancelados, deputados Gabriel. O deputado Jorge me falou que alguns títulos foram

cancelados. Agora você imagina a confusão que isso dá aos compradores de boa-fé. E quem comprou essas terras de boa-fé? Porque o estado quando dá um título, deputado Jorge, é para dizer bem assim: “Olha, essa terra tem um dono e esse dono é o João”. Depois de 10 anos esse título é cancelado porque houve fraude! A culpa é de quem? A culpa é de quem comprou a terra? A culpa é do estado! E quando eu falo estado, eu não falo só o Itaipema, não. Eu falo estado, eu falo todos nós, todos nós porque esta CPI só está acontecendo, deputado Sampaio, porque alguém teve coragem de denunciar isso, eu conchamo a vocês, eu não tenho oportunidade de vir sempre a Roraima, denunciem!

Lembro de uma operação da Polícia Federal que eu organizei, ainda no Amapá, eu dei o nome de Operação Argos. Sabe o que é Argos, deputado Jorge? É um monstro da mitologia grega que nunca dorme, ele tem cem olhos descansando e cem abertos, eu posso ser Argos? Nunca! Vocês podem? Nunca! Mas todos vocês podem! Porque vocês que vivem a realidade, são vocês que estão, no dia a dia, sofrendo as mazelas. Se vocês não denunciarem, nós não vamos saber, nós não temos como saber de tudo e eu digo para vocês uma coisa: tudo que chega de denúncia no Ministério Público de Contas é apurado e quando não se resolve de forma pacífica, fazemos as representações. E eu fiquei feliz porque, pelo menos, um memorando que flexibilizava um monte de coisas que já estavam sendo usadas e que os técnicos do Itaipema disseram que estava prejudicando o serviço técnico foi revogado pelo Tribunal de Contas, na semana passada, que é um efeito da representação que fizemos. Ou seja, não só eu estive convencido de que tinha algo errado, o relator também já está convencido que tem algo errado. Então, vamos continuar investigando, eu não vou me furtar de exercer a minha função pública, não vou me furtar, não vou me intimidar.

Eu lembro que se precisar, quanto mais nós formos descobrindo, mais nós iremos produzir, faz parte de um critério técnico. Eu não tenho interesse político, o meu sonho, um dia, todo mundo sabe que me conhece, é ser tabelião e registrador para passar no concurso. E, é o que eu vou me aposentar e estudar para ser. Não tenho amor pela política, mas eu acredito que a política é muito mais eficiente para resolver os problemas sociais do que o técnico. Eu acho que vocês têm uma responsabilidade social muito maior que a minha, porque vocês é que receberam os votos dessa população, são vocês que receberam a confiança do povo, então vocês precisam dar uma resposta para o povo, vocês precisam olhar e dizer: “olha, nós não vamos deixar que o Leviatã, que o estado, devore vocês, nós não vamos deixar isso”. Essa resposta, deputado Jorge, tem que vir e que Deus possa orientar esta CPI, para que possamos fazer com que o povo que tem uma pequena gleba possa ter um resultado e possa perceber que a Assembleia tem uma função social.

Para terminar, tem uma historinha engraçada. Existia um escritor que ficava escrevendo na beira de uma praia, ele escrevia na beira da praia e olhava para um outro cidadão, na beira da praia também, que todo dia, esse cidadão pegava aquelas conchinhas e devolvia essas conchinhas para o mar. Ele devolvia a concha para o mar e, no outro dia, vinha a maré e levava as conchas de novo para beira. Aí o escritor olhou para aquele cidadão e ficou assim: “que diabo é isso? O cara está fazendo um trabalho desse? Um trabalho inútil, porque todo dia ele devolve a concha para o mar e no outro dia o mar traz de volta, e a praia é enorme ele não vai fazer diferença, qual o sentido disso?” Aí, ele foi até o senhor e perguntou por que o senhor ficava fazendo isso, você não está vendo que toda vez que o senhor joga a concha para lá amanhã a maré traz de volta? E esse senhor, pegou uma conchinha da praia jogou de volta para o mar e disse: “eu posso não fazer a diferença para milhões de conchinhas que tem aqui, mas para essa conchinha que eu estou devolvendo para o mar eu estou dando a ela, pelo menos, mais um dia de vida”. Que possamos pensar assim, pensar em mudar a realidade de vocês, pode não fazer muito efeito, mas só o fato de resolvermos um pouco o sofrimento rural de vocês, eu acho que o nosso trabalho, como Ministério Público de Contas, já vale muito a pena. Obrigado, presidente.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Obrigado, Dr. Paulo. Dando continuidade aos trabalhos, vamos ouvir as pessoas que se inscreveram e que tem denúncias para fazer.

Eu gostaria que a equipe técnica levasse o microfone para a senhora Adriana Cunha de Souza, presidente da Associação Agroequador para fazer suas considerações, por cinco minutos, porque são muitas pessoas precisamos otimizar o tempo.

A Senhora **Adriana Cunha de Souza** – Obrigada. Boa noite a todos, em primeiro lugar, eu estou nervosa, mas eu gostaria de dizer que eu estou aqui hoje porque eu não sou covarde, porque querendo ou não, eu não sei com quem estamos lidando e ficamos com medo de vir falar, de vir expor o que já passou e ainda continua passando.

Bom, o deputado na primeira fala disse que a presidente Dilma, disse que nossos processos estão só no administrativo e que vai resolver. Nós

protocolamos, no mês de setembro de 2021, 60 processos no Iteraima, no tempo em que era o Grangeiro. De lá para cá, vocês fazem os cálculos, até hoje cumprimos todos os requisitos, tudo que exigiam levamos. Teve uma vitória do Iteraima no mês de setembro de 2022 e disseram que depois dessa vitória, Zé Valdo, o próximo passo era o título, e todo mundo ficou iludido. E, eu sempre passando por mentirosa porque eu transmito isso para o povo.

Até hoje, passou-se dois anos, e no mês de dezembro de 2024 teve a segunda vitória, achei estranho, mas pensei, se for para o bem dos pequenos agricultores vamos aceitar. Mas, se não for, porque normalmente toda vez que a gente vai no Iteraima, estamos com sobreposição, que nem o procurador falou, um dia estamos sobrepondo com um, no outro dia, se você vier, já não está mais com aquele, já está com outro. Então, isso é dúvida de muitos que estão aqui.

E antes disso, já sofremos, que é o braço da Zé Valdo, eu não posso deixar de dizer isso também, que o grileiro de terra, isso em 17/02/2022, eu nunca vou esquecer essa data, porque infelizmente estávamos na área, aconselhando as pessoas que estavam lá para saírem antes, porque não sabíamos o que poderia acontecer. Eu tinha ficado sabendo que um cara tinha ganhado a reintegração de posse e foi pedir para a população sair, mas a polícia chegou antes com oficial de justiça, e o oficial de justiça leu para o meu marido, que estava na área. E, antes que meu marido falasse que iria procurar o Ministério Público, o policial me agrediu, um outro veio e jogou spray de pimenta nos meus olhos e no meu marido. Então, esse dia, para mim, foi marcante, até hoje eu lembro e quero me emocionar, porque fez eu ficar com medo, aquilo lá, foi para eu parar, porque como presidente da associação eu me vi em risco, porque eu estava lá para ajudar o povo, para avisar: “gente, vamos sair, vamos procurar nossos direitos”. E, aconteceu isso, os policiais da ação e até o oficial de justiça, na época, estavam puxando o saco para o grileiro, dizendo que nós que estávamos lá produzindo no que era do invasor.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Adriana, qual o nome do grileiro?

A Senhora **Adriana Cunha de Souza** – Tal de Osman. E a filha dele, que nem o senhor disse, quando eu pedi socorro para o vereador Marcinho, que hoje é presidente da Câmara e ele procurou o senhor e a gente foi lá, quem estava na sala do Márcio Grangeiro, como secretária, era bonitinha, uma tal de Paula, que diz que tem uma fazenda lá. Filha do Osman, e não é só a filha, ali aparece sobrinho, filho, tio, ali é a família toda, é um tal de Baima, é a família toda.

E, não sabemos com quem estamos mexendo, eu estou falando hoje porque não podemos ser covardes e eu quero saber da presidente, eles fizeram essas duas vitórias, o senhor falou que ela disse que só está na administração, mas e agora? Quantos anos serão para pegarmos nosso título? E sem contar as áreas que já estão na justiça, porque o Iteraima já disse que antigamente, esse homem tinha posse e tinha documento. O Iteraima foi nessas duas vitórias e já disse no relatório que esse Osman e nem a Paula tem posse nenhuma. Só que já tem uma área na justiça, como fica? Será que o juiz está vendo isso aqui para poder realmente fazer valer?

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Adriana, qual foi a data que nós fomos na reunião lá com o governador, na sala do governador? Você lembra em que ano foi?

A Senhora **Adriana Cunha de Souza** – Foi antes da agressão, foi logo no começo. Protocolamos, teve uma dificuldade porque eles quiseram que nós contratássemos um advogado, porque eu não podia, como presidente da associação. Fizemos isso no tempo do Márcio Grangeiro e logo depois, bem no começo do ano, depois que eles voltaram de férias, fomos com governador e ele sabia, ele ficou ciente, ele sabe. Eu já estou cansada de ter ido várias vezes, ele está sabendo dessa questão, desse homem e da filha dele que trabalha no Iteraima, aliás não sei ainda trabalha. Mas, até quando a presidente Dilma estava, eu fui lá e ela ainda estava, não sei agora.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Eu quero agradecer a sua colocação, o tempo acabou. Gostaria de deixar registrado para o relator a fala da Adriana e o registro do conhecimento do governador Antonio do Denarium do fato pretérito. Adriana, o deputado Renato quer fazer uma pergunta para você.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Adriana, são quantas famílias lá?

A Senhora **Adriana Cunha de Souza** – Só na principal a gente tem 88 parcelas de lotes, no caso nem todas moram lá, mas temos mais de 30 famílias na principal e na extensão, temos 15 km que equivalem a bastantes lotes, que é onde está a questão da justiça.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Mas, você não tem uma ideia de quantas famílias?

A Senhora **Adriana Cunha de Souza** – Tem bastante, mas é porque tem a questão de quem está morando e de quem não está morando.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Nós tivemos uma informação na última reunião com a presidente Dilma, que vão ser 75 títulos, é por isso que eu queria saber a quantidade certa para a gente poder acompanhar isso de perto.

A Senhora **Adriana Cunha de Souza** – É porque tem a principal, Zé Valdo, e tem a extensão. Então, tem que ver até onde ela está falando, se é a principal Zé Valdo ou é a extensão.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Tá bom, nós vamos acompanhar, Adriana. Obrigado.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O presidente Sampaio gostaria de fazer uma pergunta para você, Adriana.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Adriana, tudo bem? Boa noite. A partir de que ano começaram a ocupar essas áreas? Essas 75 famílias, desde quando vocês estão lá?

A Senhora **Adriana Cunha de Souza** – O pessoal é antigo, desde 2012, 2013, o primeiro Varadorzinho, tem testemunha, é porque hoje ele não pôde vir, tem o seu Zé Nilton, seu Ceará que são os pioneiros da vicinal, e desde 2013 que tem movimento de agricultores na Zé Valdo e quando eu comecei com a associação, como presidente, em 2021, achavam que lá era um varador só e que nem morava gente, mas já estávamos lá.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Você tem noção da área total que esses grileiros estão ocupando? Bastante quanto? 5 mil, 10 mil?

A Senhora **Adriana Cunha de Souza** – É bastante.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Bastante quanto? 5 mil, 10 mil?

A Senhora **Adriana Cunha de Souza** – É porque eu estou com o papel aqui, eu não decorei, alguns dos meninos que estão aí, quanto, Ivonei? 25 mil hectares.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – De que tamanho é o lote de vocês?

A Senhora **Adriana Cunha de Souza** – O nosso é menos de 60, tem uns que não dá nem 60 hectares.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – ok, obrigado.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Obrigado, Adriana. Peça que fique consignado na ata da reunião o depoimento da Adriana, e caso seja necessário, Adriana, iremos lhe convocar novamente para ouvir, durante a CPI.

Vamos ouvir agora, Carlos Hahamar, presidente da associação Asaf 03. Com o tempo de 5 minutos.

O Senhor **Carlos Hahamar** – Boa noite a todos, para quem não me conhece sou o Carlos Souza, também moro na vicinal Zé Valdo, mas eu tenho uma associação que representa a vicinal do Dendê, a extensão da Zé Valdo, e no momento é até perto do Equador, que seria o T1. Mas, agora eles abriram outra associação lá que só representa a vicinal do Dendê e a extensão do Zé Valdo.

Complementando o que a Adriana falou, nessa vicinal do Dendê, nós já tivemos dois títulos do Iteraima, que foi um erro deles terem dado esses títulos, mas como nós já conversamos com a presidente Dilma, já está em fase de cancelamento desses títulos porque acho que a vitória deles foi em sensoramento remoto. E, no fim final de 2024, a equipe e os técnicos do Iteraima foram fazer a vitória e encontraram todos os agricultores nas suas propriedades e a gente está esperando que esses títulos de lá sejam derrubados, cancelados e que seja dado andamento nos nossos documentos lá.

Eu mesmo vim de Rondônia em 2015, só que quando eu cheguei lá, essa vicinal já existia há muito tempo. Eu comprei a propriedade e moro até hoje. Todos que vão lá na vicinal veem açaí sendo produzido, pupunha sendo produzida, manga já de 10 anos e na extensão também, todo mundo mora lá. Tem processo no Iteraima e a Adriana falou que são 25 mil hectares. Mas não, são 33 mil hectares que esse requerente estava requerendo lá. E esse requerente que ele foi e vendeu para esse Osman e a Paula, é esse tal, eu não conheço, é um tal de Eduardo Baima, que tem a documentação que diz que vendeu para pessoas que são do Maranhão, para essa Paula, para esse Osman, um tal de Leite, que nem conhecemos.

E, ainda bem que o Iteraima foi, na verdade tem que agradecer que eles foram fazer a vitória lá, ficamos esperançosos de que essa documentação nossa vai sair agora.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Carlos, o deputado Armando Neto tem uma pergunta para lhe fazer, só um minuto.

O Senhor Deputado **Armando Neto** – Carlos, tudo bem? Boa noite. Ouvi sua fala atentamente, eu tenho uma dúvida aqui para esclarecer. Você está falando de mais de 30 mil hectares que estão sendo sobrepostos na região de vocês, na vicinal, na extensão, na Zé Valdo, nessa região e eu só quero saber se esse cidadão que sobrepôs essa área onde vocês estão dizendo, que é a área de vocês, ele tem alguma benfeitoria? Faz usufruto? Tem alguma posse? Alguma fazenda? Alguma estrutura que ele usa como fazenda dele ou só é a terra, de forma virtual? Só para esclarecer.

O Senhor **Carlos Hahamar** – É só a terra, não tem posse, e raramente a gente vê algum trabalhador lá que se diz trabalhador dele, cortando picada, colocando pedra nos matos lá que já tocamos picada, isso já foi de 2020 para cá.

O Senhor Deputado **Armando Neto** – Mas não produz nada? Não tem fazenda? Produção de gado? Nada? Está bem, obrigado presidente.

O Senhor **Carlos Hahamar** – Não, nada.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Carlos, mais alguma coisa a falar?

O Senhor **Carlos Hahamar** – Não, obrigada. Agradeço em nome da Associação Asaf 03.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Eu lhe agradeço, e se precisarmos lhe ouvir chamaremos novamente.

Agora passarei a palavra para Elvimar Oliveira, da Associação Jauaperi. Vamos para o próximo, Elieldo Aranha, morador.

O Senhor **Elieldo Aranha** – Boa noite a todos, agradeço a Deus pelo ar que respiramos, pela oportunidade, e aos parlamentares, como morador da vicinal 18, na gleba Parque Anauá, eu sei que não foram essas glebas que a CPI está iniciando esse trabalho, mas deixa uma dúvida para nós, moradores do estado e outras glebas.

Eu moro lá há 14 anos e comprei a benfeitoria de um senhor que desistiu de morar lá e até hoje nunca consegui legalizar, só tenho aquele recibo. E, como eu, muitos estão nessa situação no sul do estado. Então, eu peço que a direção, os parlamentares da CPI, anotem isso que eu estou dizendo porque o estado precisa esclarecer mais até onde o Iteraima manda e até onde o Incra manda porque ficam muitos com essas dúvidas, sem ter os documentos dos seus terrenos. Obrigada.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Obrigado, Elieldo. Nós iremos registrar e o relator irá adotar as medidas necessárias.

Agora, com a palavra, a senhora Marta Valéria, presidente da Associação Felicidade.

A Senhora **Marta Valéria** – Boa noite, me chamo Marta Valéria, sou presidente da Associação Felicidade, nós ocupamos uma terra do Incra, dessa vez não é do Iteraima, é o Incra. Desde 2021, nós entramos lá. O Maranhão que é o Antônio Dezo, que era o presidente lá do Incra, mandou que nós entrássemos lá, porque era uma terra de assentamento, terra de reforma agrária. Nós entramos e começamos a trabalhar. Um ano e dois meses que nós estávamos lá, trabalhando, plantando, lá não tem estrada, lá não tem acesso. Chegou um senhor, um grileiro lá com arma, com um capanga, com buldogue colocando nas terras tudo. E aí entrou com uma máquina e derrubou.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – A senhora sabe dizer o nome dele?

A Senhora **Marta Valéria** – Sim, o Edney Bagnaria.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Certo, qual é a região? Repete aí por favor.

A Senhora **Marta Valéria** – É no novo Paraíso, é a fundiária da BR 174, 5 km mais ou menos até chegar ao km 500, virando para RR-210, a fundiária daqueles lotes, que é do Parque Anauá, gleba Parque Anauá. E ele chegou dizendo que era dono, que tinha documento. Eu digo “bom, se você tem documento original, nós saímos daqui, porque documento é documento”. Só que até hoje, nunca foi provado nenhum tipo de documento. Ele andou dando vários documentos e quando ele entrou lá, quebrando as coisas, derrubando tudo, passando por cima das coisas, eu fui atrás da justiça. Como o Maranhão tinha dito que lá era do Incra, eu já fui atrás do Incra. Então, entrei na DPU, entrei no Ministério Público Federal, entrei na Polícia Federal, entrei na Defensoria Pública, porque era ameaça de morte toda hora. E de lá para cá, meus amigos, do dia 14/07/2022 até a data de hoje, nós não vivemos na nossa terra em paz. Agora, no meio do ano passado, exatamente no dia 31 de março, ele pediu uma liminar da juíza de Caracará e ela concedeu, ele foi para lá. Era para entregar só um ofício. Os oficiais de justiça, um chamado Nilson, que é daqui de Rorainópolis e outro que é de Caracará, chamado Wendrel, entraram com as polícias militares, algumas daqui, algumas de lá. E simplesmente fizeram baculejo nas casas, nos outros barracos, tirando tudo, fazendo ameaça, fazendo lavagem cerebral nas pessoas. E, as pessoas todas inocentes, todas plantando as coisinhas delas. E aí passaram 3 dias lá dentro do projeto. Disseram que nós tínhamos 15 dias para resolver a situação. Como era da Defensoria, o Dr. Paulo está aí e deve saber que pela Defensoria Estadual nós teríamos 45 dias. Não conseguimos derrubar a liminar em 45 dias, porque toda prova que nós entregávamos para a juíza, ela não aceitava. Aí eles entraram com uma liminar de despejo no dia 10 de junho, foram lá, queimaram 22 casas. A nossa plantação, tudo na hora de colher. O pessoal contando com seu arroz, contando com seu feijão, eles foram lá, botaram fogo nas casas, tiraram as pessoas, botaram mombaça na nossa roça, acabando com tudo. Nós batalhamos juntamente com o Incra, juntamente com a Defensoria

Pública. Conseguimos derrubar a liminar no dia 5 de dezembro. No dia 7, nós entramos de novo para plantar nossas coisas. Agora, quando foi no dia 13 desse mês, foi numa quinta-feira, entrou outro grileiro lá chamado Carlos Júnior. Que é da BR-210, queimou 6 casas novamente. Queimaram tudo, o pessoal plantando, levaram duas pessoas presas. Eu tive que ir para Caracará ajudar o povo. Lá dentro está um destroço de gente triste, porque nós estamos com 4 anos nessa vida. Ninguém pode ficar lá dentro direito com medo dos grileiros, porque é arma, é capanga deles, é ameaça para todo lado.

Gente, nós já estamos cansados. Nós já estamos cansados dessa situação. No dia 13, agora, eles entraram, queimaram 6 barracos. Eles dormiram na casa do Carlos Júnior bebendo cerveja a noite todinha. Quando foi no dia 14, eles disseram que iam entrar lá para dentro para terminar de queimar as coisas. Nós fizemos uma manifestação na BR-210 e impedimos que eles fossem lá para dentro. Quando eu cheguei na delegacia sexta-feira no dia 14, o Wendril, o oficial de justiça, olhou para mim e disse: “não se preocupe que na segunda-feira eu estarei lá para terminar de queimar as coisas”. E esse Wendril já entrou no nosso projeto 4 vezes. Quando falarem em meu nome, ele diz, Valéria, Valéria, de novo? Mas eles não me procuraram para conversar nada. Simplesmente o documento é tudo da beira da BR.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Dona Valéria, o relator deputado Renato Silva, tem uma pergunta para a senhora.

O Senhor Relator **Renato Silva** – Dona Valéria, a senhora falou em provas? Quais são essas provas que a senhora tem hoje?

A Senhora **Marta Valéria** – Vídeo, a gente tem tudo gravado, eu tenho documento, o Incra já foi lá em agosto do ano passado, o Incra fez a vistoria da terra. Eles estão trabalhando, o Incra está trabalhando.

O Senhor Relator **Renato Silva** – A senhora tem alguma coisa em mãos aí?

A Senhora **Marta Valéria** – Eu tenho o laudo do Incra. Dizendo que lá é área de assentamento.

O Senhor Relator **Renato Silva** – Algum assessor da CPI, se puder ir lá, vai com a senhora para colher o que puder. Depois vamos entrar em contato com a senhora. Só uma explicação para deixar bem claro aqui. Para a CPI dar início, nós precisamos ter um objeto. Se nós fugirmos daquele objeto mencionado na abertura da CPI, ela pode ser questionada judicialmente. Mas isso não quer dizer que nós não podemos como parlamentar, independente da CPI, analisar a sua situação. Então, o assessor vai pegar seu contato, aí a senhora entrega o que a senhora tem e deixa seu telefone de contato para conhecermos a sua realidade. A senhora vai ser chamada novamente e qualquer coisa, nós vamos fazer uma visita lá com a senhora, para ver a realidade direitinho. E ver essas decisões judiciais, como está, em que pé está.

A Senhora **Marta Valéria** – Nós temos um laudo do Incra. O Incra realmente está trabalhando, porque a gestão de agora só tem um ano e meio. Eles já fizeram vistoria na terra, já fizeram o cadastramento das pessoas, mas é como eles disseram para mim: “dona Marta, nós precisamos de verba”. Inclusive, eu conheço muito o Stélio Dener, deputado federal, eu cheguei até ele, para ele mandar uma emenda para o Incra resolver essa situação. E eu estou esperando que alguém nos ajude, pelo amor de Deus, que acabe com essa situação. Lá dentro tem 80 famílias, tem crianças, tem idosos, tem gente doente, precisam de ajuda. E eu estou aqui para pedir a ajuda de vocês.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Muito obrigado. Eu quero convidar agora, o Elvimar. E em seguida, para a gente otimizar, o Abner vai falar. Elvimar Oliveira pode falar pelo tempo de 5 minutos.

O Senhor **Elvimar Oliveira** – Boa noite, venho aqui primeiro agradecer aos senhores da Mesa, deputados estaduais, federais e os demais. Olha o que vim aqui reclamar é o seguinte: nossa posição de uma terra aqui, que entra ali no Cabral. Lá nós temos 64 famílias. E quando vamos trabalhar lá, o cidadão lá diz que a terra é dele, atira, nos amarra, leva para casa dele amarrado, atira nos nossos pés. Fomos com a polícia do Baliza, Carobe e Rorainópolis. Foram 4 viaturas e foram apreendidas 3 armas e outras coisas lá. Aí passa 24 horas, ele vai lá, se apresenta na delegacia e fica de boa, depois ameaça todos nós lá dentro e ninguém pode trabalhar.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Qual é o nome dele?

O Senhor **Elvimar Oliveira** – É o senhor Rael.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Isso foi registrado em boletim de ocorrência?

O Senhor **Elvimar Oliveira** – Sim, na Polícia Civil de São João da Baliza.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Eu peço que você encaminhe cópia para a nossa assessoria, para podermos adotar as providências necessárias.

O Senhor **Elvimar Oliveira** – Sim, senhor.



O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Tem mais alguma coisa que você gostaria de falar?

O Senhor **Elvimar Oliveira** – Não. Só queria que resolvessem logo isso, para podermos trabalhar na nossa terra. Porque nós não podemos entrar. Porque nós entramos, aí o pessoal dele vai lá com espingarda, arma e bota todos para sair.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O deputado, presidente Soldado Sampaio, tem uma pergunta para lhe fazer. Só um minuto.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Qual é a região? O teu nome é?

O Senhor **Elvimar Oliveira** – Meu nome é Elvimar Oliveira Peres.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Qual é a região?

O Senhor **Elvimar Oliveira** – A região do São Luiz é na vicinal 26, lá no Cabral.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – São quantos hectares de terra total dessa área?

O Senhor **Elvimar Oliveira** – Olha, são 64 famílias. Nós que demarcamos 300 por 2000, dá 60 hectares para cada um.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Essa área todinha aqui que esse rapaz está fazendo ameaça para vocês. Toda a área é dele ou é uma parte da área que ele está dizendo que é dele?

O Senhor **Elvimar Oliveira** – Lá ele diz que a área é dele e de outro.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Vocês estão lá desde quando?

O Senhor **Elvimar Oliveira** – Desde 2017.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Vocês ocupam essa área?

O Senhor **Elvimar Oliveira** – Sim, senhor.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – E ele alega que está lá desde quando?

O Senhor **Elvimar Oliveira** – Ele fala que chegou lá, depois de nós. Ele tem documento, fez documento de geo, parece depois de nós. Nossa gente está lá desde 2017.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Entendi, está bom, obrigado. Juntar essa documentação, esse boletim de ocorrência, se tiver filmagem, se tiver áudio, tudo isso nós queremos.

O Senhor **Elvimar Oliveira** – Sim, senhor.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – A assessoria vai te procurar para pegar essas informações.

O Senhor **Elvimar Oliveira** – Está ok, obrigado. Tenham um boa noite.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Eu que agradeço. Com a palavra agora, Abner. Você tem o tempo de 5 minutos. Eu sei que você gosta de falar muito porque você fala bem, defende o povo. Mas hoje, pela quantidade de pessoas, só são 5 minutos.

O Senhor **Abner** – Obrigado. Eu não vou cumprimentar a Mesa, eu quero cumprimentar os agricultores que estão aqui. Eu quero cumprimentar também vocês parlamentares. Desculpa, eu sofri um AVC esses dias e a minha garganta, a minha fala está meio enroscada, mas eu agradeço a compreensão de vocês. E já entreguei para o deputado os nossos relatórios. Nós já fomos para o Incra. Aí a briga também é nossa. É lá do Incra. O Incra já nos assentou na terra. Para vocês terem o conhecimento entre a 14 e a 45. É uma gleba que ficou ali e nós nos apropriamos daquela terra com autorização do Incra. O Incra foi lá, cadastrou 40 famílias que estão lá e os lotes são de vários tamanhos, mas têm 840 hectares. E pegando a vicinal da fundiária 45 com a fundiária 29. Ali nós estamos e a briga maior, no bom sentido, são uns invasores de madeira. Eles tiram a madeira e eles têm documento que diz que tem toda a documentação legalizada. Que o Incra doou para eles, mas o Incra diz que é mentira e nunca foi visto esse cidadão lá no Incra. E o Incra veio, catalogou todo o pessoal e deu o direito de posse para nós ficarmos.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Qual é o nome desse cidadão que está invadindo a terra de vocês?

O Senhor **Abner** – Olha, por incrível que pareça, Carlos Júnior é um cidadão e a dona Valéria acabou de falar aí, Carlos Júnior. E tem outro que diz que é o filho do milionário que manda bater em todo mundo. Manda bater e a polícia vai lá. A polícia está do lado deles, é um tal de Renato Fernandes. Agora, nós não temos nem arma, mas eles vivem armados quando vão lá. Tem um agricultor, que inclusive, está aqui na plateia. Pegaram ele, lhe obrigaram a tirar o documento dele da mochila. Ele estava com uma moto velha e levaram para a justiça dizendo que ele estava invadindo terra. O rapaz tem uma motinha para andar, disseram que ele tem esquite, tem carregadeira, tem caminhão. E falaram para o Ministério Público que esse cara que está invadindo as terras dele. É mentira dele.

Agora nós estamos legalizados com o Incra, está escrito, 40 famílias, e o Incra dia 13, vai fazer outra vistoria para nós. A segunda vistoria, que o Incra vai fazer para nós.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Muito obrigado.

O Senhor **Abner** – De nada.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Depois, se a gente precisar, a gente volta a conversar.

O Senhor **Abner** – Eu deixei meu telefone e todos os relatórios.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Tudo o que está sendo falado está sendo gravado e vai ser transcrito para que a gente possa diligenciar. Eu quero chamar Debaldo. Debaldo está aí? Ali, o microfone, por gentileza, Debaldo, presidente do bairro dos Trabalhadores.

O Senhor **Debaldo Nascimento** – Quero agradecer aos deputados. Eu represento o bairro dos Trabalhadores aqui, depois do Parque das Orquídeas. Lá eu tenho 525 terrenos, é uma área de 520 metros por 226. Nós fizemos 5 anos lá, dia 10 de fevereiro. Seu Valmir, que se diz ser dono da latifundiária, ele já ganhou duas liminares na justiça e, eu consegui derrubar com advogado particular. Nós pedimos para o prefeito, ele ficou de nos ajudar. Só que o senhor Valmir quer cinco milhões. Nessa área, eu tenho trezentas famílias morando dentro desse bairro, já que são 525 terrenos. Eu tenho 300 famílias que moram lá, com casa de alvenaria, casa de madeira lá dentro. E todo dia dizem que a máquina vai lá quebrar essas casas. Aí nós vamos colocar essas 300 famílias onde? Eu fui procurar o deputado Renato Silva, que eu o acompanho nas duas eleições dele. Onde eu vou jogar essas 300 famílias que eu tenho morando lá dentro? Lá fizeram 5 anos agora, dia 10 de fevereiro. Esses 5 anos é quebra num dia, no outro, ele briga aqui pela rua, a rua da Peixada, e nós estamos do outro lado da rua Nova York. Não tem nada a ver com essa área que ele já quebrou. Ele está usando o mesmo documento para quebrar lá onde nós estamos. Nós tivemos uma vistoria de Boa Vista, foi uma vistoria boa. O Dr. Alceu Amadeus veio de lá e fez uma vistoria. Agradeço muito a ele, que depois que ele veio, nunca mais eles falaram em quebrar. Eu quero pedir a ajuda dos senhores deputados, para olhar por aquelas famílias que estão lá. São 300 famílias que estão morando lá dentro, com casa. Lá nós não temos energia, nós não temos água, a energia é puxada de gato, de longe. Só que pagamos, colocamos um relógio, nós pagamos a energia em dia.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Eu acompanhei de perto essa situação e, salvo engano, o prefeito ficou de desapropriar esse terreno. Essa questão judicial acaba atrapalhando, mas eu irei procurar o prefeito para ver a situação e colocar o nosso jurídico à disposição para atender a população. Mas, isso é algo que acompanhei, que o prefeito Pinto já está adotando as medidas necessárias para poder fazer a desapropriação dessa área e a criação do bairro para a população.

O Senhor **Debaldo Nascimento** – Agradeço ao senhor, obrigado, agradeço a todos vocês aí, o deputado Renato Silva, já tomei café com ele na minha casa, tem uma foto com ele, obrigado.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Valeu, meu amigo, obrigado a você. Continuando, eu quero chamar Geison Lima da Silva, presidente da Associação do projeto Morada Nova. Pode falar, você tem 5 minutos.

O Senhor **Geison Lima da Silva** – Primeiramente, eu queria cumprimentar a Mesa Diretora, em nome do nosso presidente da CPI, Jorge Everton; cumprimentar o nosso presidente da Assembleia, Soldado Sampaio, e os demais deputados, como o nosso deputado Idazio da Perfil, Gabriel Picanço, Renato Silva e o Neto Loureiro parceiros do estado. Agradecer também a todos os agricultores que aqui estão presentes e fazer uma pergunta aos agricultores. Todos que estão aqui têm algo a dizer ou tem uma indignação, porque se estão aqui, eles estão procurando reivindicação e estou levando algo para ter resposta. Sou presidente do Projeto Morada Nova, localizado na vicinal 26, fundiária da vicinal 26, gleba Jauaperi, onde essas terras eram representadas pelo Incra. Então, foi passada a homologação de transferência para o estado, onde o Iteraima passou a ter a responsabilidade de representar o estado. As terras do estado com transparência. Nós residimos nesse local desde 2016. Entramos com um processo no Incra em 2018. Então, teve a transferência para o estado e fizemos a abertura de processo também no Iteraima. Em primeiro de agosto de 2024, o Ministério Público fez aquela juntada de peritos judiciais que fizeram um levantamento de vistoria nessas glebas, principalmente em glebas fundiárias onde havia conflitos judiciais, conflitos fundiários. E tivemos presentes lá, perito judicial, Ministério Público, Defensoria Pública e o Iteraima. E diante das vistorias e dos relatórios montados pelos peritos, eles tiraram fotos, tiraram pontuação de GPS, tiraram foto de lavouras, tiraram foto de famílias que residiam no local. E ao contrário do Iteraima, o relatório do Iteraima não apresentou se tem residência, se tem morador, ele só representou o número de lote e pontuações, esclarecendo. E eu digo também, assim como um invasor de terra, grileiro, assim como

o pequeno produtor também pode ser grileiro, mas ele é um grileiro que vamos dizer lá... nós ocupamos em média 4500 hectares, onde dividimos para 96 famílias. Onde um grileiro quer tudo isso para ele. Então, eu acho bastante revoltante essa situação de um direito de cidadania e igualdade social, ele não vale para o pobre. Ele não vale para aquele que não tem conhecimento. Nosso deputado Gabriel Picanço, ele colocou ainda pouco que, diante das investigações, apurações de tudo, vai valer aquele que tiver o primeiro documento. Só que o pequeno produtor, gente, ele sabe mexer com terra, ele sabe plantar, colher e levar aquele alimento para a cidade até onde chega à mesa dos nossos deputados. E o grileiro grande, por influência política, tem a oportunidade e o conhecimento, ele tem o favorecimento e o pequeno produtor fica jogado de lado. O cara chega lá, como nós temos esse acontecimento no nosso estado de várias sobreposições de terras. E ele acaba sendo beneficiado, porque o pequeno produtor não tem, às vezes, o conhecimento, a locação. Que nem acontece no nosso estado, tem pessoas que moravam há 40 anos na terra e ele perdeu o seu direito de morar lá, porque chegou alguém de fora. Chegou um grande fazendeiro e se apropriou de forma legal, por ter favorecimentos políticos dentro dos órgãos. Porque a presidente do Iteraima não compõe o Iteraima sozinha, mas tem um grupo de pessoas que trabalham dentro do órgão. Não vamos dizer que a presidente do Iteraima é responsável por todos os acontecimentos sobre as glebas do nosso estado, mas se compõe um grupo de pessoas e por falta de transparência, acaba acontecendo essa confusão toda no nosso estado de Roraima, por falta de transparência com as terras e com os agricultores. Por que o agricultor? Porque ele é menos favorecido, o nosso deputado Idazio também colocou aí sobre invasões. Eu também não sou de acordo a invadir propriedade, fazenda. Mas os grandes fazendeiros, hoje eles têm uma documentação de um lote de uma fazenda, mas eles querem é grilar cada vez mais. Eles não querem permitir que ninguém entre. Aí começa essa chantagem, ameaças, porque nós já fomos ameaçados. Nós estivemos em Boa Vista e fizemos uma denúncia na Femarh. Fomos à Polícia Federal, no Ministério Público Federal e fomos ao Iteraima. Nós temos uma briga judicial com o fazendeiro lá, porque ele conseguiu uma licença onde ele dizia que nós estávamos desmatando uma área de preservação ambiental dele. E de imediato ele conseguiu uma licença emitida pela Femarh. Está lá derrubando, que dizem ser trezentos alqueires de terra. Então, onde é que está essa preservação ambiental? E ele esteve lá acompanhado de alguns PMs que achei meio injusto. O PM acompanhar trator de esteira para estar abrindo o ramal dentro de estrada é uma falta de respeito com o cidadão, com o agricultor. Eu respeito as autoridades, desde que as ações sejam feitas com transparência, porque não estou dizendo que ela foi ilegal, mas muita das vezes pela falta do conhecimento que há, ela está em litígio, em conflito judicial. Então, por que esse cidadão conseguiu uma licença para desmatar uma proporção tamanha de terra?

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Eu quero agradecer a sua colaboração. O tempo esgotou, mas caso o senhor tenha algo mais a falar, a gente tem o seu telefone e nós vamos entrar em contato para podermos esclarecer e tirar dúvidas. E pode procurar a nossa assessoria e juntar o documento que o senhor achar necessário.

O Senhor **Geison Lima da Silva** – Obrigado. Só colocando deputado, o nome do fazendeiro que nós temos essa briga se chama João Antônio Zago.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Como?

O Senhor **Geison Lima** – João Antônio Zago.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O deputado Gabriel tem uma pergunta para lhe fazer, só um minuto.

O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – Eu só queria esclarecer ao amigo que quando eu falei que quem vai ter direito na terra é o primeiro que chegou, não é necessário ter o documento. É ter um pé de mangueira plantado, um pé de árvore, tem a família construída e ter os amigos vizinhos que digam que você está muito antes de quem está requerendo. Eu queria também, presidente Jorge, dizer ao Carlos, que é da associação, acho que Derval isso serve à presidente Dilma. Presidente, é só o que o Carlos falou, que o próprio interessado que está requerendo essa área de terra, ele está fazendo as picadas, está demarcado. Eu acho um pouco bizarro, porque para ele fazer a picada, demarcar tem que ser com autorização do Inbra ou que todos os marcos eles têm um selo na pontinha dele, que é para o GPS alcançar. Então, tudo que estão fazendo, ou ele está fazendo por conta e risco dele, ou tem alguém que autorizou, porque ninguém entra em uma área para demarcar. É autorizado pelos órgãos o Inbra, ou Iteraima, por que aquele selo é controlado rigorosamente, não é isso presidente? Obrigado.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Muito obrigado, eu quero convidar o seu Antônio Maia, presidente da Câmara de São João da Baliza, que está ainda presente. Por favor, pode usar o tempo de 5 minutos.

O Senhor **Antônio Maia** – Em primeiro lugar, eu quero agradecer a Deus pela oportunidade de estarmos aqui reunidos nesta importante

reunião; cumprimentar aqui o presidente da CPI, Jorge Everton, e todos os deputados aqui presentes; cumprimentar aqui as pessoas que vieram nesta reunião; cumprimentar a presidente Dilma e parabenizá-la pelo grande trabalho, por tanta regularização de terras e no mandato dessa mulher, que é uma mãe de família, uma mulher guerreira, uma mulher trabalhadora e eu quero parabenizá-la pelo seu trabalho. E dizer que você tem a nossa admiração, continue trabalhando da forma que você vem trabalhando. A esperança do nosso povo do Baliza é que a CPI não atrapalhe os trabalhos de regularização das terras do nosso município, que essa é a cobrança que nós temos dos nossos agricultores e também dos vereadores. E nós sempre cobramos da Dilma, do governador Antonio Denarium, que isso acontecesse no nosso município. E nós não vimos nunca na história o quanto os nossos municípios e também o nosso estado tem melhorado devido à arrecadação. Nós observamos que nos mandatos passados, no mandato da ex-governadora Suely Campos, nós lembramos que o ICMS do município era cento e cinquenta mil reais e precisava o prefeito entrar na justiça para poder receber o recurso. E hoje não. Hoje, os municípios recebem de forma efetiva, na data correta.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Antônio Maia, veja só, antes de você continuar, eu não sei se você entendeu.

O Senhor **Antônio Maia** – Entendi.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Espera aí, deixa eu falar, você não entendeu o que viemos fazer aqui? Aqui não é uma Audiência Pública para qualquer pessoa possa utilizar o microfone.

O Senhor **Antônio Maia** – Eu estou falando em nome do povo do Baliza.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Você pode esperar, senão eu vou mandar cortar o seu som. Porque eu estou presidindo e nós presidimos com seriedade nesta CPI. Se o senhor falar de novo, eu vou mandar tomar o microfone do senhor. O que eu quero deixar claro aqui é que viemos fazer uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Não é uma Audiência Pública para puxar saco de A ou de B. Nós viemos aqui tratar o problema fundiário do estado. Nós estamos com trabalho sério, não viemos falar de repasse para o município, não viemos falar do trabalho do governador Antonio Denarium, respeito a Dilma, sei do caráter dela, não estou julgando-a aqui. Mas, se mais alguém se inscreveu para puxar saco e trazer falácia sobre governo, eu não irei dar a palavra, porque eu vim ouvir o povo que está sofrendo e perdendo as suas terras. Se está cada dia melhor para o senhor ou para qualquer outra pessoa que queira utilizar a palavra, use no microfone da sua Câmara. Use na televisão, na imprensa. Mas, CPI não é para isso, não é palanque político. E eu gostaria que o senhor concluísse. O senhor tem alguma denúncia? Porque as pessoas aqui, eu tenho uma fila de pessoas para serem ouvidas e eu estou perdendo tempo, porque nós estamos tratando de investigação. Então, gostaria que, se o senhor tem alguma denúncia para fazer, que o senhor faça, por favor.

O Senhor **Antônio Maia** – Queria dizer ao deputado Jorge Everton, pelo qual eu tenho um respeito, dizer a Vossa Excelência que também, assim como você, como todos os deputados, nós queremos que tudo seja feito dentro da legalidade. E não tenham dúvida de que é isso que está acontecendo aí, vocês vão estar acompanhando. Nós queremos que os nossos agricultores tenham direito à sua terra. E não poderia deixar aqui de falar que essa é nossa esperança. Que as terras de Baliza sejam regularizadas e da forma correta. Nós não estamos aqui para defender irregularidades. Eu falei dos avanços, porque eu acho que é interessante.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – O senhor tem alguma denúncia para fazer?

O Senhor **Antônio Maia** – Não, denúncia eu não tenho.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Porque nós estamos ouvindo testemunhas e pessoas que perderam suas terras ou estão sofrendo com isso. Nós ouvimos relatos aqui de moradores que foram espancados, torturados, mortos. Nós temos relatos de homicídios, como ocorreu no Surrão, onde teve a presença do segurança chefe da Casa Militar do governador. Então, nós não estamos aqui para elogiar a gestão. Nós estamos aqui para corrigir e investigar os crimes praticados contra o povo de Roraima.

O Senhor **Antônio Maia** – Queremos que isso aconteça.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Então, muito obrigado pela sua participação aqui. Fica o aviso aos próximos inscritos que vamos tratar dos assuntos pertinentes à CPI. Muito obrigado pela sua participação.

O Senhor **Antônio Maia** – Obrigado também, deputado. E dizer que estamos aí esperançosos de que tudo seja correto e que seja feito dentro da legalidade.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Muito obrigado. Dona Maria José Nascimento, moradora do município, ainda está aqui? Dona Maria, por gentileza, a senhora tem 5 minutos.

A Senhora **Maria José Nascimento** – Olá, boa noite, meu nome é Maria José do Nascimento dos Santos. Eu estou aqui só para ressaltar as palavras de dona Marta Valéria, que é presidente da Associação Felicidade, eu sou a vice-presidente dela. Então, estou aqui só para encarecidamente pedir aos deputados estaduais, federais, que olhem um pouco para nossa situação com carinho, com respeito. Ver o que vocês podem fazer por nós, que já sofremos demais. Nós fazemos casa, derrubam. Hoje, nós não estamos nem fazendo casa, só o barraco de palha, porque não tem condições, nós fazemos barraco e derrubam. Eu agradeço a presença de cada um de vocês. Que vocês possam olhar para nós com carinho e com respeito.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Muito obrigado, dona Maria. Eu quero convidar Manoel Messias de Almeida, também morador, ainda está presente aqui? Seu Manuel? Não. Vamos dar continuidade, Marcos Ribeiro da Silva, presidente da Associação Fortaleza, por gentileza, seu Marcos, o senhor tem 5 minutos.

O Senhor **Marcos Ribeiro** – Deputado, quero mostrar as provas.

O Senhor Presidente **Jorge Everton** – Se o senhor quiser se dirigir até aqui, pode vir.

O Senhor **Marcos Ribeiro** – Eu gosto de mostrar as provas e ver a situação do povo brasileiro. No artigo 6º da Constituição, estabelece seus direitos e no artigo 7º, estabelece que é um direito social do povo brasileiro, tanto do agricultor quanto do cidadão da cidade. Então, a respeito da senhora Valéria ali, eu tenho as provas aqui do Incra. Esse é o primeiro mapa que consegui, ele mostra claramente a área da senhora Valéria. São 49 famílias cadastradas pelo Incra. A outra área, ela é da União, toda a terra é da União. Ela é da União. Então, o que aconteceu? O Incra nunca obteve a transferência dessa terra da União para o Incra ou para o Iteraima. Então, o que acontece? Ai uma multidão de grileiros dentro dessa área, são 36.000 hectares de terras. Então, por que ela aparece aí em branco? Porque ela nunca foi transferida nem para o Incra, nem para o Iteraima. Eu liguei para Brasília, falei com o senhor Marcão, que é o diretor-geral do Incra em Brasília. Falei com a CGU e com o diretor-geral de lá. Então, aqui nós temos dois documentos. O primeiro documento é dado pelo Incra, na época, para os arrozeiros. Então, fizeram uma distribuição de área de terra nessa área todinha aqui. E os arrozeiros não quiseram permanecer porque ela nunca saiu da União para o Incra ou Iteraima. Então, eles abandonaram essa área todinha, compreende? Então, o segundo mapa é feito pelo Iteraima. Que está aqui e um dos grileiros é o filho dela, da senhora Valéria, está aqui o nome dele tudo. E outras áreas que ela destinou para o filho dela e a filha dela que mora em Brasília. Marcos Ribeiro da Silva. Então, por que entrei nessa briga? Porque uma pessoa só recebeu ameaças da senhora Valéria, porque ela não queria participar das corrupções que estão por detrás dessa área aí, dessa área de terra. Agora, o que acontece? Descobri, entrei ontem lá, descobri que existem dezenas de pessoas dentro dessa área que estão custodiando várias propriedades de pessoas que estão em Curitiba, de pessoas que estão em São Paulo, de pessoas que estão em Roraima ali, filhos dela que estão em Roraima. Então, o que acontece? Uma violação total dos direitos do cidadão e do estado. Que viola totalmente o direito dele de proteção aos bens públicos. Então, o que acontece agora com essas provas? Eu mostro para vocês o estado de corrupção que começa, como disse o senhor deputado, ali não é só do que tem dinheiro. É também daquele que não tem dinheiro, que se aproveita da necessidade das pessoas, da ignorância das pessoas para se dar bem. A senhora Valéria, rainha da Inglaterra de lá, tem tudo trancado em cadeado e lá ninguém entra. Só entra se der ordem para ela. Como diz um ditado americano, quando estive nos Estados Unidos: “você tem que beijar o traseiro dos gringos”. Então, nós, brasileiros, não temos que estar beijando o traseiro de ninguém. Nós temos o direito constitucional que está dentro da Constituição. O poder emana do povo e para o povo. E é transmitido através do voto para o nosso representante. Também no artigo 5º da Constituição Federal, estabelece o conceito de que todo homem é igual diante da lei. Todo homem é igual diante da lei.

Então, o que acontece? Por que entrei nessa luta? Eu passei 15 anos na Venezuela, irmão. 15 anos. E fui delegado de Comunidade. Eu tive o privilégio de defender direitos iguais aos que você está fazendo aí. Fui delegado do Conselho Educativo e tudo mais. E hoje estou morando aqui no município de Rorainópolis, eu tenho recebido milhares de famílias. Tenho 80, mais de 160 famílias que me procuram informando os problemas sociais que eles sofrem. Encontrei um homem vendendo picolé na chuva para ganhar quinhentos reais para ele pagar para um grileiro que tem a terra. Eu falei “não pode”. É incrível isso, é demais. Então, eu tenho conhecido pessoas sofrendo, passando fome, passando necessidade e sem casa dentro do município, já me procuraram e perguntaram: “você pode me dar um pedaço dessa terra?” Eu fui lá no Incra e me disseram: “olha, você pode pegar essas famílias e fazer um assentamento lá dentro

e catalogar”. O problema que a senhora Valéria teve com o cidadão que houve lá... nesse mapa aí, senhor deputado, mostra o grileiro lá querendo tomar até as propriedades das pessoas que têm 36 anos. Eu levei e entreguei para o Incra, 36 anos. O cara veio lá da casa não sei de onde, montou uma serraria, é o dono do mundo aqui e manda matar, manda bater e manda fazer tudo e usa a própria polícia. A Constituição diz que as autoridades que são servidores públicos são para defender o cidadão, você não pode violar o direito do cidadão.

Então, eu quero deixar bem claro isso aqui para mostrar para vocês como disse o senhor deputado, ali tem pessoas que usam da ignorância de outros para poder se dar bem na vida. Então, eu não admito isso de forma nenhuma, de forma nenhuma.

O Senhor Deputado **Marcos Jorge** – Seu Marcos, seu tempo acabou, eu posso ficar com esses documentos, nós temos seu telefone e entraremos em contato, qual é o nome do grileiro?

O Senhor **Marcos Ribeiro da Silva** – Agradeço a oportunidade quero deixar na mão do senhor e pode ficar com ele. Rapaz, lá tem grileiro demais. Tem até o Bravo Neto, tem um bravo não sei o que mais e tem até o cara que encontrou ele vindo do Incra que tomou toda essa área. É dele, está cercada e murada e lá quem passar ele disse que mata.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Eu vou passar as informações para o deputado Renato nosso relator, obrigado. Com a palavra, Jádriel, vice-presidente da Associação Projeto Morada Nova.

O Senhor **Jádriel Mineiro da Silva** – Quero agradecer em primeiro lugar aos agricultores que vieram aqui ver os deputados. Quero esclarecer e deixar minha indignação com alguns órgãos. Porque eu sou vice-presidente do Projeto Morada Nova, onde nós estamos numa luta desde 2016, onde nós entramos numa terra que adquirimos de uma senhora que passou a posse dessas terras para nós. Nós entramos nessa terra e começamos a trabalhar, passaram-se 2 anos e o Incra foi dentro dessa área e fez a vistoria e botou mais 32 famílias lá. Depois as terras passaram para o estado e o Incra deu o documento de posse dessas terras para nós e o estado assumiu o papel daí em diante. No ano passado, nós tivemos uma audiência com o Ministério Público e o Iteraima e a justiça fez a vistoria. O Iteraima fechou os olhos para o povo, porque no Iteraima a gente sabe que tem uma corrupção muito grande, principalmente os técnicos. Eu não sei se é o salário que é pouco ou se é vagabundagem mesmo do Iteraima, porque nada acontece. Nada acontece e muita gente aqui dentro está esperando uma vistoria do Iteraima. Muita gente está esperando o seu título do Iteraima, mas o Iteraima fechou os olhos para o pequeno agricultor que quer trabalhar e quer dignidade para sobreviver.

Hoje, eu agradeço aos deputados, todos eles, ao deputado Sampaio, que nos ajudou sem ele nos conhecer, porque nós tivemos uma ordem de despejo e através dele, nós não fomos despejados. Muito obrigado, deputado, por isso. Mas, nós estamos sofrendo desde 2016 até hoje, nós estamos com um processo judicial por causa do Iteraima que fechou os seus olhos. A gente vem sofrendo, porque o Incra manifestou que tem interesse na área e o Iteraima nada faz. Nada faz para ajudar o colono que bota o alimento na mesa de vocês. E aqui eu deixo a minha dignidade e meu respeito por vocês, deputados, que estão fazendo alguma coisa pelo povo que merece, porque nós somos os verdadeiros donos dessas terras de Roraima, porque nós só queremos 60 hectares para produzir, é só isso que nós queremos.

Nós não queremos mil, dois mil, três mil, quatro mil, cinco mil igual tem muitos fazendeiros brigando por 5000 hectares e o Iteraima vai e dá um título definitivo para um fazendeiro que não produz a metade do que um agricultor produz num pedaço de terra de 60 hectares. Nós pedimos ajuda de vocês, deputados, para nós vencermos esse processo na justiça, porque desde 2016 nós estamos na justiça sendo despejados hoje, sendo despejados amanhã e não temos sossego. Até quando vai acontecer isso? Mas, graças a Deus com a ajuda de Deus, nós temos firmeza. O colega falou: “a PM vai nos incomodar”, mas a PM é para defender o cidadão de bem é para defender nós que trabalhamos e temos dignidade. Eu tenho muitos amigos que são PMs, mas a minha indignação é grande, nego velho, é grande demais porque a gente trabalha de sol a sol para produzir o alimento e na hora, nego velho, vem um cidadão que se acha dono da situação, o dono da moeda.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Jádriel, qual é a tua região? Que tu estás reivindicando?

O Senhor **Jádriel Mineiro da Silva** – Eu estou reivindicando, nós estamos na 26 em São Luiz do Anauá, Projeto Morada Nova.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Obrigado Jádriel, pode continuar, já finalizou?

O Senhor **Jádriel Mineiro da Silva** – Quero que os deputados olhem com carinho para nós. Muito obrigado a todos.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Obrigado, Jádriel. seu Manoel Mecias pode falar, você tem 5 minutos.

O Senhor **Manoel Mecias** – Boa noite a todos, agradeço a Deus por estar aqui. Porque o que rapaz falou, aconteceu o mesmo comigo, porque veja bem, eu saí de uma terra na beira do Rio Anauá e morei 20 anos nessa terra e saí como invasor, porque o colono não tem dinheiro. Agora o madeireiro tem dinheiro, o que fizeram: eu saí preso como um bandido e peguei o nome de invasor. Eu corri no Incra, cheguei lá ninguém fez nada. O Dr. Alberto pegou meu caso, mas faltava recurso, pois o Incra não tinha recurso para cortar a terra, o topógrafo veio para cortar essa área e o que fizeram? Desviaram ele e nós estamos na área verde. Eu fui para lá, eu tinha na base de uns 30 anos e saí de lá com 50 anos, morei 25 anos nesse lugar e trabalhei 2 anos para o pessoal que eram os donos das terras. Eu não era o dono de nada e eu não queria mesmo, eu fui só para ajudar eles. Ai eles esmoreceram da terra. Eu trabalhei mais de 2 anos lá, eles esmoreceram da terra e me chamaram para ir para Manaus. Eu fui, cheguei lá as terras eram muito longe. Eu e os meus filhos pequenos, eu não tinha com quem deixar eles. Eu voltei e eles falaram: “não, você fica lá na terra, fica naquela terra nós vamos dar para você”.

Eu vim aqui no Incra de Rorainópolis e cheguei aqui. Nesse tempo era o seu Brandão e seu Matias, falei com eles e me disseram: “seu Mecias, nós não podemos fazer nada pelo senhor, porque a terra é da União”, mas a terra é de quem está dentro trabalhando, eles não me deram o documento. Com poucos dias, o Brasil de Aquino Costa chegou falando que a terra era dele, o que aconteceu? Eu saí de lá preso com 15 policiais como um bandido e fui para a cadeia, passei uma noite na cadeia e me soltaram. Eu estou nessa ainda. Agora, eu estou aqui fazendo um apelo para os candidatos e o prefeito para ajudar nós, porque eu estou aqui não é mais nem tanto por mim, porque eu estou perto de me aposentar.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Seu Manoel, qual é a região e o senhor está na área desde quando?

O Senhor **Manoel Mecias** – É no Chapéu Quebrado, na beira do rio Anauá. Eu passei 20 anos ocupando a terra.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Retiraram o senhor de lá?

O Senhor **Manoel Mecias** – Me retiraram de lá, nós éramos 18.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – E a terra foi retirada para quem?

O Senhor **Manoel Mecias** – Agora, isso eu não posso falar porque estou arriscando a minha vida se eu falar quem é o cara que está lá.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Mas, aí fica difícil se a gente não souber, mas nós vamos descobrir, não se preocupe, que a gente vai atrás.

O Senhor **Manoel Mecias** – Agora, outra coisa que eu quero falar para vocês é o seguinte: vocês, parlamentares, ajudem as pessoas que têm filhos que ainda estão esperando essa terra, porque eu moro só, sou sozinho e estou perto de me aposentar, já estou com 64 anos. Para mim fica mais fácil porque a minha despesa é pouca, agora eles são pais de família e todos nós lá, cinco linhas de mandioca foram quebradas com banana e botaram fogo na minha casa, eu olhando e derrubaram de motosserra, minhas galinhas, tudo atrás de mim, cachorro e tudo. Nunca mais vi meus cachorros e comeram todas as galinhas, eu fiquei sem condição de poder ir lá, porque o juiz decretou uma ordem para todos os 18 que moravam lá, se fossem vistos na área era 10 mil reais por dia que nós íamos pagar. Muito obrigado.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Obrigado. Com a palavra, Iranei Lima Sousa da extensão vicinal Zé Valdo, ainda está aí? Iranei, 5 minutos.

O Senhor **Iranei Lima Sousa** – Boa noite. Eu sou do lado da vicinal do Zé Valdo, que a Adriana falou agora da extensão. Na verdade, só um dos que foi preso, na verdade, foram me entregar uma intimação no dia. Foi até o deputado Marcinho que me tirou, se não fosse ele nós tínhamos dormido sabe lá quantos dias por causa de gente que não tem o que fazer, na verdade. O Elenilson foi o oficial que foi fazer a intimação no dia e chegou lá, eu estava trabalhando na roça e quando cheguei em casa, já tinham tocado o terror lá em casa, a minha esposa mesmo já estava com medo de ser abusada por eles, porque estava no Igarapé tomando banho. Quando chegaram lá, ela estava seminua lavando roupa com meus filhos e quando ela veio de lá já se tremendo toda não conseguia nem falar. Já tinham bagunçado tudo na casa e os meus filhos ficaram traumatizados até hoje. Tem um filho meu que não pode nem ver polícia por causa disso.

E aí foram me entregar a intimação, eu perguntei por que estava sendo intimado? Falaram que eu estava sendo preso por causa de desmatamento e crime ambiental. Eu falei: quem disse que foi eu? Ai o cara falou assim: “você assina e assume que foi você ou você apanha na frente da sua família”, eu até dei uma risada de deboche da cara dele e falei assim: “é melhor assinar do que apanhar né?” Daí, meu amigo, só terror lá que aconteceu conosco. A outra vez que eles foram foi quando a Adriana falou para gente sair.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Mais alguma informação? Alguma pergunta, presidente? Muito obrigado, meu amigo. Erides Antunes da Associação dos Produtores Rurais do Sudeste de Roraima, pode falar, meu querido, por 5 minutos.

O Senhor **Erides Antunes** – Boa noite. A Associação dos Produtores Rurais, a gente vem falar sobre a questão da gleba Baliza. Então, antes de falarmos a questão da denúncia em si, nós queremos falar sobre algumas palavras que foram acostumadas a falar e não está dando o verdadeiro sentido para essas palavras. A primeira é que o produtor rural, se está falando o produtor rural, mas ninguém está entendendo o que é, na verdade. A maioria não está dando valor, o que é isso produtor rural? Produtor rural todo mundo sabe, mas precisa ser repetido que é aquela pessoa que levanta cedo que não tem um salário e que trabalha até um horário possível, se alimenta e volta para aquele trabalho e trabalha até a noite, não tem plano de saúde, não tem um tratamento médico, dificilmente. A maior parte das vicinais tem que ajudar a fazer ou ele tem que fazer a estrada para chegar no seu lote. Isso é uma realidade da nossa região e ele não tem salário que trabalhando ou não trabalhando cai na cabeça dele igual o procurador Paulo falou. Se ele não produzir para trazer o alimento para a cidade, para que ele possa se sustentar, não tem saída para ele. Essa pessoa que está produzindo está mais preocupada em produzir.

Muitas vezes, ele não se preocupa em documentar o seu lote e aí que nós temos o problema. As pessoas falam que o estado não está documentando, mas tem que haver a função verdadeira do estado, que é documentar a terra. Para isso eu estou procurando os parceiros produtores e não consigo fazer um financiamento porque ele não tem documento da terra, ele não consegue fazer uma licença ambiental. Se ele não consegue fazer uma licença ambiental, ele não consegue ter acesso a um crédito.

Então, ele tem que trabalhar dia e noite, final de semana e feriado para ele conseguir algum recurso para comprar um formicida, um adubo. A maior parte dos produtores de banana estão produzindo há 10 anos sem colocar um adubo e sem sistema de irrigação. Está todo mundo com dificuldade de mandar o filho para escola porque não tem sistema de irrigação e não tem como financiar, porque não tem documento da terra e não conseguiu fazer o licenciamento. Então, essa é uma situação muito mais grave do que todos possam imaginar e nós precisamos, deputado, que a comissão, a CPI tenha também uma vista para essa situação. A partir disso, nós podemos colocar como exemplo a dona Maria, que as pessoas falam sem-terra, mas o nome está errado. São produtores rurais ainda sem-terra, porque se não fizer dessa forma acontece como a realidade da vida dela, o marido faleceu produzindo e não tivemos condições nem de comprar o caixão para ele.

Então, essa é uma realidade que nós estamos procurando trazer para o produtor rural de Roraima, porque a maior parte das pessoas não está vendo, está falando que nós estamos desmatando sem licença e todo mundo com medo de uma multa, todo mundo correndo e sem poder agir, sendo que se nós temos 50% de direito de uso do estado, porque 68% são áreas de preservação como foi muito bem falado aqui, as propriedades rurais ainda tem mais 50% de preservação, então nos sobram 25%. Ainda tem as APPs, as nascentes, temos as áreas de brejos, as áreas que não têm como produzir. Na verdade, pessoal, se nós fizermos a conta, nós temos de 4 a 6% do estado com capacidade de produção. E essas pessoas que estão indo lá para dentro produzir não estão tendo condições de produzir, então essa é a nossa verdadeira realidade. Como é um estado nosso, que não tem indústria, nós temos que viver do agronegócio e não é permitido produzir, é dificultado, não tem nenhuma facilidade?

A partir disso surgem denúncias infundadas, denúncias que não tem como prevalecer que geram a situação porque na gleba Baliza é a última gleba do estado que o Iteraima iria iniciar um processo de titulação. Como a Dra. Dilma muito bem explicou, foi proibido agora de titular, onde é que nós como produtores vamos estar nessa situação? Que nós vamos fazer perante denúncias infundadas que as pessoas que denunciaram nunca foram lá na gleba, não sabe o que se passa? Nunca viu que lá tentaram colocar mais de 50 na rua? Como, deputado Sampaio, que nos ajudou a fazer uma audiência pública em que o senhor estava lá presente, só paulada na nossa cabeça? Pergunta ao procurador que fez essa denúncia se ele é o procurador Paulo, que hoje está na vicinal RP 86, que tem um procurador Paulo lá que tem 4 lotes nomeados em laranja, como ele denuncia, mas ele também tem laranja. Como nós vamos fazer? Que moral tem essa denúncia? É tão ridículo que até um verso que ele cita no final da fala dele das questões das conchas não sabe nem o que ele está falando: concha é uma coisa morta. Na verdade, o poeta queria falar de estrela-do-mar que é uma vida, aquele poeta devolveva as estrelas-do-mar porque era uma esperança para pelo menos uma pessoa. Então, que se faça esperança para algumas pessoas, é para isso que precisamos da CPI.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Obrigado, Eurides. Com a palavra, o relator, deputado Renato Silva.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Seu Eurides, não é esse mesmo Dr. Paulo, ele não possui terra nessa área.

O Senhor **Eurides Antunes** – Muito bem, muito bem.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – E temos umas certas denúncias, não são denúncias infundadas também, está bom? Mas nós vamos acompanhar de perto a realidade, o que falta conhecer nós vamos conhecer. Cada denúncia vai ser analisada, ninguém vai usar aqui denúncia para fazer palanque político, ao contrário, para resolver o problema que está sendo apresentado e essa intenção da CPI.

E, os órgãos fiscalizadores, como o Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, estão para somar ao nosso trabalho, são órgãos que trabalham em parceria com a Assembleia Legislativa, então eles estão aqui para somar. O dr. Paulo compareceu a pedido da CPI, para compartilhar o seu conhecimento e ajudar nas investigações.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Eu pergunto se alguém que deixou de se inscrever gostaria de fazer, mais alguém? O deputado Soldado Sampaio, ele quer fazer uma pergunta para o Eurides, só um minuto.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Eurides, tudo bem? Boa noite. Eurides, pega um microfone para ele, por favor.

O Senhor **Eurides Antunes** – Ok, deputado.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Quantas pessoas a tua associação representa hoje, quantas famílias?

O Senhor **Eurides Antunes** – Hoje, 120 pessoas inscritas e várias pessoas que estamos contatando. Nós passamos a maior parte do tempo regularizando o nosso CNPJ, terminamos há poucos dias e agora vamos voltar novamente a trabalhar junto aos produtores.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Essas 120 pessoas, tem lotes?

O Senhor **Eurides Antunes** – Todos os produtores rurais.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Estão pretendendo regularizar suas terras na gleba Baliza?

O Senhor **Eurides Antunes** – Exatamente, a maioria deles não tem título.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Qual uma data média, vamos dizer assim, do ingresso dessas pessoas nessas áreas? Há quanto tempo estão lá?

O Senhor **Eurides Antunes** – Tem pessoas que têm mais de 20 anos. A maioria, por exemplo, a extensão da vicinal 11, nunca teve uma ação do governo, tudo foi feito pelos produtores rurais e tem mais de 20 anos que eles entraram, como um exemplo, citamos o senhor Zé Esteves, que ele e mais aproximadamente 22 pessoas entraram há mais de 20 anos nessa região.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Essas áreas eu conheço, tem plantação, tem criação de gado, tem coleta de castanha, qual é a produção?

O Senhor **Eurides Antunes** – A região é forte produtora de banana, grande produção de banana, iniciando a pecuária, certo, bem forte. Mas, a maior produção da região é banana.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Desse pessoal, dos 120, quantos moram de fato na propriedade?

O Senhor **Eurides Antunes** – Todos.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Todos moram nas propriedades?

O Senhor **Eurides Antunes** – Todos moram nas propriedades.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Há quanto tempo em média?

O Senhor **Eurides Antunes** – Tem moradores novos, que houve alguma troca de titulação, mas a maioria deles está desde o começo da história da região.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – A denúncia para nós é de que são dos 120, qual é a média de hectare por pessoa, você tem uma média?

O Senhor **Eurides Antunes** – Tem aproximadamente 50% são essas áreas que diz, menos de 4 modo rural, existem 50% que têm até 1.500 hectares.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Deixa eu te perguntar, há novas áreas sendo ocupadas recentemente por pessoas ligadas a vocês, de Caroebe, ou pessoas estranhas nessas áreas devolutas, ou vocês ocupam todas as glebas Baliza de terras devolutas?

O Senhor **Eurides Antunes** – Não, os membros da associação não são todas as pessoas que ocupam as terras devolutas. Existem pessoas que estão ocupando terras ainda que estão procurando documentar, mas a maioria das áreas são as grandes áreas que estão sendo, pelo menos, a informação que temos, que estão sendo documentadas em grandes áreas, acima de 30.000 hectares, acima de 20.000 hectares, que não fazem parte da associação, não moram em Caroebe, nunca foram na terra.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Você tem noção de quantas pessoas estão com esse processo de ocupação dessas áreas grandes, vamos dizer assim, de 10.000, 15.000, 20.000 hectares. Você tem nomes, poderia passar, mesmo que não fosse de público, essas informações?

O Senhor **Eurides Antunes** – Temos, temos nomes, temos áreas que estão em nome de cada um deles, temos um mapa, tem a localização, a coordenada, tudo o que o senhor precisar nós temos.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Tem disposição em nos ajudar, a CPI com esse material?

O Senhor **Eurides Antunes** – À disposição, nós fazemos questão.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Vocês têm disposição também em nos passar um relatório tratando dessas 120 famílias que moram lá, que a gente possa comprovar, que moram lá há 10 anos, 15 anos, em especial antes de 2017, que é o nosso Marco Temporal. Vocês têm essas informações?

O Senhor **Eurides Antunes** – Tem, todos os produtores, temos uma relação do que está produzindo, qual o nome da propriedade, qual o cadastro dele, a identificação da família e quando ele entrou na propriedade.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Eu gostaria de solicitar essas informações das áreas que você está dizendo que essas 120 famílias ocupam há mais de 10 anos, está nos afirmando que têm posse, que têm comprovação de abertura, têm criação de gado, de banana. É importante chegar essas informações para a gente, para separar o joio do trigo, é saber de fato quem é que está lá, que está apenas aguardando a regularização fundiária das suas terras e sabendo que essa gleba até então estava sob a gestão do Incra, recentemente que passou para o Iteraima.

Saber até quantas pessoas conseguiram, dessas suas 120 pessoas, quantas delas deram entrada no Incra há cinco anos, em especial antes de 2017. Nós precisamos separar, seu Eurides, de fato quem estava lá de boafé, de 2017 para trás, ele precisa de documento, de testemunha, de foto, de notas fiscais, de abertura, de produção de banana. Vamos buscar em imagem satélite para diferenciar, como você está falando que recentemente houve essa corrida, que falou agora há pouco o procurador aqui do Ministério Público, houve uma corrida desenfreada para a gleba Baliza e você está nos relatando que conhece pessoas que estão lá tentando regularizar 3.000 hectares, 10.000 hectares, 20.000 hectares, então é muito importante essas informações para nós, para nós separarmos de fato o que está acontecendo na gleba Baliza.

O Senhor **Eurides Antunes** – Fazemos questão de ajudar e esclarecer toda a situação, porque nós precisamos disso para colocar essa região que quer ser uma das regiões mais produtoras do estado, mas nós precisamos estar regularizados, fazemos questão de ajudar.

O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** – Obrigado.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Senhor Eurides, continua com a palavra o deputado Renato Silva, quer fazer uma pergunta para o senhor.

O Senhor **Eurides Antunes** – Tudo bem.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Senhor Eurides, essas famílias que o senhor está dizendo que elas estão lá há mais de 10,15, 20 anos, na gleba Baliza?

O Senhor **Eurides Antunes** – Sim, senhor.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Nós temos imagens de satélites, senhor Eurides e não temos como estar lá há 10 anos.

O Senhor **Eurides Antunes** – Exatamente, o senhor tem as imagens de satélite das áreas na margem esquerda do rio Jatapu, essas grandes áreas que não têm estrada, fizeram uma ponte a toque de caixa, foi feita no rio Jatapu esses dias, inclusive, com enganação dos índios trombetas.

O Senhor Deputado **Renato Silva** – Senhor Eurides, vamos entrar em contato com o senhor para colaborar com a CPI.

O Senhor **Eurides Antunes** – Agradeço.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Senhor Eurides, eu quero agradecer a sua colaboração. É muito importante que todas as informações venham, mas eu quero lembrar ao senhor que a CPI é uma Comissão Parlamentar de Inquérito e tudo o que é falado tem que ser provado, sob pena de responsabilidade criminal das pessoas que falam. O senhor registrou aqui, está gravado, uma denúncia grave contra um promotor do Ministério Público de Contas. Ele não é funcionário da Assembleia, ele é um servidor concursado do Ministério Público de Contas e aí a degravação pode ser usada contra o senhor caso ele queira representá-lo, mas eu só alerta as pessoas que quando estamos dando a palavra é para ouvir depoimentos que tragam fatos verdadeiros e provas.

Então, fica só o registro para que vocês tomem cuidado, para não achar que o microfone é aberto para dizer o que quiser abertamente porque vocês podem ser responsabilizados e esse não é o objetivo da CPI.

O objetivo da CPI é identificar quem está certo e quem está errado para que possamos tomar as providências legais a nível de Assembleia, mas muito obrigado pela sua colaboração e nós iremos entrar em contato para pegar mais informações com o senhor.

O Senhor **Eurides Antunes** – Deputado, já que o senhor fez, eu gostaria de uma fala também. Tudo o que eu falo, eu repito, tudo o que falei do procurador Paulo foi porque eu acabei de ver hoje, uma pessoa que se identifica na região como procurador Paulo, se não é ele, tudo bem.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Mas o senhor não pode trazer uma informação de ouvir dizer, é uma denúncia grave, é uma denúncia grave, mas o deputado Armando Neto tem uma pergunta para fazer para o senhor.

O Senhor Deputado **Armando Neto** – Boa noite, senhor Eurides, tudo bem?

O Senhor **Eurides Antunes** – Boa noite, tudo bem.

O Senhor Deputado **Armando Neto** – É um tema muito interessante, eu acho que é uma questão de interesse de todos nós e esta CPI ela tem a sua característica de averiguar os fatos, de esclarecer, de dar um apoio necessário para esse estado continuar produzindo bem e se desenvolvendo. Eu quero fazer uma pergunta, se tem como o senhor como representante na sua fala dos moradores daquela região, 120 famílias, se salvo engano, não é isso?

O Senhor **Eurides Antunes** – Exatamente.

O Senhor Deputado **Armando Neto** – Que moram lá, que produzem, de uma forma ou de outra, eu me coloco, senhor presidente, para gente fazer uma verificação *in loco*. Eu faço questão de participar, o senhor nos recebe lá para que nós possamos visitar essas propriedades com o senhor, se tiver essa disponibilidade. Eu quero, senhor presidente, me colocar à disposição para fazer essa busca lá e verificar de perto, *in loco*, até para ajudar vocês, esclarecer e legalizar, é um direito adquirido de todos vocês, está bom?

O Senhor **Eurides Antunes** – Deputado, esse convite nós estamos fazendo desde a Audiência Pública, faremos questão de levar o senhor nas áreas de produção, porque lá na nossa região as pessoas vão principalmente da parte do Poder Executivo, prometem e nunca cumprem, começando pela estrada da nossa região a BR-210, todo ano vai uma pessoa lá e promete “eu vou fazer”. Cadê essa BR, certo? Ninguém faz nem a BR para nós, imagina documentar nossas terras.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Obrigado. Com a palavra, o senhor Ricardo Gonçalves de Sousa, da vicinal 28, é a última participação. Seu Ricardo, o senhor ainda vai falar? Então, por favor.

O Senhor **Ricardo Gonçalves** – Boa noite, primeiramente os agricultores do município de Rorainópolis, os parlamentares. Minha gente, o que quero falar aqui é com indignidade pessoal. Eu tenho 40 anos de Roraima, eu cheguei em Roraima com 23 anos, hoje eu tenho 64 anos. A maioria dos meus filhos nasceu na vicinal 28. O lote que o Incri me assentou foi de 40 hectares, onde até hoje resido.

Eu sou assentado pelo Incri, só que depois de 02 anos eu não pude mais fazer um pedaço de roça no meu lote, porque o Ibama bateu lá e não deixou mais. Eu só tinha direito em 20 hectares e eu fui lá no Incri. Como eu iria sustentar a minha família se eu não tinha uma terra para trabalhar, se eu não tinha um emprego? O que eles falaram para mim: “a terra é da União, do outro lado do rio lá é da União, o senhor pode trabalhar à vontade”. Foi o que fiz, passei a trabalhar lá e depois de muito tempo, gente, olha, são 38 anos que trabalho lá e provo, lá eu tenho mangueira botando, lá eu tenho poço, lá eu tenho mandioca, lá eu tenho tudo, lá naquela região.

Fica quase em frente ao lote que eu moro, com pouco tempo, agora no ano passado, o que aconteceu, quando eu precisava de ajuda da enchente de 2024, que a água invadiu minha casa, a ajuda que tive lá, pessoal, foi da polícia que me humilhou. Passei 24 horas preso devido à dita área que eu trabalho hoje, eu passei 24 horas na grade e paguei 4.000 mil de fiança para poder sair e aí eu coloquei, isso está no Ministério Público, mas infelizmente, até hoje, eu não tive uma solução.

Olha, gente, eu tenho 09 filhos homens e tenho 06 filhas mulheres, são 15 filhos que eu tenho, se botar para cada filho a área que tem lá, que estou pleiteando, são 1.230 hectares. Se partir em 15, que todo mundo é pai de família, partir para 15 filhos, não toca quase nada para cada um. Apareceu uma senhora, Sandra, lá. Sandra Teles Barros, agora mudou é Edmilson Teles Barros e eu fui para documentar a terra. Falei com o rapaz que documenta, que é o senhor Maurício, que disse que é credenciado pelo Iteraima. Eu já dei 7.500,00 para ele e o documento foi para o Incri e o impugnou.

E esse cidadão que está vendendo a terra, pessoal, eu nem conheço, eu nem conheço minha gente, eu nem conheço. Era Sandra Teles Barros, agora é Edmilson Teles Barros, eu não sei nem quem é. E

o cidadão que é vizinho comigo, que se chama Rondinele. Ele foi quem levou a polícia, ele era quem estava conduzindo a polícia para humilhar a minha família, a minha esposa foi empurrada com a boca de um fuzil, foi derrubada dentro d’água, a minha esposa, gente, essa é a minha indignação.

E lá eu estava precisando de ajuda porque o rio estava cheio, a água dentro da minha casa. Eu moro na beira do rio e até hoje está na justiça. A área de terra eu continuo lá dentro, gente, e vou dizer para vocês, agora, eu falo duro, eu não saio de lá, porque lá está o meu serviço com os meus filhos, lá eu tenho mandioca, lá eu tenho poço, eu tenho mangueira botando, e de lá eu não vou sair. São 1.230 hectares de terra que tem lá e de lá eu não vou sair gente, eu garanto.

Estou 38 anos lá dentro e provo, isso eu provo. Pode ir uma vistoria, qualquer uma vistoria que vocês queiram mandar, pode ir lá que eu levo vocês nas minhas aberturas que eu tenho, na minha roça que eu tenho, um tanto de mandioca que eu tenho lá, eu levo, se vocês quiserem mandar a vistoria, pode mandar, pode mandar com certeza. Então, lhe digo uma coisa, a polícia aqui serve para quê? Para humilhar o produtor? Eu acreditava que as autoridades serviam para proteger o cidadão, mas aqui, pelo contrário, é para bater no colono.

Colono aqui, meu pessoal, o que eu vejo, colono aqui não tem poder para nada, colono aqui não vale nada e somos nós que botamos o de comer na mesa do cidadão, somos nós que botamos, nós botamos o arroz, a farinha, o feijão, a carne, o peixe, bota tudo na mesa do cidadão, mas na hora de trabalhar, ele não pode trabalhar.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Seu Ricardo, seu tempo acabou, eu agradeço.

O Senhor **Ricardo Gonçalves** – Beleza.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – A gente tem o seu contato e a gente volta a falar com o senhor para novos esclarecimentos, está bom? Muito obrigado pela sua participação.

O Senhor **Ricardo Gonçalves** – Beleza, eu estou falando porque uma CPI iria lá, estou com o telefone aqui, mas eu resolvi falar mesmo aqui.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Obrigado.

O Senhor **Ricardo Gonçalves** – Só um momentinho, por favor,

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Pode falar.

O Senhor **Ricardo Gonçalves** – O cidadão que está lá que se chama Rondinele, ele tem até uma serraria, está lá dentro dos matos, então quer dizer que o Ibama não vê isso? Ele me vê que estou roçando um pedaço de roça para dar comida aos meus filhos, por que é que o Ibama não vai lá? Passamos no rio porque é a minha profissão, eu pesco para complementar a minha renda e para dar o que comer a meus filhos, é um cara com a pistola na cintura, é o cara com a garuja a tira colo e já fui ameaçado várias vezes, agora só cidadão que eu lhe garanto uma coisa, o Ricardo não corre de lá não, não corre.

O Senhor Deputado **Jorge Everton** – Obrigado, seu Ricardo, obrigado. Bom, nós iniciamos hoje o trabalho da CPI. Eu entendo que foi bastante produtivo, principalmente porque as pessoas, tendo conhecimento de que o trabalho é sério e voltado para a população, vão surgir novas denúncias. O deputado Renato Silva, já colocou o telefone do gabinete dele, o e-mail dele para que possa possamos aumentar ainda mais as pessoas a serem ouvidas.

Eu quero neste momento passar para a presidente Dilma um ofício, solicitando informações que o relator já encaminhou inclusive para o órgão, mas eu quero aqui pessoalmente já que a senhora veio, presidente, não é o momento adequado de ouvi-la até mesmo porque nós vamos primeiro colher todas as informações testemunhais, documentais e aí sim ouvi-la na comissão, devidamente intimada pelo deputado Renato Silva que é relator da comissão. De qualquer forma, vocês tenham a certeza de que nós iremos buscar esclarecer a verdade dos fatos e dar o nosso melhor, como nós fizemos durante todos esses anos à frente dos trabalhos na Assembleia Legislativa.

Quero agradecer ao Presidente Soldado Sampaio por fazer parte da comissão e dizer que o trabalho está apenas começando e nós vamos esclarecer, se tiver alguém com informação falsa, enganando, trazendo fatos falso, nós iremos trazer a verdade, nós iremos elucidar e vamos adotar todas as diligências necessárias a fim de esclarecer isso. Assim, eu agradeço a presença de todos e dou por encerrada a presente reunião, muito obrigado e boa noite a todos.

Estavam presentes na reunião dos senhores deputados membros: **Armando Neto, Chico Mozart, Jorge Everton, Neto Loureiro, Renato Silva e Soldado Sampaio**. Ausente o senhor deputado **Marcinelo Belota** e acompanhando a reunião, o senhor deputado **Gabriel Picanço**.

**Deputado Estadual Jorge Everton**

**Presidente da CPI, Ato da Presidência nº 003/2025**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO 2024.**

As aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, nesta Casa Legislativa, sito a Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se a Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle sob a Presidência da Senhora Deputada Catarina Guerra. Estavam presentes na reunião os Senhores Deputados: Aurelina Medeiros, Angela Águida Portella, Armando Neto, Coronel Chagas, Dr. Claudio Cirurgião, Dr. Meton, Gabriel Picanço, Isamar Júnior, Jorge Everton, Joilma Teodora, Lucas Souza, Marcelo Cabral, Marcos Jorge, Marcinho Belota, Neto Loureiro, Odilon, Rárison Barbosa, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Preres. Ausentes os Deputados Chico Mozart e Idázio da perfil. **ABERTURA:** Havendo “quórum” regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião. **EXPEDIENTE: Projeto de Lei nº 111/2024** que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências” **ORDEM DO DIA:** A Presidente comunicou que constava na ordem do dia o **Projeto de Lei nº 111/2024** que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”, de autoria Governamental. Em seguida solicitou à relatora do Projeto, Deputada Aurelina Medeiros, que fizesse a leitura do Parecer com as emendas apresentadas ao Projeto. Após a leitura foi colocado em discussão. Não havendo discussão foi colocado em votação, sendo aprovado pelos Membros presentes na reunião. **ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a reunião às quinze horas e sete minutos. Para constar, eu, Jane Gonçalves de Melo, secretariei e lavrei a presente Ata que será assinada pela Senhora Presidente e encaminhada à publicação.

**Deputada Catarina Guerra  
Presidente da Comissão**

**MENSAGENS GOVERNAMENTAIS**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 14,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 194/2024, que institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - RR, e dá providências correlatas, conforme o Parecer nº 29/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto visa instituir o institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - RR, e não traz qualquer afronta às regras, princípios e valores constitucionais, visto que a finalidade da lei é o incentivo dos profissionais da educação terem estilos de vida mais saudáveis dentro e fora do ambiente escolar.

No entanto, há exceção do inciso III do artigo 2º, e do art. 6º que versam:

Art. 2º [...]

[...]

III - implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional.

[...]

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à condã das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

[...]

O inciso III do artigo 2º, esta eivado de vício de inconstitucionalidade, pois, para a implementação das ações propostas em sua redação, é necessária a contratação de profissionais das mais

diversas áreas, como psicólogos, psiquiatras, dentre outros, e as despesas de tal contratação seria custeada exclusivamente pelo Poder Executivo, sendo que é privativo do Chefe desse Poder, a iniciativa para propor leis que acarretem aumento de despesas aos cofres públicos.

Da mesma forma resta inconstitucional o artigo 6º, pois também invade a esfera administrativa, uma vez que, para a efetivar o que dispõe o artigo, a Administração Pública deve dispor de orçamento próprio, e a competência para dispor do orçamento é do Governador do Estado. Logo, mostra-se evidente que o artigo citado acarretará o aumento de despesa com a sua aprovação.

Assim, resta demonstrado vício de competência dos artigos mencionados, ao conferir possível aumento de despesas públicas, conforme dispõe o art. 63, II, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 194/2024, que institui o institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - RR, e dá providências correlatas, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao inciso III do art. 2º e ao art. 6º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de fevereiro de 2025.

*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 15,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 201/2024, que «Institui o Mês da Juventude no estado de Roraima, a ser realizado anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia do Estudante (11 de agosto) e ao Dia Internacional da Juventude (12 de agosto), e dá outras providências », conforme o Parecer nº 25/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

Devo destacar, inicialmente, que acolho a Proposta em exame de forma parcial, pois, conforme Parecer supramencionado, a matéria em exame, mais precisamente em seu art. 5º padece de inconstitucionalidade, visto, que mesmo o Conselho Estadual da Juventude do Estado de Roraima - CONJUR, ser um órgão colegiado, vinculado ao Poder Executivo Estadual, que tem a finalidade de propor diretrizes e ações governamentais voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude, entende-se que o artigo citado acima trouxe atribuições que certamente deverão ser custeadas pelo Órgão, ora mencionado, visto que, a efetivação dessas ações e serviços ficará a cargo do Conselho Estadual da Juventude do Estado de Roraima - CONJUR, no entanto, não há qualquer estudo de previsão de dotações orçamentárias para cobertura de tais despesas.

Nesse contexto, o art. 5º, do Projeto de Lei está eivado de vício de competência quando prevê aumento de despesas, vedados pelo art. 63, II, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

Acrescento, que mesmo o § 1º do art. 6º, atribuir ao Conselho Estadual da Juventude do Estado de Roraima - CONJUR, a realização de ações no mês da juventude, este acabou por fazê-lo de forma genérica, assim, o texto do referido parágrafo prevê ações que podem vir a ser executadas dentro da estrutura já existente no Conselho Estadual da Juventude do Estado de Roraima - CONJUR e dentro das atribuições que já norteiam o Órgão.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 201/2024, que “Institui o Mês da Juventude no estado de Roraima, a ser realizado anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia do Estudante (11 de agosto) e ao Dia Internacional da Juventude (12 de agosto), e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** sobre o art. 5º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de fevereiro de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 16,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 252/2024, que estabelece objetivos e diretrizes para a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil no estado de Roraima, e dá outras providências, conforme o Parecer nº 24/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei estabelece objetivos e diretrizes para a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil no estado de Roraima.

Cumpra esclarecer que, a matéria tratada, proteção e defesa da saúde, é de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o art. 24, inciso XII, da Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

[...]

Além disso, o objeto do Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 63 da Constituição do Estado. Sendo assim, é de se inferir que, na carência de disposição constitucional em sentido contrário, é permitida a iniciativa de origem parlamentar do Projeto em análise.

Contudo, as disposições do inciso I do art. 3º da proposição têm natureza administrativa, uma vez que trata de uma regulamentação direcionada à organização técnico-administrativa da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil. Logo, enquadram-se no campo de atribuições deste Poder Executivo.

Sob essa ótica, o inciso I do art. 3º acaba por violar a regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, previsto na Constituição Estadual no art. 62, inciso IV, *in verbis*:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

[...]

Desta maneira, vislumbra-se a inconstitucionalidade somente ao inciso I do art. 3º do Projeto de Lei.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 155/2024, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao inciso I do art. 3º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de fevereiro de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 17,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 277/2022, que autoriza o Poder Executivo a criar polos de atendimento exclusivo, inclusive com salas de terapia ocupacional, para atendimento

às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 30/2025/PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O projeto de lei em análise, de autoria parlamentar, em suma, visa autorizar o Poder Executivo a criar polos de atendimento exclusivo, inclusive com salas de terapia ocupacional, para atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no estado de Roraima.

A matéria descreve que os polos de atendimento exclusivos e deverão ter atendimento por terapeutas ocupacionais, sem mencionar quais outros atendimentos será oferecido nos referidos polos.

Contudo, analisando o projeto em comento, vimos que o mesmo está eivado de vício de iniciativa, nos termos do art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Em que pese a criação dos polos de atendimento para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista no estado de Roraima seja uma pauta de muita importância, para isso, a Administração Pública deve-se dispor de profissionais capacitados para a sua efetiva implementação, bem como de estrutura física com prédios adaptados ao atendimento desses pacientes.

Logo, mostra-se evidente que em todo o projeto de lei acarreta em aumento de despesa pela aprovação da proposição da lei ora analisada, que seria arcado exclusivamente pelo Executivo e, neste caso, cabe a este dispor sobre o tema, cabe a ele a competência privativa para INICIAR LEIS que resultem em aumento de despesa aos cofres público, desde que haja viabilidade orçamentária.

A proposta, ao obrigar os órgãos da administração pública estadual a executar a política pública que pretende estabelecer, acaba por criar órgãos e atribuições para Secretaria de Saúde. Portanto, o projeto trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado, já que interfere na organização administrativa estadual, na medida em que impõe obrigação a órgãos da administração pública, bem como as Secretarias Estaduais, referindo-se também sobre serviços públicos.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que leis que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais. A título de exemplo seguem os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal (STF):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos



administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente. (ADI 4288, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 29-06-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-201 DIVULG 12-08-2020 PUBLIC 13-08-2020).

Como visto, a inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV, *in verbis*:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:  
[...]  
IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;  
[...]

Percebe-se, portanto, que o referido Projeto de Lei se relaciona à questão de gestão do serviço público em âmbito estadual, além de que, claramente, acarretará um aumento de despesas ao Poder Executivo.

Dessa forma, a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa, e como tal, é inconstitucional, por afrontar o disposto nos arts. 62, inciso IV e 63, II e V, da Constituição Estadual, o que caracteriza o vício de inconstitucionalidade por iniciativa de competência.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 277/2022, que autoriza o Poder Executivo a criar polos de atendimento exclusivo, inclusive com salas de terapia ocupacional, para atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no estado de Roraima e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de fevereiro de 2025.  
(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 18,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 35/2024, que institui o «PORTAL TEA» no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 39/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

A Propositura estabelece a criação de um “PORTAL TEA”, destinado a identificar, quantificar os beneficiários, compilar os serviços disponibilizados pelo Governo do Estado de Roraima, bem como, todas as informações pertinentes relativas ao tema, no entanto, é pertinente dizer que, resta constatado que o Projeto de Lei em análise está eivado de vício de iniciativa, nos termos do art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:  
[...]  
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;  
[...]  
V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.  
[...]

Não obstante a matéria em apreço ser uma causa extremamente justa, para que possa ser criado o “PORTAL TEA”, a Administração Pública deve contratar profissionais especializados para a realização das tarefas, realizar a implantação do sistema, sítio eletrônico e sua alimentação periódica, tanto no sentido material como técnico, sendo necessária ainda a contratação de profissionais especializados na área da saúde e informática, dentre outras, assim, não basta só criar o “PORTAL TEA”, que por si só já acarreta o aumento de despesas, mas, também é necessária a criação de toda uma estrutura para a viabilidade de tal Projeto de Lei.

Logo, a Propositura acaba por acarretar o aumento de despesa caso venha a ser aprovada, e que no presente caso seria arcada exclusivamente pelo Poder Executivo, despesa essa que é, inclusive, de caráter continuado e não está prevista em lei orçamentária, sendo assim, cabe a este dispor sobre o tema, cabe a ele a competência privativa para iniciar leis que resultem em aumento de despesa aos cofres público e desde que haja viabilidade orçamentária.

Acrescento, que a inconstitucionalidade, portanto, decorre da violação da regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:  
[...]  
IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;  
[...]

Sob esse enfoque, o Projeto de Lei não guarda conformidade com os mandamentos apresentados, pois, cabe à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência de autorizar a matéria que trata a Proposição em análise, visto que, trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

Assim, resta claro, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, e que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, portanto, a matéria em análise acabou por invadir a esfera da gestão administrativa, uma vez que cabe ao Poder Executivo as diretrizes propostas e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, acresço que, é inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que cria atribuições para órgãos da Administração Pública pois, violam o art. 61, § 1º, II, “a” e “e” da Constituição Federal.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]  
II - disponham sobre:  
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;  
[...]  
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; . (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.)  
[...]

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 35/2024, que institui o «PORTAL TEA» no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências, por afrontar o disposto nos artigos 62, inciso IV e 63, II e V, da Constituição Estadual, o que caracteriza o vício de inconstitucionalidade por iniciativa de competência, sendo este insanável.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de fevereiro de 2025.  
(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 19,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.**  
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 004/2025, que Altera a Lei Ordinária nº 1.439, de 08 de dezembro de 2020, conforme o Parecer nº 27/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei em análise pretende incluir o artigo 11-A na Lei nº 1.439, de 08 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

Art. 11-A. Fica vedada a terceirização do gerenciamento das unidades de saúde e de serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade.

§1º Os serviços de que tratam o caput devem ser realizados pelo quadro permanente da Secretaria de Estado da Saúde e na ausência de profissionais do quadro permanente, aplica-se o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e art. 2º, II da Lei n. 8.745 de 9 de dezembro de 1993, ficando autorizada a contratação de profissionais por meio de Regime Especial de Direito Administrativo e Pessoa Jurídica.

§2º Nos termos do art. 4º, I da Lei n. 8.745 de 9 de dezembro de 1993, a administração pública deverá realizar concurso público no prazo máximo de 6 (seis) meses e, caso seja decretada a Emergência na Saúde, esse prazo pode ser prorrogado desde que não exceda a 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, parágrafo único, VI da Lei n. 8.745 de 9 de dezembro de 1993. §

3º Para terceirizar o gerenciamento das unidades de saúde e de serviços médico-hospitalares, é necessário a aprovação do Conselho Estadual de Saúde - CES e da autorização da Assembleia Legislativa, mediante a apresentação de estudo técnico, dotação orçamentária e prazo de contrato, observado o disposto no §2º deste artigo. (NR)

No entanto, a Proposta padece de vícios de inconstitucionalidade, visto que interfere diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, determinando regras sobre a forma de gestão das Unidades de Saúde e impondo restrições à terceirização.

Nos termos do art. 63, V da Constituição Estadual, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa.

Dessa forma, o Projeto de Lei, ao tratar da estrutura da Secretaria de Estado da Saúde-SESAU e impor regras para a contratação de pessoal, viola essa prerrogativa, caracterizando vício de iniciativa.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido firme no sentido de que normas criadas pelo Poder Legislativo que interferem na organização administrativa do Poder Executivo são inconstitucionais. Veja-se:

É inconstitucional norma de iniciativa parlamentar que disponha sobre organização administrativa, provimento de cargos e regime jurídico de servidores públicos, por ser matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo» (ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 27.10.2006).

A ingerência do Poder Legislativo na administração pública, sem a participação do Executivo, configura violação ao princípio da separação dos poderes” (ADI 4.296, Rel. Min. Alexandre de Moraes, DJ 14.09.2020).

Ademais, ao impor obrigações ao Executivo sem sua participação no processo legislativo, o Projeto de Lei viola a autonomia administrativa do governo estadual, ferindo assim o princípio da separação dos poderes.

Outrossim, a exigência de autorização da Assembleia Legislativa, conforme previsto no §3º, representa um controle legislativo sobre um ato administrativo discricionário do Executivo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu que atos administrativos do Executivo não podem ser condicionados à aprovação do Legislativo, pois isso representa interferência indevida entre os poderes, conforme (ADI 3.254/DF e ADI 4.296/DF).

Além disso, a terceirização da gestão da saúde é uma decisão administrativa, que deve ser tomada pelo Executivo com base na conveniência e oportunidade da gestão pública e a exigência de autorização legislativa restringe essa prerrogativa, ferindo também o princípio da eficiência administrativa, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal..

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reiterado que o Legislativo não pode autorizar ou vetar previamente atos administrativos do Executivo. Veja-se:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 26 E 28 DA LEI COMPLEMENTAR 149/2009 DO ESTADO DE RORAIMA. APROVAÇÃO

PRÉVIA PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO E SIMILARES FIRMADOS ENTRE OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE – SISNAMA NAQUELE ESTADO. IMPOSSIBILIDADE. ADI JULGADA PROCEDENTE. I – É inconstitucional, por violar o princípio da separação dos poderes, a submissão prévia ao Poder Legislativo estadual, para aprovação, dos instrumentos de cooperação firmados pelos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. II - A transferência de responsabilidades ou atribuições de órgãos componentes do SISNAMA é, igualmente, competência privativa do Poder Executivo e, dessa forma, não pode ficar condicionada a aprovação prévia da Assembleia Legislativa. III – Ação direta julgada procedente. (ADI 4348, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 10/10/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-230 DIVULG 26-10-2018 PUBLIC 29-10-2018)

Portanto, cabe ao Poder Executivo definir as políticas públicas e os respectivos meios e estratégias para implementá-las, observando, idealmente, um planejamento de ações.

Por fim, a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências, sendo esta Lei que regula as Organizações Sociais (OSs) permite a terceirização da gestão de serviços públicos, inclusive na saúde. E, como a matéria é de competência concorrente, de acordo com o disposto no § 1º do art. 24 da Constituição Federal, os estados devem respeitar as normas gerais estabelecidas pela União.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 004/2025, que Altera a Lei Ordinária nº 1.439, de 08 de dezembro de 2020.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 27 de fevereiro de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 22,  
DE 7 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 248/2024, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, da Semana Estadual de Enfrentamento às Apostas e Jogos de Azar e dá outras providências, conforme o Parecer 40/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

A Proposição Legislativa em análise busca incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, a Semana Estadual de Enfrentamento às Apostas e Jogos de Azar, no entanto, o art. 4º da Proposta ao estabelecer a obrigatoriedade na publicidade em rádio e TV, acaba por criar custos para a Administração Pública, visto que, para que sejam veiculadas publicidades nesses canais, há custos, logo, seriam arcados às expensas exclusivamente pela Administração Pública, incorrendo assim em inconstitucionalidade.

Considerando, que a obrigação de divulgação dessas publicidades implicará em aumento de custos não previstos, o art. 4º, acaba por se mostrar incompatível.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 248/2024, que dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima, da Semana Estadual de Enfrentamento às Apostas e Jogos de Azar e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** sobre o art. 4º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 23,  
DE 7 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS  
DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 3º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 275/2024, que veda a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física e a nomeação, em cargo público, de pessoa física que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, pelo crime tipificado no artigo 29 ou 32, ambos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme o Parecer nº 65/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto possui iniciativa valorosa e representa uma elevada sensibilidade social. Trata-se de matéria que anda bem próxima ao espírito da lei brasileira, que consagra, como importante princípio, a proteção aos animais.

No entanto, sob o prisma formal, cabe à União estabelecer normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, nos termos do inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal.

No tocante a nomeação de pessoas físicas, importante à leitura do art. 37, inciso I e II da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

Conforme o art. 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal é de iniciativa do Poder Executivo a elaboração de leis que dispõem sobre servidores públicos, conforme segue:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

[...]

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

[...]

Por simetria, o art. 63, III, da Constituição Estadual, estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que dispõem sobre:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

III - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis e reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/2003)

[...]

Sendo assim, conclui-se que a presente Proposição possui vício de inconstitucionalidade formal subjetiva insanável.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 275/2024, que veda a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física e a nomeação, em cargo público, de pessoa física que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, pelo crime tipificado no artigo 29 ou 32, ambos da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de março de 2025.  
(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 24,  
DE 7 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS  
DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 266/2024, que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para a Pessoa com Deficiência (CIPD) no estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 74/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para a Pessoa com Deficiência (CIPD) no estado de Roraima e dá outras providências.

A Constituição Federal divide a competência entre as pessoas jurídicas com capacidade política: União (artigos 21 e 22); Municípios (artigos 29 e 30); e Estados (artigo 25 – competência residual ou remanescente).

Indubitavelmente, a iniciativa é valorosa e representa uma elevada sensibilidade social. Trata-se de matéria que anda bem próxima ao espírito da lei brasileira, que consagra, como importante princípio, a dignidade da pessoa humana e proteção à vida, em específica, dos deficientes.

A Constituição Federal preceituou expressamente acerca da organização do Estado, dos Poderes, da repartição constitucional de competências administrativas e legislativas, assim como do processo legislativo, dispondo sobre regras procedimentais para a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos agentes públicos envolvidos no processo.

Atualmente, a Casa Legislativa deverá seguir a racionalidade subjacente quanto a prévia existência da norma geral já estabelecida, orientando-se pela salvaguarda federativa do artigo 24, § 4º da Carta Magna de 1988, portanto, a competência suplementar dos Estados para legislar sobre a matéria, não poderá ser contrária, para edição de lei estadual sobre a proposição em tela.

Assim sendo, entende-se que o tema tratado no Projeto de Lei, ofende a norma geral existente, vislumbrados óbices para a continuidade do presente projeto, nos termos do art. 24, § 4º da Constituição Federal.

Cabe esclarecer ainda, que a Lei nº 9049/1995 permite que informações sobre tipo sanguíneo, doação de órgãos ou alguma doença sejam incluídas, por meio de solicitação ao órgão responsável, no seu documento de identificação, nos termos do artigo 2º, como se vê:

Art. 2º Poderão, também, ser incluídas na Cédula de Identidade, a pedido do titular, informações sucintas sobre o tipo sanguíneo, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições particulares de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.

Salienta-se, também, que já se encontra tramitando no Congresso Nacional, um projeto de lei (PL 5367/2023) com objeto semelhante, aprovado no corrente mês e ano na Câmara dos Deputados e que deve nas próximas semanas ser analisado pelo Senado Federal, que terá validade em todo o território nacional.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 266/2024, que dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação para a Pessoa com Deficiência (CIPD) no estado de Roraima e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de março de 2025.  
(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 25,  
DE 7 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 3º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 26/2024, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço *delivery* no exercício de sua profissão, no âmbito do estado de Roraima, conforme o Parecer nº 56/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

A Proposta em análise objetiva autorizar o Poder Executivo a estabelecer punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço *delivery* no exercício de sua profissão, no âmbito do Estado, ocorre que, ao tentar estabelecer estas punições, verifica-se, que o Projeto de Lei tem incompatibilidade material com preceitos constitucionais já consagrados.

Pois, conforme a Constituição Federal, os mandamentos constitucionais relacionados à repartição de competências administrativas, notadamente no tocante ao processo legislativo constitucional, compete privativamente à União legislar sobre normas de natureza penal, de acordo com o disposto no artigo 22, da Carta Republicana:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual;

[...]

Desta forma, de acordo com o mandamento já insculpido na Constituição Federal referente à organização do Estado, dos Poderes, da repartição constitucional de competências administrativas e legislativas, assim como do processo legislativo, dispondo sobre regras procedimentais para a elaboração das espécies normativas, estas regras devem ser criteriosamente observadas pelos agentes públicos envolvidos no processo.

Assim, percebe-se, que, a Propositura acabou por invadir a esfera da competência legislativa privativa da União, tendo invadido o sistema de distribuição de competências normativas, competência esta, exclusiva da União para legislar sobre direito penal, em razão de sua característica de indelegabilidade.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 26/2024, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer punições para pessoas que desrespeitarem entregadores de serviço *delivery* no exercício de sua profissão, no âmbito do estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 26,  
DE 7 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 3º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 109/2024, que institui a Política Estadual de Apoio às Associações que Prestam Assistência as Pessoas com Deficiência no Estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 47/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria parlamentar, em suma, estabelece os objetivos e diretrizes para criação da Política Estadual de Apoio às Associações que Prestam Assistência as Pessoas com Deficiência no Estado de Roraima.

A matéria se limita a definir, o objetivo da referida política pública, bem como as diretrizes que devem ser seguidas para possibilitar o apoio as referidas associações, conforme os artigos 3º e 4º e o último dispositivo se trata apenas de cláusula de vigência.

Indubitavelmente, a iniciativa é valorosa e representa uma elevada sensibilidade social. Trata-se de matéria que anda bem próxima ao espírito da lei brasileira, que consagra, como importante princípio, a promoção dos direitos humanos.

Verifica-se que a competência do parlamento estadual para legislar sobre a matéria em comento pode ser constatada pela análise do art. 24 da Constituição Federal, que elenca o rol das competências legislativas a serem desempenhadas pelos entes federativos de forma concorrente. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

Ainda na análise das competências legislativas, entende-se que a Constituição do Estado garante ao parlamentar estadual a prerrogativa da iniciativa de propostas legislativas que tenham como conteúdo o da presente Propositura.

Em outras palavras, a Constituição Estadual não reserva a outra autoridade, de maneira privativa, a iniciativa de projetos de lei que versem sobre esta temática.

É de se inferir, portanto, que há previsão constitucional quanto a matéria objeto do Projeto de Lei analisado, sendo permitida ao Chefe do Executivo e qualquer parlamentar sua iniciativa.

Com relação ao aspecto material, esta não traz afronta às regras, princípios e valores constitucionais, visto que a finalidade da lei é o apoio as associações que cuidam e prestam assistência a pessoa com deficiência.

No entanto, há algumas exceções no Projeto analisado, mais precisamente no inciso VI do art. 3º, bem como os incisos II, IV, VI, VII e IX do art. 4º, que após análise, verificou-se, que os referidos dispositivos padecem de inconstitucionalidade, quando preveem respectivamente o financiamento de programas, VI do art. 3º, oferece assistência técnica e treinamento, II do art. 4º, cria instrumentos fiscais e creditícios, IV do art. 4º, oferecem rede intersetorial de apoio, VI do art. 4º, pretende consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para custeio de programas, projetos e obras, VII do art. 4º e apoio jurídico IX do art. 4º.

Assim, como visto, os dispositivos acima restam inconstitucionais quando dão novas atribuições ao Poder Executivo, aumento de despesas e até renúncia de receita sem qualquer estudo prévio ou previsão orçamentária.

Portanto, a iniciativa para propor leis que tratam dessas matérias é de competência do chefe do Poder Executivo, conforme Constituição Federal, art. 84, IV e Constituição Estadual, art. 62, III, não sendo permitido ao Legislador constranger seu exercício, sob pena de afronta a separação dos poderes, como já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal - STF, na ADI nº 3.394/AM.

Portanto, com exceção dos incisos VI do art. 3º, e o II, IV, VI, VII e IX do art. 4º que restam inconstitucionais, vê-se que o Projeto de Lei se limitou a instituir objetivos e diretrizes a Política Estadual de Apoio às Instituições que Prestam Assistência a Pessoa com Deficiência.

Assim, recorde-se que o art. 61, § 1º, II, "b" e "e", da Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração federal.

Por simetria, o art. 63, V, da Constituição Estadual, estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e de entidades da administração pública, como se vê:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

[...]

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 109/2024, que institui a Política Estadual de Apoio às Associações que Prestam Assistência as Pessoas com Deficiência no Estado de Roraima e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao inciso VI do art. 3º, bem como nos incisos II, IV, VI, VII e IX do art. 4º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 27,  
DE 8 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 193/2022, que institui o Programa Cidade Amiga do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos municípios do estado e dá outras providências, conforme o Parecer nº 48/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei tem a finalidade de estimular os municípios interessados a adotarem medidas que incentivem a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Dispõe, ainda, que para aderir ao programa, o município deve dispor de Conselho ou Comitê Municipal das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em funcionamento, além de apresentar plano de ação que contemple melhor qualidade de vida para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), demonstrando que é uma matéria de extrema importância para a sociedade.

Porem, parte do projeto de lei está eivado de vício de competência quando atribui tarefas ao Poder Executivo, nos termos do artigo 3º da minuta em análise, vedados pelo art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

“Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública”

O artigo 3º ao dispor que “Caberá ao Poder Executivo a edição de normas complementares para disciplinar os aspectos desta lei que necessitem de regulamentação.” adentra na competência do chefe do Poder Executivo (Constituição Federal/88 art. 84, IV e Constituição Estadual, art. 62, III), pois não é permitido ao Legislador constringer seu exercício, sob pena de afronta a separação dos poderes, como já reconhecido pelo STF na ADI nº 3.394/AM).

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 193/2022, que institui o Programa Cidade Amiga do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos municípios do estado e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** ao art. 3º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.  
(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 28,  
DE 8 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 323/2023, que dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte público intermunicipais de passageiros no estado, conforme o Parecer nº 63/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte público intermunicipais de passageiros no estado.

Ao dispor sobre o transporte coletivo rodoviário interestadual, a propositura usurpou o espaço normativo da União, legislando sobre matéria que refoge à sua competência, em flagrante afronta ao artigo 21, inciso XII, alínea “e”, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

e) transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Firmadas tais premissas, na hipótese vertente, há de se reconhecer a inconstitucionalidade do projeto de lei, uma vez que aos Estados-Membros compete apenas estabelecer normas sobre transporte intermunicipal, não possuindo, assim, competência para legislar sobre transporte interestadual.

Cumpra ainda ressaltar que o Supremo Tribunal Federal tem se manifestado pela inconstitucionalidade de leis estaduais que interferem nos contratos em curso e criam novas obrigações para os concessionários, sob o argumento de ingerência do Legislativo na gestão de contratos firmados pelo Executivo e de afronta ao princípio do equilíbrio financeiro dos contratos (ADI 2.299-MC e ADI 2.733/ES, respectivamente).

Segundo tal entendimento, eventuais alterações nos contratos de concessão de serviço público, como em qualquer contrato administrativo, devem ser efetivadas mediante termo de aditamento e com a devida atualização do equilíbrio financeiro, visto que este é um direito-garantia do concessionário, não sendo lícito que atos legislativos posteriores estabeleçam novas obrigações para a empresa privada ou alterem as condições de execução de contratos em vigor.

Os Estados-membros – que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias – também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica – CF, art. 21, XII, b) e pelo Município (fornecimento de água – CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo. [ADI 2.337 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 20-2-2002, P, DJ de 21-6-2002.] = ADI 2.340, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 6-3-2013, P, DJE de 10-5-2013

Portanto, resta claro que este projeto de lei incide em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 323/2023, que dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte público intermunicipais de passageiros no estado.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.  
(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 29,  
DE 8 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 080/2024, que Institui o RR Conecta - Central de Atendimento ao Cidadão e dá outras providências, conforme o Parecer nº 49/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo instituir o RR Conecta - Central de Atendimento ao Cidadão, programa do governo do estado de Roraima que se caracteriza pela concentração, simplificação e agilidade dos serviços públicos, bem como determina que o RR Conecta ficará sob a coordenação e gerenciamento da Secretaria de Estado de Governo Digital e versa que os serviços que estarão disponíveis na Central de Atendimento ao Cidadão serão prestados pelos órgãos e entidades competentes, sendo o atendimento individual, virtual e direto ao cidadão.

Dado o exposto, o Projeto está eivado de vício de iniciativa, nos termos do art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Ademais, a propositura, ao instituir serviço a ser prestado pelos órgãos da administração pública, padece de uma inconstitucionalidade, pois trata-se de competência privativa do Chefe do Poder Executivo iniciar leis que acarretam em aumento de despesas públicas e dão novas atribuições a secretarias de estado (Constituição Federal, artigo 84, IV; Constituição Estadual, artigo 62, III), não sendo permitido ao Legislador constringer seu exercício, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes, como reconhecido em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3.394/AM).

Com efeito, nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos Poderes.

Em que pese a criação da central de atendimento ao cidadão seja uma pauta importante, para isso, a Administração Pública deve-se dispor de profissionais capacitados, bem como toda uma estrutura para a sua efetiva implementação.

Assim, o projeto em análise também está eivado de vício de competência quando, em seu art. 5, traz aumento de despesas públicas, dando o encargo ao Poder Executivo a disponibilização de recursos para aplicação da lei, vedados pelo art. 63, II, da Constituição Estadual.

Importa observar que a própria Assembleia, por meio de sua Procuradoria Jurídica, se manifestou pela inconstitucionalidade do projeto por invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por meio do PARECER 182/2024-PROCLEG/PGA/ALRR.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 080/2024, que Institui o RR Conecta - Central de Atendimento ao Cidadão e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 30,  
DE 8 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 120/2023, que disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol (CBD) às pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, pelo sistema público de saúde, conforme o Parecer nº 75/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de medicamentos à base de canabidiol (CBD) pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A obrigação de fornecimento de medicamentos pelo SUS impacta diretamente a organização e gestão do serviço público de saúde. Segundo o artigo 61, §1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, leis que tratam da organização e funcionamento da administração pública são de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem jurisprudência consolidada declarando inconstitucionais leis estaduais e municipais de iniciativa parlamentar que criam obrigações para o SUS.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA

DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente.

Assim, o artigo 1º do projeto está eivado de vício de iniciativa.

Já o artigo 2º determina que a prescrição dos medicamentos siga as normas da ANVISA e do CFM. No entanto, a incorporação de medicamentos ao SUS segue um procedimento específico, conduzido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec), conforme a Lei nº 12.401/2011.

Esse dispositivo cria uma obrigação direta de fornecimento sem que o medicamento tenha passado pelo devido processo de avaliação de custo-efetividade, necessidade e segurança no SUS, o que viola a competência do Ministério da Saúde e pode gerar conflitos com normas federais.

Ademais, o artigo 3º determina que a Secretaria de Estado da Saúde estabeleça procedimentos administrativos para acesso aos medicamentos dentro de 180 dias, que além de ferir o princípio da separação de poderes, pois cria obrigação direta para órgão do Executivo, importa dizer que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que qualquer proposição legislativa que crie despesa para o poder público indique a fonte de custeio e demonstre compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, e como o projeto não apresenta estimativa de impacto orçamentário nem fonte de financiamento, fere o disposto na LRF e no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 120/2023, que disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol (CBD) às pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, pelo sistema público de saúde.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 31,  
DE 8 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 159/2023, que veda no âmbito do estado de Roraima a admissão e nomeação para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, conforme o Parecer nº 73/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto apresenta vícios de inconstitucionalidade, tanto formais quanto materiais, conforme será demonstrado.

Primeiramente, verifica-se que o PL nº 159/2023 usurpa a competência legislativa privativa do Chefe do Executivo, incorrendo em vício formal insanável. A Constituição Federal, em seu **artigo 61, §1º, II, "c"**, estabelece que leis que disponham sobre servidores públicos e sua organização administrativa são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o art. 63, inc. III, da Constituição Estadual prevê a competência privativa do Governador para iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico e o provimento de cargos públicos.

Assim, ao criar restrições para a nomeação de agentes públicos, interfere diretamente na estrutura administrativa estadual, configurando usurpação de competência.

Ademais, ao limitar o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo na nomeação de seus auxiliares, o projeto em questão afronta o princípio da **separação dos poderes** (art. 2º da CF). O estabelecimento de requisitos de investidura em cargo público como o que se propõe neste projeto é matéria de competência privativa do executivo e como tal, ao impedir a nomeação de determinados cidadãos para cargos públicos, interfere diretamente na gestão administrativa do Executivo, tornando-se inconstitucional por afronta à separação dos poderes.

Outrossim, o PL nº 159/2023 fundamenta-se na legislação federal que trata das hipóteses de inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/1990), que é matéria de direito eleitoral.

No entanto, o **artigo 22, inciso I, da Constituição Federal**, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre direito eleitoral.

O STF, em diversas ocasiões, já reconheceu que Estados e Municípios não podem utilizar normas eleitorais para restringir nomeações na administração pública, pois isso configura invasão da competência legislativa da União.

Ainda que se diga que a norma busca apenas reforçar a moralidade administrativa, ela se fundamenta em critérios eleitorais, que são de competência exclusiva da União.

Logo, o projeto viola a repartição de competências prevista na Constituição Federal.

Por fim, ainda que se argumente que o projeto visa garantir a moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF), sua aplicação de forma absoluta e genérica não atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Sabe-se que restrições a nomeações públicas devem ser proporcionais e permitir análise individualizada de cada caso, sob pena de violação do princípio da eficiência administrativa. No caso do PL nº 159/2023, a proibição automática da nomeação de determinadas pessoas, sem uma análise individualizada, configura uma medida desproporcional, contrariando a jurisprudência do STF.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 159/2023, que veda no âmbito do estado de Roraima a admissão e nomeação para cargo, função ou emprego público, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 32,  
DE 8 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 55/2024, que dispõe sobre a criação do Seriado-UERR como sistema de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 52/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei em comento visa instituir nova forma de ingresso na Universidade Estadual de Roraima, o Seriado-UERR, para os cursos de graduação, por meio de um processo seletivo realizado em três etapas cumulativas, correspondentes às três séries do Ensino Médio, por meio da aplicação de provas anuais, cuja soma corresponderá a pontuação final.

Todavia, o Projeto está eivado de vício de iniciativa, nos termos do art. 63, II e V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Em que pese a criação de uma nova forma de ingresso na universidade estadual seja uma pauta importante, para isso, a Administração Pública deve dispor de toda uma estrutura, desde a elaboração das provas até o custo para aplicá-las, que não está previsto no orçamento vigente.

Portanto, é certo que além do aumento de despesas, a proposição cria nova atribuição ao órgão estadual, seja a própria Universidade, seja a Secretaria de Educação, tendo em vista que as provas serão voltadas aos alunos do ensino médio.

Logo, mostra-se evidente que em todo o projeto de lei acarreta em aumento de despesa pela aprovação da proposição da lei ora analisada, que seria arcado exclusivamente pelo Executivo e, neste caso, cabe a este dispor sobre o tema, cabe a ele a competência privativa para iniciar leis que resultem em aumento de despesa aos cofres público, desde que haja viabilidade orçamentária.

Ademais, em mais uma inconstitucionalidade prevista na propositura analisada, o Projeto vai de encontro com o artigo 207 da CF/88, que versa:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Com isso, as universidades gozam de autonomia administrativa, não cabendo a nenhum dos poderes a intervenção no seu funcionamento. Assim, as formas de ingresso para os cursos de graduação fazem parte da gestão administrativa de qualquer universidade, não cabendo ao legislador intervir.

Por fim, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é pacífica no sentido de que leis que criam obrigações à administração pública e interferem nas atribuições de órgãos administrativos são inconstitucionais. A título de exemplo seguem os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal (STF):

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente. (ADI 4288, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 29-06-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-201 DIVULG 12-08-2020 PUBLIC 13-08-2020).

Isto posto, a inconstitucionalidade decorre da violação da regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV, como também pela violação ao artigo 207 da CF/88 que invade a independência administrativa da UERR.

Ademais, o Projeto de Lei se relaciona à questão de gestão do serviço público em âmbito estadual, além de que, claramente, acarretará um aumento de despesas ao Poder Executivo e ainda, fere a autonomia administrativa da UERR.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 55/2024, que dispõe sobre a criação do Seriado-UERR como sistema de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Roraima e dá outras providências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.  
(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 33,  
DE 8 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 172/2024, que institui o Programa Ouvidoria da Educação e dá outras providências, conforme o Parecer nº 58/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

A Propositura em comento objetiva instituir o Programa Ouvidoria da Educação, no entanto, foram apuradas irregularidades em relação ao artigo 6º, pois o referido artigo padece de inconstitucionalidade, visto tratar-se de competência do Chefe do Poder Executivo as medidas contidas no artigo em comento, logo, não é permitido ao Legislador constranger seu exercício, sob pena de afronta a separação dos poderes, como já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal - STF, e, ainda conforme preconiza Constituição Federal, art. 84, IV e Constituição Estadual, art. 62, III.

Constituição Federal:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

[...]

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

[...]

Constituição Estadual:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

[...]

Conforme reconhece a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, os conceitos fundamentais de uma lei devem estar expressamente delineados no próprio texto normativo, sob pena de afronta à reserva legal, pois, da forma como se encontra o artigo 6º, este, acaba por transferir indevidamente ao Poder Executivo a competência para definir aspectos essenciais da norma, que deveriam ser estabelecidos pelo Legislativo, sendo inconstitucional delegar ao Executivo a regulamentação de aspectos essenciais de uma lei.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 172/2024, que institui o Programa Ouvidoria da Educação e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** sobre o *caput* do art. 6º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.  
(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 34,  
DE 8 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 280/2024, que dispõe sobre o serviço de táxi individual intermunicipal,

no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências, conforme o Parecer nº 53/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

A Proposição, ora analisada, dispõe sobre o serviço de táxi individual intermunicipal e prevê a regulamentação do serviço no estado de Roraima, no entanto, ao analisar a matéria, percebe-se, que esta incorre em inconstitucionalidade material por vício de iniciativa, nos termos do art. 63, V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública

[...]

Resta claro, que a previsão contida nos artigos 2º e 7º, do Projeto de Lei acaba por dispor sobre procedimentos e demandas específicas, que certamente irão acarretar em novas atribuições a órgão da administração pública, neste caso, ao Conselho Rodoviário Estadual de Roraima, que é o órgão incumbido de regulamentar e fiscalizar os serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, autorizados, permitidos ou concedidos, no âmbito do Estado de Roraima.

Sendo assim, cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência de autorizar a matéria que trata a Proposição em análise, pois, trata-se, de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder, desta forma, acaba por violar a regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no artigo 62, inciso IV:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

[...]

Portanto, cabe ao Poder Público a função de administrar, pois, que, se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades que são inerentes a este Poder, deste modo, resta claro, que a Proposta acabou por invadir a esfera da gestão administrativa, logo, se relaciona à questão de gestão do serviço público em âmbito estadual, pois os artigos apontados como inconstitucionais acabam por inviabilizar todo o Projeto de Lei.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 280/2024, que dispõe sobre o serviço de táxi individual intermunicipal, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências, por afrontar o disposto nos artigos 62, inciso IV e 63, V, da Constituição Estadual, o que caracteriza vício de inconstitucionalidade por iniciativa de competência..

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.  
(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 35,  
DE 8 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 068/2024, que dispõe sobre a proibição de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais, conforme o Parecer nº 77/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto objetiva proibir a instalação de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais.

A Constituição Federal divide a competência entre as pessoas jurídicas com capacidade política: União (artigos 21 e 22); Municípios (artigos 29 e 30); e Estados (artigo 25 – competência residual ou remanescente).

Necessário esclarecer, que sob o prisma formal, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.



No tocante a temática, vale dizer que a proibição de tomadas de energia elétrica em celas de presídios é uma medida que tem sido considerada por meio de projetos de lei e resoluções.

Em 2021, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) publicou uma resolução que permite a não-instalação de tomadas e pontos de energia nas celas. Contudo, essa diretriz foi alterada em 2023, com uma resolução que revogou a proibição e passou a exigir justificativa para quaisquer restrições ao uso de energia elétrica.

A medida é vista como uma estratégia de “segurança tecnológica” para evitar que os presos recarreguem celulares. No entanto, a retirada de tomadas também impede o uso de outros aparelhos elétricos, como cafeteiras e ventiladores e negar o uso de eletrodomésticos básicos se trata de medida contrária ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Cabe ainda ressaltar que a medida pode não ser suficiente para solucionar o problema da comunicação irregular, haja vista a possibilidade de utilização de fiação da própria energia elétrica, mesmo com barreiras.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 068/2024, que dispõe sobre a proibição de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 36,**

**DE 8 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 086/2024, que determina a veiculação na internet de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no estado de Roraima, conforme o Parecer nº 55/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

A propositura, de origem parlamentar, visa a veiculação na internet de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no estado de Roraima.

Cumprido esclarecer que, a Constituição Federal preceituou expressamente acerca da organização do Estado, dos Poderes, da repartição constitucional de competências administrativas e legislativas, assim como do processo legislativo, dispondo sobre regras procedimentais para a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos agentes públicos envolvidos no processo.

Nesse contexto, a Constituição Federal estabeleceu expressamente matérias atinentes à competência administrativa comum entre os entes políticos, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

[...]

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Em reforço as afirmações acima, o texto constitucional reserva aos Estados a competência residual, nos termos do art. 25, § 1º:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]

Contudo, consoante mandamentos constitucionais relacionados ao Poder Legislativo, especialmente no tocante ao processo legislativo constitucional, a Constituição Federal estabelece expressamente matérias de iniciativa privativa do Presidente da República.

Nessa conjuntura, algumas leis são de iniciativa privativa de determinadas pessoas ou órgãos, só podendo o processo legislativo ser deflagrado por eles, sob pena de se configurar vício formal de iniciativa, caracterizador da inconstitucionalidade do referido ato normativo.

Ademais, a Constituição da República outorga ao Chefe do Poder Executivo, no art. 61, § 1º, II, “b” e “e”, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre organização e funcionamento da administração federal.

Por simetria, o art. 63, V, da Constituição Estadual, estabelece que é da competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponham sobre a estruturação e atribuições das Secretarias, órgãos e de entidades da administração pública.

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

[...]

Portanto, entende-se que a Constituição do Estado garante ao Chefe do Poder Executivo Estadual a prerrogativa da iniciativa de propostas legislativas que tenham como conteúdo o da presente propositura. Assim sendo, uma vez que o Projeto de Lei invade a esfera da gestão administrativa, é observado óbices jurídico-constitucionais à deflagração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 086/2024, que determina a veiculação na internet de lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher praticado no estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 37,**

**DE 8 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 099/2024, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Odontologia Preventiva nas escolas estaduais do estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 69/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei em comento tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Programa de Odontologia Preventiva nas escolas estaduais do estado de Roraima.

A propositura, de autoria parlamentar, tem como público-alvo os alunos matriculados desde o 1º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio, e que as ações deverão ser desenvolvidas com frequência semestral com palestras, debates, ensino da técnica correta de escovação, aplicação de flúor, fornecimento de kits de higiene bucal, dentre outras ações previstas no art. 3º.

Todavia, de acordo com o art. 63, II e V, da Constituição Estadual, o Projeto está eivado de vício de iniciativa, vejamos:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

[...]

Ainda que valorosa a iniciativa, considerando a importância da pauta abordada, para a criação do Programa de Odontologia Preventiva nas escolas estaduais a Administração Pública deve-se dispor de profissionais capacitados para a sua efetiva implementação, tendo em vista que o

Projeto visa a ação em toda a rede estadual de ensino, sendo necessário a contratação de profissionais especializados na área, além de um espaço físico e o custo do material a ser utilizado.

Logo, o Projeto de Lei acarreta o aumento de despesa, que seria arcado exclusivamente pelo Executivo e, neste caso, cabe a este dispor sobre o tema, uma vez que cabe a ele a competência privativa para iniciar leis que resultem em aumento de despesa aos cofres público, desde que haja viabilidade orçamentária.

Deste modo, caberá essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência de autorizar a matéria que trata a proposição em análise. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder. Sendo assim, a inconstitucionalidade decorre da violação da regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no art. 62, inciso IV, *in verbis*:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

[...]

Ademais, resta evidente que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Portanto, o Projeto invade a esfera da gestão administrativa, uma vez que cabe ao Poder Executivo e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo.

Isto posto, a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, invadiu a esfera da gestão administrativa em várias extensões. Por conseguinte, o Projeto de Lei é inconstitucional por afrontar o disposto no art. 62, inciso IV, e art. 63, incisos II e V, da Constituição Estadual, bem como o art. 62, inciso III, da Constituição Federal, o que caracteriza o vício de inconstitucionalidade por iniciativa de competência, sendo este insanável.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 099/2024, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Odontologia Preventiva nas escolas estaduais do estado de Roraima e dá outras providências..

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.  
(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 38,  
DE 8 DE MARÇO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, §1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 253/2024, que institui o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF) no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 70/2025/PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei em epígrafe, visa instituir o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF), contudo, encontra-se eivado de vícios, pois, as regras contidas em seu texto acabam por interferir na competência privativa do Governador, ademais, já é sabido que nenhum dos Poderes pode interferir no funcionamento do outro sem estar amparado em regra constitucional, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes, conforme previsão da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública

[...]

Insta dizer, que, ao Poder executivo não é necessária nenhuma autorização para o que já é autorizado pela Constituição e diversas leis infraconstitucionais, pois não é vedado que, a qualquer tempo, haja a inclusão da matéria de educação empreendedora e financeira na Rede Pública de Ensino, desde que haja planejamento e previsão orçamentária.

Importante, esclarecer, que a utilização do termo “fica autorizado”, além de tornar a lei inócua, não alcança a pretendida fuga do vício formal de inconstitucionalidade em nenhuma hipótese, a isso cabe acrescentar o comando contido na Súmula nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, que, dispõe: “projeto de Lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.”

Com efeito, verifica-se que a Proposta em análise demanda alteração e funcionamento de órgão público, sendo assim, a Administração Pública teria que providenciar a capacitação de profissionais para a sua efetiva implementação, tendo em vista que o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF), visa a ação em toda a Rede Estadual de Ensino, sendo necessário, ainda, o fornecimento do material didático imprescindível para o desenvolvimento pedagógico da matéria.

Há certos temas cuja disciplina normativa foi confiada exclusivamente ao Poder Executivo, no que tange à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, entre os quais a criação de atribuições a órgãos e agentes públicos, conforme lição do artigo 62, IV, da Constituição Estadual, ainda mais quando acarreta aumento de despesa para a Administração Pública, como ocorre no caso, pois, resta claro, que para que ocorra a efetivação do que se pretende na matéria, certamente irá acarretar em significativo aumento de despesa, caso seja aprovado, despesa essa, que seria arcada exclusivamente pelo Poder Executivo Estadual, sendo assim, neste caso, cabe a este dispor sobre o tema, cabe a ele a competência privativa para iniciar leis que resultem em aumento de despesa aos cofres públicos, e, ainda assim, desde que haja viabilidade orçamentária.

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

[...]

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 253/2024, que institui o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF) no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências, pois, este acabou por invadir a esfera da gestão administrativa em várias extensões e como tal, é inconstitucional, bem como, por afrontar o disposto nos artigos 62, inciso IV e 63, II e V, da Constituição Estadual.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de março de 2025.  
(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

**Governador do Estado de Roraima**



## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 3567/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 3567/2025-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4367 de 10 de março de 2025, devido à incorreção do exercício das férias do servidor (a) a ser sanado (a).

## Onde se lê:

**Art. 1º Conceder** férias ao(a) servidor(a) **FELLIPHE KAYAN CAETANO**, matrícula nº 30328, para usufruto no período de 06/03/2025 a 04/04/2025, referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 06/03/2025.

## Leia-se:

**Art. 1º Conceder** férias ao(a) servidor(a) **FELLIPHE KAYAN CAETANO**, matrícula nº 30328, para usufruto no período de 06/03/2025 a 04/04/2025, referente ao exercício de 2024.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a contar de 10/03/2025.

Palácio Antônio Martins, 12 de março de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

## RESOLUÇÃO Nº 3657/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**Considerando a ausência** de publicação do ato de concessão das férias do (a) servidor (a) **FELLIPHE KAYAN CAETANO**, matrícula 30328,

**Considerando** ainda que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

## RESOLVE:

**Art. 1º Regularizar** a concessão de usufruto das férias do (a) servidor (a) **FELLIPHE KAYAN CAETANO**, matrícula nº 30328, programadas para o período de 01/03/2024 a 30/03/2024, referente ao exercício de 2023, por necessidade da administração.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 12 de março de 2025.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

